

CÂMARA DOS DEPUTADOS**TVR
N.º 213, DE 2024
(Do Poder Executivo)
MSC 596/2024
OF 634/2024**

Submete à apreciação do Congresso Nacional, o ato constante da Portaria nº 9.208, de 20 de abril de 2023, que renova permissão outorgada à Alpha Comunicações de Macatuba Ltda., atualmente denominada de Alpha Comunicações Ltda, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Macatuba, Estado de São Paulo.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 596

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 9.208, de 20 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2023, que renova, a partir de 2 de setembro de 2014, a permissão outorgada à Alpha Comunicações de Macatuba Ltda., atualmente denominada de Alpha Comunicações Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Macatuba, Estado de São Paulo.

Brasília, 17 de julho de 2024.

EM nº 00146/2023 MCOM

Brasília, 19 de maio de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.020482/2014-94, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5097/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00234/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU acompanhado da Portaria MCOM nº 9.208, de 20 de abril de 2023, publicada em 18 de maio de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 2 de setembro de 2014, a permissão outorgada à Alpha Comunicações de Macatuba Ltda., atualmente denominada de ALPHA COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 03.852.305/0001-10), nos termos da Portaria nº 1.065, datada em 26 de junho de 2002, publicada em 1º de julho de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 257, de 2004, publicado em 9 de julho de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Macatuba, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/05/2023 | Edição: 94 | Seção: 1 | Página: 6

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 9.208, DE 20 DE ABRIL DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.020482/2014-94, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5097/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00234/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 2 de setembro de 2014, a permissão outorgada à Alpha Comunicações de Macatuba Ltda., atualmente denominada de ALPHA COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 03.852.305/0001-10), nos termos da Portaria nº 1.065, datada em 26 de junho de 2002, publicada em 1º de julho de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 257, de 2004, publicado em 9 de julho de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Macatuba, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 634/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, a qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 9.208, de 20 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2023, que renova, a partir de 2 de setembro de 2014, a permissão outorgada à Alpha Comunicações de Macatuba Ltda., atualmente denominada de Alpha Comunicações Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Macatuba, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 18/07/2024, às 19:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5911475** e o código CRC **ABCD4F5C** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

EXMO. SR.
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

53000 020482/2014-94

DRMC/SP

06/05/2014-16:35

ALPHA COMUNICAÇÕES LTDA.-ME, atual denominação da ALPHA COMUNICAÇÕES DE MACATUBA LTDA.-ME, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, na cidade de **MACATUBA**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ n.º 03.852.305/0001-10, requer a V. Sa. se digne a apreciar e submeter à decisão da autoridade competente, o presente PEDIDO DE RENOVAÇÃO, por novo período, da permissão que lhe foi outorgada pelo Decreto Legislativo n.º 257 de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 09/07/2004, seção 1, pagina 01, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, na cidade de **MACATUBA**, Estado de São Paulo.

Declara, outrossim, conhecer as cláusulas que passarão a regular suas relações com o Poder Concedente no novo período de exploração do serviço, caso o pedido de renovação seja atendido e declara, por este instrumento, aderir às referidas cláusulas, achando-as conforme seus interesses.

Macatuba, 15 de Abril de 2014.



JOSÉ ANTONIO ORSI MORETTO
Sócio Administrador



Solução em Telecomunicações

ÍNDICE DE DOCUMENTOS – RENOVAÇÃO DE OUTORGA

ALPHA COMUNICAÇÕES LTDA.-ME – MACATUBA/SP

Requerimento assinado pela Representante Legal da entidade;	01
Índice contendo a relação completa de toda documentação protocolizada;	02
Instrumento de mandato – Procuração (cópia autenticada);	03
Declaração de não infringência às vedações do § 5º, do art. 220 da Constituição Federal;	04
Declaração de adesão às cláusulas que regulam o serviço com o Poder Concedente;	05
Declaração de cumprimento as normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, conforme disposição constitucional;	06
Declaração relativa ao cumprimento das porcentagens de programação;	07
Grade de programação completa da emissora devidamente assinada;	08 e 09
Declaração relativa à finalidade de promover a cultura nacional e regional;	10
Declaração de cumprimento aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, com relação ao conteúdo veiculado;	11
Declaração contendo os dados do responsável pela gestão das atividades, área editorial e direção de programação;	12
Cópia autenticada da cédula de identidade do responsável pela gestão das atividades, área editorial e direção de programação, conforme declaração acima, para comprovação de nacionalidade;	13
Declaração de que a mesma não possui autorização para execução do mesmo tipo de serviço na localidade da permissão – artigo 12 do Decreto-Lei 236/1967;	14
Declaração de que somente Brasileiros natos ou naturalizados exerçam os cargos e funções estabelecidos pela Portaria n.º 329 de 04/07/2012;	15
Certidão negativa de débitos relativos ao FISTEL, válida até 10/05/2014;	16
Certidão de regularidade previdenciária (INSS), válida até 15/07/2014;	17
Certidão de regularidade do FGTS, válida até 09/05/2014;	18
Certidão conjunta de regularidade relativa aos tributos federais e dívida ativa da união, válida até 15/07/2014;	19
Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual, válida até 10/05/2014;	20
Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal, válida até 22/06/2014;	21
Cópia completa da RAIS – ano base 2013;	22 a 29
Cópia autenticada das guias de recolhimento da contribuição sindical relativa aos <u>trabalhadores</u> – período: 2010 à 2014;	30 a 39
Declaração de isenção de recolhimento da contribuição sindical relativa ao <u>empregador</u> , de acordo com a Lei Complementar n.º 123/2006 e Nota Técnica do Ministério do Trabalho;	40 a 42
Cópia autenticada da 4ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da emissora, devidamente registrada na JUCESP sob n.º 93.582/14-6 em sessão de 10/03/2014.	43 a 51

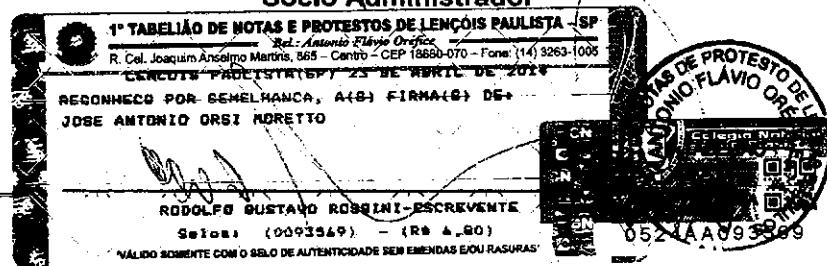
PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **ALPHA COMUNICAÇÕES LTDA.-ME.**, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de MACATUBA, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF n.º 03.852.305/0001-10, com sede na cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, na Avenida Padre Salústio Rodrigues Machado n.º 1219 – Jardim Ubirama – CEP 18683-471, neste ato representada por seu Sócio Administrador, **JOSÉ ANTONIO ORSI MORETTO**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador da Cédula de Identidade RG sob n.º 7.625.971-SSP/SP e do CPF/MF sob n.º 032.213.808-60, residente e domiciliado na cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, na Avenida Nove de Julho n.º 1592 – apto.12, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **RITA DE CÁSSIA FARIAS CAPPIA**, brasileira, casada, advogada, OAB/SP n.º 132.817, RG n.º 17.439.701-X e CPF/MF n.º 092.421.388-43 e **JOSÉ EDUARDO MARTI CAPPIA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 7.659.487-SSP/SP e do CPF/MF n.º 013.726.408-94, ambos com domicílio profissional na cidade de São Paulo, SP, na Rua Cardoso de Almeida, 167 – 6º andar – Bairro Perdizes, com poderes para o fim especial de, representar a Outorgante perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, entidades paraestatais, sociedades de economia mista e empresas públicas e privadas, especialmente perante o Ministério das Comunicações e ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, tratando dos interesses da Outorgante, podendo para tanto, assinar requerimentos, formulários, termos, consultas e demais documentos pertinentes, peticionar, requerer, assumir compromissos, assinar termos, livros e quaisquer papéis ou documentos, ter vista e tomar ciência de quaisquer decisões junto a quaisquer repartições, pagar taxas e impostos, interpor e assinar defesas e recursos em geral, juntando e retirando papéis e documentos e tudo o mais requerer, enfim, praticar todos os atos necessários para o fiel cumprimento deste mandato.

Macatuba, 15 de Abril de 2014.

1º TABELIÃO

JOSÉ ANTONIO ORSI MORETTO
Sócio Administrador



DECLARAÇÃO

ALPHA COMUNICAÇÕES LTDA.-ME, atual denominação da ALPHA COMUNICAÇÕES DE MACATUBA LTDA.-ME, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada, na cidade de MACATUBA, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ n.º 03.852.305/0001-10, devidamente representada por seu dirigente legalmente responsável, **D E C L A R A** que a emissora não pertence a nenhum monopólio nem tampouco a nenhum oligopólio, não infringindo, desta forma, as vedações do § 5º do artigo 220 da Constituição Federal.

Macatuba, 15 de Abril de 2014.


JOSE ANTONIO ORSI MORETTO
Sócio Administrador

DECLARAÇÃO

ALPHA COMUNICAÇÕES LTDA.-ME, atual denominação da **ALPHA COMUNICAÇÕES DE MACATUBA LTDA.-ME**, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada, na cidade de **MACATUBA**, Estado de São Paulo, com sede na Avenida Padre Salústio Rodrigues Machado, 1219 – Jardim Ubirama – Lençóis Paulista/SP – CEP 18683-471, inscrita no CNPJ sob n.º 03.852.305/0001-10, devidamente representada por seu dirigente legalmente responsável, **D E C L A R A** conhecer as cláusulas que passarão a regular suas relações com o Poder Concedente no novo período de exploração do serviço, caso o pedido de renovação seja atendido e declara também, por este instrumento, aderir às referidas cláusulas, achando-as conforme seus interesses.

Macatuba, 15 de Abril de 2014.


JOSÉ ANTONIO ORSI MORETTO
Sócio Administrador

DECLARAÇÃO

ALPHA COMUNICAÇÕES LTDA.-ME, atual denominação da ALPHA COMUNICAÇÕES DE MACATUBA LTDA.-ME, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada, na cidade de MACATUBA, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ n.º 03.852.305/0001-10, devidamente representada por seu dirigente legalmente responsável, **DECLARA** que a emissora cumpre as normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, conforme as disposições constitucionais (artigo 220, § 4º, da Constituição Federal) e legais (Lei 9.294/1996), que regem a matéria.

Macatuba, 15 de Abril de 2014.


JOSÉ ANTONIO ORSI MORETTO
Sócio Administrador

DECLARAÇÃO

ALPHA COMUNICAÇÕES LTDA.-ME, atual denominação da ALPHA COMUNICAÇÕES DE MACATUBA LTDA.-ME, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada, na cidade de MACATUBA, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ n.º 03.852.305/0001-10, devidamente representada por seu dirigente legalmente responsável, **DECLARA** que a emissora cumpre os seguintes percentuais em sua programação:

- ❖ Máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo reservado à propaganda comercial e mínimo de 5% (cinco por cento) do tempo reservado ao serviço noticioso, bem como o cumprimento da obrigação de transmitir 5 (cinco) horas semanais de programas educacionais.

Para tanto, faz por anexar cópia de sua grade de programação.

Macatuba, 15 de Abril de 2014.


JOSÉ ANTONIO ORSI MORETTO
Sócio Administrador

GRADE DE PROGRAMAÇÃO ABRIL 2014

RÁDIO HOT107 FM – ALPHA COMUNICAÇÕES LTDA. - ME



PROGRAMAS

SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO	DOMINGO
00:05 HOT X-TREME	00:05 HOT NIGHT	00:05 HOT NIGHT	00:05 HOT NIGHT	00:05 HOT NIGHT	00:05 HOLIDAY	00:05 HOLIDAY
04:00 TURBINADA	01:00 MADRUGADA	01:00 HOT X-TREME				
05:00 BOM DIA	05:00 MAIS MÚSICA					
07:00 BOM DIA	09:00 TURBINADA	07:00 MISSA				
08:00 HOT TOTAL	10:00 LIGA LIGA	08:00 MAIS MÚSICA				
11:00 HOT LOVE	12:00 HOT PARADE	09:00 FESTA DA HOT				
11:40 QUAL É O SOM	12:40 MAIS MÚSICA	13:00 HOT X-TREME				
12:00 HOT PARADE	13:00 LIGA LIGA	17:00 AS MAIS MAIS				
12:40 GENIO DA HOT	15:00 TURBINADA	18:30 MAIS MÚSICA				
13:00 POWER HOT	16:00 QUAL É A SUA	19:00 POWER HOT				
15:00 LIGA LIGA	16:40 GENIO DA HOT	21:00 TURBINADA				
16:00 PENSE RÁPIDO	17:00 FESTA SERTANEJA	22:00 HOLIDAY				
17:00 FESTA SERTANEJA	19:00 NA PEGADA					
19:00 A VOZ DO BRASIL	21:00 SATURDAY					
20:00 SUPER HOT	23:00 PISTA DA HOT					
20:30 QUAL É A SUA						
21:00 HOT MANIA						
23:00 MAIS MÚSICA	23:00 MAIS MÚSICA	23:00 MAIS MÚSICA	23:00 HOLIDAY	23:00 PISTA DA HOT		

GRADE DE PROGRAMAÇÃO ABRIL 2014

RÁDIO HOT107 FM – ALPHA COMUNICAÇÕES LTDA. - ME



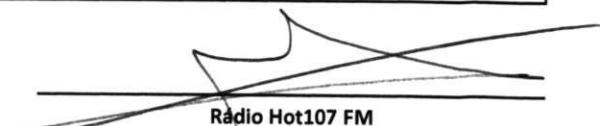
PROGRAMETES JORNALÍSTICOS

SEGUNDA		TERÇA		QUARTA		QUINTA		SEXTA		SÁBADO		DOMINGO	
08:25	HOT NEWS	08:25	HOT NEWS	08:25	HOT NEWS	08:25	HOT NEWS	08:25	HOT NEWS	09:55	TEMPERATURA	09:25	SE LIGA
08:55	TEMPERATURA	08:55	TEMPERATURA	08:55	TEMPERATURA	08:55	TEMPERATURA	08:55	TEMPERATURA	09:55	SE LIGA	09:55	TEMPERATURA
08:55	SE LIGA	08:55	SE LIGA	08:55	SE LIGA	08:55	SE LIGA	08:55	SE LIGA	10:55	SE LIGA	09:55	SE LIGA
09:25	HOT NEWS	09:25	HOT NEWS	09:25	HOT NEWS	09:25	HOT NEWS	09:25	HOT NEWS	11:25	SE LIGA	11:55	SE LIGA
09:55	SE LIGA	09:55	SE LIGA	09:55	SE LIGA	09:55	SE LIGA	09:55	SE LIGA	11:55	SE LIGA	12:25	SE LIGA
10:25	SE LIGA	10:25	SE LIGA	10:25	SE LIGA	10:25	SE LIGA	10:25	SE LIGA	13:25	SE LIGA		
11:35	SE LIGA	11:35	SE LIGA	11:35	SE LIGA	11:35	SE LIGA	11:35	SE LIGA	14:25	SE LIGA		
11:55	TEMPERATURA	11:55	TEMPERATURA	11:55	TEMPERATURA	11:55	TEMPERATURA	11:55	TEMPERATURA	14:55	SE LIGA		
12:35	SE LIGA	12:35	SE LIGA	12:35	SE LIGA	12:35	SE LIGA	12:35	SE LIGA	15:55	TEMPERATURA		
12:55	SE LIGA	12:55	SE LIGA	12:55	SE LIGA	12:55	SE LIGA	12:55	SE LIGA	15:55	SE LIGA		
15:25	TEMPERATURA	15:25	TEMPERATURA	15:25	TEMPERATURA	15:25	TEMPERATURA	15:25	TEMPERATURA	16:35	SE LIGA		
15:25	SE LIGA	15:25	SE LIGA	15:25	SE LIGA	15:25	SE LIGA	15:25	SE LIGA	17:55	HOT NEWS		
15:55	HOT NEWS	15:55	HOT NEWS	15:55	HOT NEWS	15:55	HOT NEWS	15:55	HOT NEWS				
16:25	HOT NEWS	16:25	HOT NEWS	16:25	HOT NEWS	16:25	HOT NEWS	16:25	HOT NEWS				
17:55	HOT NEWS	17:55	HOT NEWS	17:55	HOT NEWS	17:55	HOT NEWS	17:55	HOT NEWS				
20:25	SE LIGA	20:25	SE LIGA	20:25	SE LIGA	20:25	SE LIGA	20:25	SE LIGA				
20:55	SE LIGA	20:55	SE LIGA	20:55	SE LIGA	20:55	SE LIGA	20:55	SE LIGA				
21:25	SE LIGA	21:25	SE LIGA	21:25	SE LIGA	21:25	SE LIGA	21:25	SE LIGA				

Durante toda a programação diária, são transmitidos boletins meteorológicos e informativos sobre assuntos pertinentes à comunidade, tais como, campanhas de vacinação, avisos emitidos pelos órgãos municipais, divulgação de campanhas de associações comunitárias, bem como integra a cadeia de rádios para retransmitir os programas obrigatórios e facultativos.

SE LIGA: Notícias de entretenimento

HOT NEWS: Notícias da atualidade



Sr. JOSÉ ANTONIO ORSI MORETTO

DECLARAÇÃO

ALPHA COMUNICAÇÕES LTDA.-ME, atual denominação da ALPHA COMUNICAÇÕES DE MACATUBA LTDA.-ME, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada, na cidade de MACATUBA, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ n.º 03.852.305/0001-10, devidamente representada por seu dirigente legalmente responsável, **DECLARA** que a emissora cumpre a sua finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, II, da Constituição Federal.

Macatuba, 15 de Abril de 2014.

~~JOSÉ ANTONIO ORSI MORETTO~~
~~Sócio Administrador~~

DECLARAÇÃO

ALPHA COMUNICAÇÕES LTDA.-ME, atual denominação da ALPHA COMUNICAÇÕES DE MACATUBA LTDA.-ME, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada, na cidade de MACATUBA, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ n.º 03.852.305/0001-10, devidamente representada por seu dirigente legalmente responsável, **DECLARA** que a emissora cumpre suas obrigações pautadas nos valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado em sua programação, nos moldes do artigo 221, IV, da Constituição Federal.

Macatuba, 15 de Abril de 2014.


JOSE ANTONIO ORSI MORETTO
Sócio Administrador

DECLARAÇÃO

ALPHA COMUNICAÇÕES LTDA.-ME, atual denominação da ALPHA COMUNICAÇÕES DE MACATUBA LTDA.-ME, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada, na cidade de MACATUBA, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ n.º 03.852.305/0001-10, devidamente representada por seu dirigente legalmente responsável, **DECLARA** que os responsáveis pela gestão das atividades, área editorial e direção da programação, são brasileiros natos, conforme indicado abaixo:

Gestão das Atividades:

Nome: Marco Moretto Cavalieri
Nacionalidade: Brasileira

Área Editorial

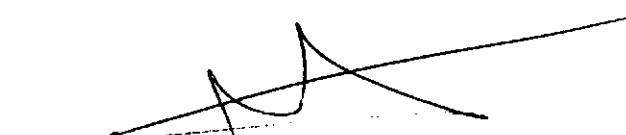
Nome: Marco Moretto Cavalieri
Nacionalidade: Brasileira

Direção da Programação:

Nome: Marco Moretto Cavalieri
Nacionalidade: Brasileira

Para tanto, faz por anexar cópia autenticada das Cédulas de Identidade dos acima citados.

Macatuba, 15 de Abril de 2014.


JOSE ANTONIO ORSI MORETTO
Sócio Administrador



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição

382.396.648-06

Nome

MARCO MORETTO CAVALIERI

Nascimento

06/11/1994



Cartão de uso pessoal e intransferível
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

Emissão

27/07/2008

CORREIOS
www.correios.com.br

1º TABELIONATO / NOTAS / PROTESTO

LENÇÓIS PTA - SP

AUTENTICAÇÃO

Autentico esta cópia reprodutiva, conforme original apresentado, do que dou fé.

23 ABR 2014



**ANTONIO FLÁVIO ORÉFICE
SUELLEN MARTINS
ÉRICA F. DOS SANTOS
MARCILIANA S. MORAES**



**ANTONIO FLÁVIO ORÉFICE
SUELLEN MARTINS
ÉRICA F. DOS SANTOS
MARCILIANA S. MORAES**

DECLARAÇÃO

ALPHA COMUNICAÇÕES LTDA.-ME, atual denominação da ALPHA COMUNICAÇÕES DE MACATUBA LTDA.-ME, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada, na cidade de MACATUBA, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ n.º 03.852.305/0001-10, devidamente representada por seu dirigente legalmente responsável, **D E C L A R A** que não possui autorização para execução do mesmo tipo de serviço na localidade objeto da permissão que será renovada, bem como não excederá os limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei n.º 236, de 28 de Fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga.

Macatuba, 15 de Abril de 2014.


JOSÉ ANTONIO ORSI MORETTO
Sócio Administrador

DECLARAÇÃO

ALPHA COMUNICAÇÕES LTDA.-ME, atual denominação da ALPHA COMUNICAÇÕES DE MACATUBA LTDA.-ME, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada, na cidade de MACATUBA, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ n.º 03.852.305/0001-10, devidamente representada por seu dirigente legalmente responsável, D E C L A R A que somente *Brasileiros Natos ou Naturalizados há mais de 10 (dez) anos*, exerçerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada, de acordo com a Portaria n.º 329 de 04 de Julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 11/07/2012.

Macatuba, 15 de Abril de 2014.


JOSÉ ANTONIO ORSI MORETTO
Sócio Administrador

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

Nome: ALPHA COMUNICACOES DE MACATUBA LTDA - ME
CNPJ: 03.852.305/0001-10

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:06:26 do dia 10/04/2014 (hora e data de Brasília).

Válida até 10/05/2014.

Certidão expedida gratuitamente.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil**

**CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS**

Nº 008912014-88888305

Nome: ALPHA COMUNICACOES DE MACATUBA LTDA - ME

CNPJ: 03.852.305/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Este certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou sócios.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 16/01/2014.

Válida até 15/07/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[IMPRIMIR](#) [VOLTAR](#)



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03852305/0001-10

Razão Social: ALPHA COMUNICACOES DE MACATUBA SC LTDA

Endereço: AV CEL VERGILIO ROCHA 25-10 / CENTRO / MACATUBA / SP / 17290-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/04/2014 a 09/05/2014

Certificação Número: 2014041015114276268604

Informação obtida em 10/04/2014, às 15:11:42.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil**

**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ALPHA COMUNICACOES DE MACATUBA LTDA - ME
CNPJ: 03.852.305/0001-10**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 18:16:26 do dia 16/01/2014 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/07/2014.

Código de controle da certidão: **587E.A717.864A.A912**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Coordenadoria da Dívida Ativa

**Certidão Negativa de Débitos Tributários
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo**

CNPJ Base: 03.852.305

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 4905212 Folha 1 de 1
Data e hora da emissão 10/04/2014 15:25:32 (hora de Brasília)
Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.
Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista

Diretoria de Finanças

Setor de Desenvolvimento de Arrecadação e Fiscalização
Praça das Palmeiras, nº55, Centro - Lençóis Paulista - SP - CEP: 18682-900

Telefone(s) de contato: (14)3269-7084/3269-7089/3269-7096

Site: www.lencoispaulista.sp.gov.br

E-mail: arrecadacao@lencoispaulista.sp.gov.br

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº 736 / 2014

Dados do contribuinte

Contribuinte: ALPHA COMUNICACOES LTDA-ME

CPF/CNPJ: 03.852.305/0001-10

Inscrição Municipal: 12121

Inscrição Estadual: 428060429110

Endereço: AVENIDA PE. SALUSTIO RODRIGUES MACHADO Número: 1219

Bairro: JD. UBIRAMA

Cidade: LENCOIS PAULISTA - SP

Data de Abertura: 01/09/2006

Data de Encerramento:

Atividade(s):

Código	ISSQN	CNAE	Nome	Abertura	Encerramento
3055	.	60.10-1-00	SERVICOS DE RADIODIFUSAO	01/09/2006	

Informações levantadas

A presente inscrição, nesta data, não deve aos cofres municipais, referente ao ISSQN e a taxa de licença, ficando ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir a qualquer tempo, débitos que porventura venham a ser apurados.

Observações

Válida por 60 (sessenta) dias da data de expedição conforme decreto executivo 031 de 16/01/2008.

Informações complementares

Comprovante emitido as 16:00:35 do dia 24/04/2014 (hora e data de Brasília).

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista na Internet, no endereço: www.lencoispaulista.sp.gov.br.

Por ser expressão da verdade, dou fé

Lençóis Paulista, 24/04/2014

Controle de impressão WEB - 95a4d748257ddfc854353b3fc0d000de

[Voltar à página anterior](#) | [Imprimir](#)

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO****Secretaria de Políticas Públicas de Emprego****Departamento de Emprego e Salário****Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho****RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS
RECIBO DE ENTREGA DA RAIS****ANO-BASE: 2013****Identificação do Estabelecimento**

CREA	590570769542
Razão Social	ALPHA COMUNICACOES DE MACATUBA LTDA ME
CNPJ	03852305/0001-10
CEI	
CEI Vinculado	
CNAE	6010100 - ATIVIDADES DE RADIO
Endereço	AV PADRE SALUSTIO RODRIGUES MACHADO, 1219
Bairro	JARDIM UBIRAMA
Cidade/UF	LENCOIS PAULISTA / SP
CEP	18683-471

DECLARAÇÃO ENTREGUE

Data	26/02/2014 ✓
Quantidades de vínculos	12

Coordenação da RAIS

Brasília, 22/04/2014.

Código de Identificação do Recibo

.069.2808.6954.248.31

Declaração enviada com Certificado Digital

Para retificar a CNAE, acesse: http://rais.gov.br/servico/alte_identificacao.asp

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2013

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 4.4

Relatório completo do estabelecimento

Classificação: PIS/PASEP

**Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS
Fone: 0800-7282326**

ESTABELECIMENTO		CREA:			Total de Vínculos: 12				
CNPJ/CEI : 03.852.305/0001-10		Prefixo: 00			CEI Vinculado:				
Razão Social: ALPHA COMUNICACOES DE MACATUBA LTDA ME						Para uso da empresa:			
Enderereço	Logradouro AV PADRE SALUSTIO RODRIGUES MACHADO			Número 001219	Complemento				
	Bairro JARDIM UBIRAMA			CEP 18683-471	Telefone 14- 3263.2494				
	Código 35-26803	Município LENCOIS PAULISTA	UF SP	E-mail erica.ortiz@orsi.com.br					
Inf. Econ.	CNAE 60.10-1/00	Descrição do CNAE Atividades de rádio		Natureza Jurídica 206-2	Descrição Natureza Jurídica Sociedade Empresária Limitada				
	Data-Base 05	Porte Micro	Num. Sócios 2	Optante Simples Sim					
Inform. do PAT	Participante PAT	Nº. Trab Benef PAT			CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total			
	Serv.Próprio	0%	Vinc > 5 SM	-	Centralizadora				
	Adm.Cozinha	0%	Vinc <= 5 SM	-	Sindical	0,00			
	Ref.Convênio	0%	Tipo Controle de Ponto		Associativa	0,00			
	Ref.Transp	0%			Assistencial	0,00			
	Cesta Alim	0%			Confederativa	0,00			
	Alim.Conv	0%	02	Sindicalizada		Não			
Respons.	CNPJ/CEI/CPF:	02.863.192/0001-95		Telefone: 14 - 3263.2015					
	Razão Social/Nome:	ESCRITORIO CONTABIL G5 CONTEC		Nome do Responsável: FABIO HENRIQUE BISPO GOMES					
	Email:	FABIO.CONTEC@UOL.COM.BR		CPF do Responsável: 227.795.548-51					
VÍNCULO									
Empregado	PIS: 108.80759.61.2	Nome: JOSE CARLOS ANDREOLI							
	Nascimento: 25/05/1963	Nacionalidade: 10 - Brasileiro		CPF: 043.596.768-16					
	Sexo: M	Raça/Cor: 2 - Branca		Carteira de Trabalho: 00020977					
	Deficiente: 0 - Nao deficiente	Ano de Chegada: -		Série CTPS: 00471					
	Local de Trabalho: -			Para uso da empresa:					
	Instrução: 07 - Ensino médio completo.								
Admissão	Data de Admissão: 15/03/2011	Tipo de Admissão: 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou							
	Salário Contratual: 3,97	Tipo Salário: 5 - Horário							
	Horas Semanais: 44	CBO: 411010 - Assistente administrativo							
	Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela			Alvará: Não					
	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas					
	1)	-	00	0000					
	2)	-	00						
3)	-	00							
Afastamento	Desligam.	Data:							
		Causa: -							
		Aviso Prévio: 0,00							
	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
	Jan 1.636,51	044	Mai 1.764,72	046	Set 1.689,28	035	Férias Indenizadas:	0,00	
	Fev 1.611,59	049	Jun 2.015,41	045	Out 2.821,93	021	Multa FGTS:	0,00	
	Mar 1.634,52	042	Jul 1.699,61	037	Nov 1.821,54	043	Banco de Horas:	0,00	
Apr 1.621,07	047	Ago 1.663,66	035	Dez 1.639,87	033	Reajuste Coletivo:	0,00		
13º Adiantamento	11	799,71	13º Parcela Final	12 - 859,28		Gratificações:	0,00		
Remuneração	CNPJ da Entidade Sindical		Valor Total	CNPJ da Entidade Sindical		Valor Total			
	Sindical	61.708.293/0001-50		25,01	Confederativa	0,00			
	Associativa 1			0,00	Assistencial	0,00			
	Associativa 2			0,00	Sindicalizado:	Não			

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2013

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 4.4

Relatório completo do estabelecimento

Classificação: PIS/PASEP

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS
Fone: 0800-7282326

ESTABELECIMENTO

CNPJ/CEI: 03.852.305/0001-10
Razão Social: ALPHA COMUNICACOES DE MACATUBA LTDA ME

CREA:

Prefixo: 00

Total de Vínculos: 12

CEI Vinculado:

Para uso da empresa:

VÍNCULO

PIS: 123.40847.36.4

Nome: MARIO AFONSO FIGUEIRA

Empregado	Nascimento: 29/06/1971	Nacionalidade: 10 - Brasileiro	CPF: 145.770.428-51
	Sexo: M	Raça/Cor: 2 - Branca	Carteira de Trabalho: 00009093
	Deficiente: 0 - Nao deficiente	Ano de Chegada: -	Série CTPS: 00103
	Local de Trabalho: -	Instrução: 07 - Ensino médio completo.	Para uso da empresa:

Data Admissão	Data de Admissão: 20/10/2011	Tipo de Admissão: 01 - Admissão de empregado no primeiro emprego ou nomeação de
	Salário Contratual: 750,00	Tipo Salário: 1 - Mensal
	Horas Semanais: 36	CBO: 261715 - Locutor de rádio e televisão
	Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela	Alvará: Não

Afast. Ativo	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas	Desligam.	Data:
	1)	-	-	00 0000		05/04
	2)	-	-	00		Causa: 21 - Rescisão sem justa causa por iniciativa do
	3)	-	-	00		Aviso Prévio: 0,00

Remuneração	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
	Jan 1.824,41	046	Mai 0,00		Set 0,00		Férias Indenizadas:	2.827,69	
	Fev 1.642,39	037	Jun 0,00		Out 0,00		Multa FGTS:	0,00	
	Mar 1.595,13	032	Jul 0,00		Nov 0,00		Banco de Horas:	0,00	
	Abr 478,19	009	Ago 0,00		Dez 0,00		Reajuste Coletivo:	0,00	
	13º Adiantamento	-	0,00		13º Parcela Final	04 - 399,89	Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais	CNPJ da Entidade Sindical			Valor Total	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
	Sindical	61.708.293/0001-50		25,00	Confederativa	0,00
	Associativa 1			0,00	Assistencial	0,00
	Associativa 2			0,00	Sindicalizado:	Não

VÍNCULO

PIS: 124.50795.17.2

Nome: CLAUDELINE APARECIDA PRATES

Empregado	Nascimento: 17/02/1977	Nacionalidade: 10 - Brasileiro	CPF: 270.174.238-28
	Sexo: F	Raça/Cor: 2 - Branca	Carteira de Trabalho: 00022481
	Deficiente: 0 - Nao deficiente	Ano de Chegada: -	Série CTPS: 00149
	Local de Trabalho: -	Instrução: 07 - Ensino médio completo.	Para uso da empresa:

Data Admissão	Data de Admissão: 02/05/2013	Tipo de Admissão: 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou	
	Salário Contratual: 1.000,00	Tipo Salário: 1 - Mensal	
	Horas Semanais: 44	CBO: 521115 - Promotor de vendas	
	Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela	Alvará: Não	

Afastamento	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas	Desligam.	Data:
	1)	-	-	00 0000		Causa: -
	2)	-	-	00		
	3)	-	-	00		Aviso Prévio: 0,00

Remuneração	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
	Jan 0,00		Mai 1.182,95		Set 1.599,05		Férias Indenizadas:	0,00	
	Fev 0,00		Jun 1.478,78		Out 2.477,24		Multa FGTS:	0,00	
	Mar 0,00		Jul 1.832,15		Nov 2.877,02		Banco de Horas:	0,00	
	Abr 0,00		Ago 1.736,30		Dez 3.261,69		Reajuste Coletivo:	0,00	
	13º Adiantamento	11	574,45		13º Parcela Final	12 - 798,77	Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais	CNPJ da Entidade Sindical			Valor Total	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
	Sindical	61.708.293/0001-50		33,33	Confederativa	0,00
	Associativa 1			0,00	Assistencial	0,00
	Associativa 2			0,00	Sindicalizado:	Não

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2013

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 4,4

Relatório completo do estabelecimento

Classificação: PIS/PASEP

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS
Fone: 0800-7282326

ESTABELECIMENTO

CNPJ/CEI : 03.852.305/0001-10
Razão Social: ALPHA COMUNICACoES DE MACATUBA LTDA ME

CREA:

Prefixo: 00

Total de Vínculos: 12

CEI Vinculado:

Para uso da empresa:

VÍNCULO

PIS: 124.72179.03.2

Nome: ANA LUCIA PORCINO

Empregado	Nascimento: 08/08/1972	Nacionalidade: 10 - Brasileiro	CPF: 170.285.938-00
	Sexo: F	Raça/Cor: 4 - Preta	Carteira de Trabalho: 00011155
	Deficiente:	Ano de Chegada: -	Série CTPS: 00124
	Local de Trabalho: -		Para uso da empresa:

Instrução: 03 - 5º ano completo do Ensino Fundamental.

Data de Admissão	Data de Admissão: 02/05/2013	Tipo de Admissão: 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
	Salário Contratual: 330,00	Tipo Salário: 1 - Mensal
	Horas Semanais: 22	CBO: 514320 - Faxineiro
	Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não	

Afastamento	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas	Desligam.	Data: 14/08
	1)	-	00	0000		Causa: 21 - Rescisão sem justa causa por iniciativa do
	2)	-	00			Aviso Prévio: 0,00
	3)	-	00			

Remuneração	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
	Jan 0,00		Mai 383,68	005	Set 0,00		Férias Indenizadas:	112,91	
	Fev 0,00		Jun 330,00		Out 0,00		Multa FGTS:	0,00	
	Mar 0,00		Jul 330,00		Nov 0,00		Banco de Horas:	0,00	
Abr 0,00		Ago 154,00		Dez 0,00		Reajuste Coletivo:	0,00		
13º Adiantamento	-	0,00		13º Parcela Final	08 - 84,65	Gratificações:	0,00		

Inf. Sindicais	CNPJ da Entidade Sindical			Valor Total	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total	
	Sindical	61.708.293/0001-50			11,00	Confederativa	0,00
	Associativa 1				0,00	Assistencial	0,00
	Associativa 2				0,00	Sindicalizado:	Não

VÍNCULO

PIS: 124.90679.37.8

Nome: LINCOLN AUGUSTO LOPES

Empregado	Nascimento: 24/07/1974	Nacionalidade: 10 - Brasileiro	CPF: 255.340.918-43
	Sexo: M	Raça/Cor: 2 - Branca	Carteira de Trabalho: 00045003
	Deficiente: 0 - Nao deficiente	Ano de Chegada: -	Série CTPS: 00124
	Local de Trabalho: -		Para uso da empresa:

Instrução: 07 - Ensino médio completo.

Data de Admissão	Data de Admissão: 19/05/2008	Tipo de Admissão: 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
	Salário Contratual: 1.134,65	Tipo Salário: 1 - Mensal
	Horas Semanais: 30	CBO: 261715 - Locutor de rádio e televisão
	Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não	

Afastamento	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas	Desligam.	Data:
	1)	-	00	0000		Causa: -
	2)	-	00			Aviso Prévio: 0,00
	3)	-	00			

Remuneração	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
	Jan 1.529,34	002	Mai 2.812,58	046	Set 2.914,55	049	Férias Indenizadas:	0,00	
	Fev 1.687,63	009	Jun 3.093,04	048	Out 3.855,61	036	Multa FGTS:	0,00	
	Mar 1.483,09		Jul 2.947,99	052	Nov 3.116,96	056	Banco de Horas:	0,00	
Abr 2.236,28	033	Ago 2.809,43	049	Dez 2.774,22	043	Reajuste Coletivo:	0,00		
13º Adiantamento	11	1.227,61		13º Parcela Final	12 - 1.305,12	Gratificações:	0,00		

Inf. Sindicais	CNPJ da Entidade Sindical			Valor Total	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total	
	Sindical	61.708.293/0001-50			33,47	Confederativa	0,00
	Associativa 1				0,00	Assistencial	0,00
	Associativa 2				0,00	Sindicalizado:	Não

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2013

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 4.4

Relatório completo do estabelecimento

Classificação: PIS/PASEP

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS
Fone: 0800-7282326

ESTABELECIMENTO

CNPJ/CEI : 03.852.305/0001-10 Prefixo: 00
Razão Social: ALPHA COMUNICACoES DE MACATUBA LTDA ME

Total de Vínculos: 12

CEI Vinculado:

Para uso da empresa:

VÍNCULO

PIS: 126.22115.17.4

Nome: DANIELA DE ANDRADE ALMEIDA

Empregado	Nascimento: 20/10/1979	Nacionalidade: 10 - Brasileiro	CPF: 218.152.688-59
	Sexo: F	Raça/Cor: 2 - Branca	Carteira de Trabalho: 00052140
	Deficiente: 0 - Nao deficiente	Ano de Chegada: -	Série CTPS: 00221
	Local de Trabalho: -	Para uso da empresa:	
Instrução: 09 - Educação superior completa.			

Admissão	Data de Admissão: 02/07/2007	Tipo de Admissão: 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou	
	Salário Contratual: 9.038,06	Tipo Salário: 1 - Mensal	
	Horas Semanais: 44	CBO: 142305 - Gerente comercial	
	Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela	Alvará:	Não

Afas	De	Até	Motivo	Qtd Dias Afas	Desligam.	Data:
	1)	-	-	00		Causa: -
	2)	-	-	00		Aviso Prévio: 0,00
	3)	-	-	00		

Remuneração	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
	Jan 8.619,89		Mai 9.515,09		Set 8.433,37		Férias Indenizadas:	0,00	
	Fev 8.216,29		Jun 8.543,77		Out 8.675,35		Multa FGTS:	0,00	
	Mar 7.884,64		Jul 9.056,52		Nov 11.969,32		Banco de Horas:	0,00	
Abr 8.351,50			Ago 9.034,91		Dez 10.437,81		Reajuste Coletivo:	0,00	
13º Adiantamento		11	4.336,83		13º Parcela Final	12 - 4.758,47	Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
	Sindical	61.708.293/0001-50	Confederativa	0,00
	Associativa 1	0,00	Assistencial	0,00
	Associativa 2	0,00	Sindicalizado:	Não

VÍNCULO

PIS: 127.38923.18.8

Nome: LUIZ CARLOS BARBOSA JUNIOR

Empregado	Nascimento: 30/07/1982	Nacionalidade: 10 - Brasileiro	CPF: 305.907.838-66
	Sexo: M	Raça/Cor: 2 - Branca	Carteira de Trabalho: 00054811
	Deficiente: 0 - Nao deficiente	Ano de Chegada: -	Série CTPS: 00205
	Local de Trabalho: -	Para uso da empresa:	
Instrução: 05 - Ensino fundamental completo.			

Admissão	Data de Admissão: 15/04/2013	Tipo de Admissão: 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou	
	Salário Contratual: 874,00	Tipo Salário: 1 - Mensal	
	Horas Semanais: 30	CBO: 261715 - Locutor de rádio e televisão	
	Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela	Alvará:	Não

Afastamento	De	Até	Motivo	Qtd Dias Afas	Desligam.	Data:
	1)	-	-	00		Causa: -
	2)	-	-	00		Aviso Prévio: 0,00
	3)	-	-	00		

Remuneração	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
	Jan 0,00		Mai 1.541,68	011	Set 1.386,79	004	Férias Indenizadas:	0,00	
	Fev 0,00		Jun 1.320,24	001	Out 1.339,40	002	Multa FGTS:	0,00	
	Mar 0,00		Jul 1.473,60	008	Nov 1.633,49	016	Banco de Horas:	0,00	
Abr 982,99		013	Ago 1.342,52	002	Dez 1.442,38	007	Reajuste Coletivo:	0,00	
13º Adiantamento		11	526,17		13º Parcela Final	12 - 549,35	Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
	Sindical	61.708.293/0001-50	Confederativa	0,00
	Associativa 1	0,00	Assistencial	0,00
	Associativa 2	0,00	Sindicalizado:	Não

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2013

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 4.4

Relatório completo do estabelecimento

Classificação: PIS/PASEP

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS
Fone: 0800-7282326

ESTABELECIMENTO		CREA:	Total de Vínculos:	12					
CNPJ/CEI : 03.852.305/0001-10		Prefixo: 00	CEI Vinculado:						
Razão Social: ALPHA COMUNICACoES DE MACATUBA LTDA ME			Para uso da empresa:						
VÍNCULO									
PIS: 203.72339.37.3	Nome: LILIAN OLIVER RAMOS								
Nascimento: 23/02/1985	Nacionalidade: 10 - Brasileiro		CPF: 381.906.968-23						
Sexo: M	Raça/Cor: 2 - Branca		Carteira de Trabalho: 00563521						
Deficiente: 0 - Nao deficiente	Ano de Chegada: -		Série CTPS: 00221						
Local de Trabalho: -			Para uso da empresa:						
Instrução: 07 - Ensino médio completo.									
Empregado	Data de Admissão: 01/12/2007	Tipo de Admissão: 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou							
	Salário Contratual: 1.640,75	Tipo Salário: 1 - Mensal							
	Horas Semanais: 44	CBO: 411010 - Assistente administrativo							
	Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela		Alvará: Não						
Afastamento	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas					
Afas	1)	-	-	00 0000					
	2)	-	-	00					
	3)	-	-	00					
Desligam.			Data:						
			Causa:	-					
			Aviso Prévio:	0,00					
Remuneração	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
	Jan 1.814,19	002	Mai 1.639,97	012	Set 1.709,82	001	Férias Indenizadas:	0,00	
	Fev 1.351,47		Jun 1.747,41	004	Out 1.763,86	004	Multa FGTS:	0,00	
	Mar 1.364,46	001	Jul 1.803,49	006	Nov 1.801,38	006	Banco de Horas:	0,00	
	Abr 1.345,13		Ago 1.700,56	001	Dez 1.933,02	013	Reajuste Coletivo:	0,00	
	13º Adiantamento	11	873,32		13º Parcela Final	12 - 893,40	Gratificações:	0,00	
Inf. Sindicais	CNPJ da Entidade Sindical		Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical		Valor Total		
	Sindical	61.708.293/0001-50	42,50		Confederativa		0,00		
	Associativa 1		0,00		Assistencial		0,00		
	Associativa 2		0,00		Sindicalizado:	Não			
VÍNCULO									
PIS: 206.56044.78.5	Nome: KLEBIS JOSE PRECISO								
Empregado	Nascimento: 19/03/1980	Nacionalidade: 10 - Brasileiro		CPF: 305.813.968-39					
	Sexo: M	Raça/Cor: 2 - Branca		Carteira de Trabalho: 00049614					
	Deficiente: 0 - Nao deficiente	Ano de Chegada: -		Série CTPS: 00168					
	Local de Trabalho: -			Para uso da empresa:					
	Instrução: 07 - Ensino médio completo.								
Admissão	Data de Admissão: 05/12/2007	Tipo de Admissão: 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou							
	Salário Contratual: 3.017,63	Tipo Salário: 1 - Mensal							
	Horas Semanais: 44	CBO: 373120 - Operador de gravação de rádio							
	Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela								
	Alvará: Não								
Afastamento	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas	Desligam.	Data:			
Afas	1)	-	-	00 0000		Causa:	-		
	2)	-	-	00		Aviso Prévio:	0,00		
Remuneração	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
	Jan 3.795,66	047	Mai 4.333,60	053	Set 5.057,58	040	Férias Indenizadas:	0,00	
	Fev 3.593,27	041	Jun 4.738,81	041	Out 5.084,89	042	Multa FGTS:	0,00	
	Mar 3.607,54	038	Jul 5.106,69	043	Nov 5.373,35	048	Banco de Horas:	0,00	
	Abr 4.409,52	072	Ago 5.078,41	044	Dez 5.241,72	044	Reajuste Coletivo:	0,00	
	13º Adiantamento	11	2.589,17		13º Parcela Final	12 - 2.610,69	Gratificações:	0,00	
Inf. Sindicais	CNPJ da Entidade Sindical		Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical		Valor Total		
	Sindical	61.708.293/0001-50	67,54		Confederativa		0,00		
	Associativa 1		0,00		Assistencial		0,00		
	Associativa 2		0,00		Sindicalizado:	Não			

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2013

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 4.4

Relatório completo do estabelecimento

Classificação: PIS/PASEP

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS
Fone: 0800-7282326

ESTABELECIMENTO

CNPJ/CEI : 03.852.305/0001-10 Prefixo: 00
Razão Social: ALPHA COMUNICACoES DE MACATUBA LTDA ME

Total de Vínculos: 12

CEI Vinculado:

Para uso da empresa:

VÍNCULO

PIS: 207.13621.34.0

Nome: RAFAELA CAROLINA DE SANTANA

Empregado	Nascimento: 27/04/1990	Nacionalidade: 10 - Brasileiro	CPF: 382.675.578-22
	Sexo: F	Raça/Cor: 2 - Branca	Carteira de Trabalho: 00006781
	Deficiente: 0 - Nao deficiente	Ano de Chegada: -	Série CTPS: 00221
	Local de Trabalho: -	Para uso da empresa:	
Instrução: 07 - Ensino médio completo.			

Empregado	Data de Admissão: 01/10/2009	Tipo de Admissão: 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou	
	Salário Contratual: 1.017,00	Tipo Salário: 1 - Mensal	
	Horas Semanais: 30	CBO: 261715 - Locutor de rádio e televisão	
	Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela	Alvará:	Não

Afast. Afas.	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas	Desligam.	Data:
	1)	-	-	00		Causa: -
	2)	-	-	00		Aviso Prévio: 0,00
	3)	-	-	00		

Remuneração	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
	Jan 2.858,05	009	Mai 2.219,01	034	Set 2.062,42	027	Férias Indenizadas:	0,00	
	Fev 2.253,12	027	Jun 2.394,71	023	Out 2.073,66	029	Multa FGTS:	0,00	
	Mar 1.924,01	022	Jul 2.154,18	032	Nov 2.056,85	027	Banco de Horas:	0,00	
	abr 1.535,53	010	Ago 1.853,40	020	Dez 2.058,04	027	Reajuste Coletivo:	0,00	
	13º Adiantamento	11	984,83		13º Parcela Final	12 - 999,44	Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais	CNPJ da Entidade Sindical		Valor Total	CNPJ da Entidade Sindical		Valor Total
	Sindical 61.708.293/0001-50		30,00	Confederativa		0,00
	Associativa 1		0,00	Assistencial		0,00
	Associativa 2		0,00	Sindicalizado:		Não

VÍNCULO

PIS: 209.25346.30.0

Nome: FERNANDA MARTINS OLIVA

Empregado	Nascimento: 10/04/1982	Nacionalidade: 10 - Brasileiro	CPF: 302.821.218-89
	Sexo: F	Raça/Cor: 2 - Branca	Carteira de Trabalho: 00563923
	Deficiente: 0 - Nao deficiente	Ano de Chegada: -	Série CTPS: 00221
	Local de Trabalho: -	Para uso da empresa:	
Instrução: 09 - Educação superior completa.			

Empregado	Data de Admissão: 02/05/2007	Tipo de Admissão: 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou	
	Salário Contratual: 1.399,25	Tipo Salário: 1 - Mensal	
	Horas Semanais: 30	CBO: 261715 - Locutor de rádio e televisão	
	Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela	Alvará:	Não

Afast. Afas.	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas	Desligam.	Data:
	1)	-	-	00		Causa: 11 - Rescisão de contrato de trabalho sem justa
	2)	-	-	00		Aviso Prévio: 0,00
	3)	-	-	00		

Remuneração	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
	Jan 1.828,93		Mai 473,09		Set 0,00		Férias Indenizadas:	2.803,55	
	Fev 2.125,17		Jun 0,00		Out 0,00		Multa FGTS:	4.577,63	
	Mar 1.913,66		Jul 0,00		Nov 0,00		Banco de Horas:	0,00	
	Abr 121,75		Ago 0,00		Dez 0,00		Reajuste Coletivo:	264,29	01
	13º Adiantamento	-	0,00		13º Parcela Final	05 - 652,98	Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais	CNPJ da Entidade Sindical		Valor Total	CNPJ da Entidade Sindical		Valor Total
	Sindical 0,00		0,00	Confederativa		0,00
	Associativa 1 0,00		0,00	Assistencial		0,00
	Associativa 2 0,00		0,00	Sindicalizado:		Não

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2013

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 4.4

Relatório completo do estabelecimento

Classificação: PIS/PASEP

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS
Fone: 0800-7282326

ESTABELECIMENTO	CREA:	Total de Vínculos:	12						
CNPJ/CEI : 03.852.305/0001-10	Prefixo: 00	CEI Vinculado:							
Razão Social: ALPHA COMUNICACoES DE MACATUBA LTDA ME		Para uso da empresa:							
VÍNCULO									
PIS: 210.05091.57.0	Nome: MARCO MORETTO CAVALIERI								
Nascimento: 06/11/1994	Nacionalidade: 10 - Brasileiro	CPF: 382.396.648-06							
Sexo: M	Raça/Cor: 2 - Branca	Carteira de Trabalho: 00512728							
Deficiente: 0 - Nao deficiente	Ano de Chegada: -	Série CTPS: 00358							
Local de Trabalho: -		Para uso da empresa:							
Instrução: 06 - Ensino médio incompleto.									
Data de Admissão: 12/11/2012 Salário Contratual: 874,00 Horas Semanais: 44 Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não	Tipo de Admissão: 01 - Admissão de empregado no primeiro emprego ou nomeação de								
	Tipo Salário: 1 - Mensal								
	CBO: 411010 - Assistente administrativo								
Afas	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas	Desligam.	Data:			
	1)	-	-	00	0000	Causa:	-		
	2)	-	-	00		Aviso Prévio:	0,00		
	3)	-	-	00					
Remuneração	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
	Jan 800,00		Mai 800,00		Set 874,00		Férias Indenizadas:	0,00	
	Fev 800,00		Jun 800,00		Out 874,00		Multa FGTS:	0,00	
	Mar 800,00		Jul 874,00		Nov 874,00		Banco de Horas:	0,00	
Inf. Sindicais	Abr 800,00		Ago 874,00		Dez 874,00		Reajuste Coletivo:	0,00	
	13º Adiantamento	11	437,00		13º Parceria Final	12 - 437,00	Gratificações:	0,00	
CNPJ da Entidade Sindical: Sindical 61.708.293/0001-50				Valor Total: 26,67	Confederativa	CNPJ da Entidade Sindical: Sindicalizado: Não	Valor Total: 0,00		
Associativa 1				0,00	Assistencial			0,00	
Associativa 2				0,00					

 Comprovante de Transação Bancária Boletos de Cobrança Data da operação: 22/04/2014 - 15h21 Nº de controle: 692.717.098.590.440.637 Documento: 0001999 Net Empresa	
Conta de débito: Agência: 0397 Conta: 0046480-5 Tipo: Conta-Corrente Empresa: ALPHA COMUNICACOES DE MACATUBA LTDA CNPJ: 003.852.305/0001-10	
Código de barras: 10499 70260 93617 703850 23050 001017 9 60490000000000 Banco destinatário: 104-CAIXA ECONOMICA FEDERAL Data de vencimento: 30/04/2014 Valor: R\$ 411,30 Data de débito: 22/04/2014 Descrição: PAGTO CONTRIB SINDICAL URBANA	
A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.	
Autenticação	
 <p>nYxN#3F5 JWz*53zB 3qm614Vt 5Mw8TSsV iQ9Yh8DK X2QSwFD4 U9A*tBaQ StqxZmvG Z53t0DE pWrMdP0x H9gRzyxm VOYVtGMy Hipik8To X8CL#xpg aHW3bQlp I3oUCCA jjzYzBDD H*fjPYT2 LiwXf*7Q 8yM9UFs? fGx2Hv8i KJISEA2? 32941114 19091002</p>	
SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Alô Bradesco Deficiente Auditivo ou de Fala Cancelamentos, Reclamações e Informações. 0800 704 8383 0800 722 0099 Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	
Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.	
Demais telefones consulte o site Fale Conosco.	

1º TABELIONATO / NOTAS / PROTESTO
 LENÇÓIS PTA - SP
 AUTENTICAÇÃO
 Autêntico esta cópia reprográfica, conforme
 ao original apresentado, do que dou fé.
 23 ABR 2014
 ANTONIO VICTOR
 RICARDO FERREIRA
 AUTENTICAÇÃO
 05241-83300-1
 SANTOS MORAES



GRCSU-Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

SAC CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria 0800 725 7474

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492

www.caixa.gov.br

Dados da Entidade Sindical

Nome / Razão Social / Denominação Social

Sind dos Trabs em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Est de São Paulo

Vencimento
30/04/2014 Exercício
2014Código da Entidade Sindical
S-02693

Endereço Rua Conselheiro Ramalho	Número 992	Complemento	CNPJ da Entidade 61.708.293/0001-50
Bairro / Distrito Bela Vista	CEP 01325-000	Cidade/Município São Paulo	UF SP

Dados do Contribuinte

Nome / Razão Social / Denominação Social
ALPHA COMUNICACOES DE MACATUBA LTDACPF / CNPJ / CEI do Contribuinte
03.852.305/0001-10

Endereço AV PADRE SALUSTIO RODRIGUES MACHADO, 1219	Número	Complemento
CEP 18683-471	Bairro / Distrito JD UBIRAMA	Cidade/Município LENCOIS PAULISTA

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

 Patronal / Empregador Empregados Prof.Liberal Autônomos

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento

411.30

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora / Multa
		(+) Outros / Acréscimos
		(=) Valor Cobrado

104-0 10499.70260 93617.703850 23050.001017 9 604900000000000

Código do Cedente S-02693	Nosso Número 038523050001	Valor do Documento	Vencimento 30/04/2014	Exercício 2014
-------------------------------------	-------------------------------------	--------------------	---------------------------------	--------------------------

Autenticação Mecânica

CAIXA 104-0 10499.70260 93617.703850 23050.001017 9 604900000000000

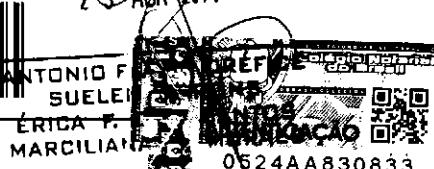
Local de Pagamento ATE O VENCIMENTO, PAGAVEL NAS LOTERICAS, AGENCIAS DA CEF E REDE	Vencimento 30/04/2014
Cedente Sind dos Trabs em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Est de São Paulo	Agência / Código do Cedente 0240 / S-02693
Data do Documento 20/02/2014	Nosso Número 038523050001
Uso do Banco EXERC (2014)	Carteira SIND
Espécie R\$	Quantidade
Valor	(=) Valor do Documento
Instruções BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA - PRINCIPAL - 2014 APÓS VENCIMENTO COBRAR MULTA DE 10% NO PRIMEIRO MÊS, ACRESCENDO 2% AOS MESES SUBSEQUENTES, JUROS MORA 1% AO MÊS E CORREÇÃO MONETÁRIA	(-) Desconto / Abatimento
	(-) Outras Deduções
	(+) Mora / Multa
	(+) Outros Acréscimos
	(=) Valor Cobrado
	10 TABELONATO NOTAS / PROTESTO
Sacado: ALPHA COMUNICACOES DE MACATUBA LTDA (03.852.305/0001-10) 00001 AV PADRE SALUSTIO RODRIGUES MACHADO, 1219,JD UBIRAMA CEP: 18683-471,LENCOIS PAULISTA-SP	LENCOIS PAULISTA-SP AUTENTICAÇÃO Autentico esta cópia leborográfica, conforme original apresentado, do que dou fé.

Sacador/Avalista:

Código de Barras



23 ABR 2014 Fim da Compensação / Autenticação Mecânica



0524AA830833

31



Bradesco | Net Empresa

**Comprovante de Pagamento
Boleto de Cobrança**

Nome do Banco Cedente: **104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL**

Boleto Nº: **10499.70260 93617.703850 23050.001017 9 568400000000000**

Favorecido Informado: **PGTO GRCSU -SIND TRABS RADIODIFU**

Debitado da: **Conta Corrente**

Data: **30/04/2013**

Valor do Pagamento R\$: **306,48**

Data do Pagamento: **30/04/2013**

Data de Vencimento: **30/04/2013**

7208



23 ABR 2014

**ANTONIO FLAVIO ORÉFICE
SUELLEN MARTINS
ERICA F. DOS SANTOS
MARCILIANA S. MORAES**

A cobrança acima foi paga através do Bradesco Net Empresa, dentro das condições especificadas.

O lançamento consta no extrato do(a) cliente ALPHA COMUNICACOES DE MACATUBA LTDA Agência 397 - Conta Corrente 46480, da data de pagamento, sob o número de protocolo **0001574**.

Seu Controle: **768131233250119714**

**Banco Bradesco S.A.
www.bradesco.com.br**

AUTENTICAÇÃO

NuvGOBnI hBnA8Crp kbM?6G8# ca20McJn 1HekCZoV 7maAYb@y LJPk683t xrEYaxNy
OgSQYRf* MTFyvWvL KM9RaIKL 8@rDxDh2 TWeQYiaw 7jCXJ?6K EfQFD937 S56GnmuY
Son5P43h vqUZZfvS 9R3HnjiQ T75Snx8H SZhpI6EO ZWNoEts* 10499568 40000000

Alô Bradesco

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente

Cancelamento, Reclamações e Informações - **0800 704 8383**

Deficiente Auditivo ou de Fala - **0800 722 0099**

Atendimento 24h, 7 dias por semana

Ouvidoria - 0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados

249.008-0

32



GRCSU-Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

2013

Dados da Entidade Sindical

Nome / Razão Social / Denominação Social

Sind dos Trabs em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Est de São Paulo

Endereço	Número	Complemento	Vencimento	Exercício
Rua Conselheiro Ramalho	992		30/04/2013	2013
Barro / Distrito	CEP	Cidade/Município	Código da Entidade Sindical	
Bela Vista	01325-000	São Paulo	S-02693	

Dados do Contribuinte

Nome / Razão Social / Denominação Social

ALPHA COMUNICACOES DE MACATUBA LTDA

Endereço	Número	Complemento	CPF / CNPJ / CEI do Contribuinte
AV PADRE SALUSTIO RODRIGUES MACHADO, 1219			03.852.305/0001-10
CEP	Bairro / Distrito	Cidade/Município	UF
18683-471	JD UBIRAMA	LENCOIS PAULISTA	SP
Capital Social			Código da Atividade
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes		601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria	Dados da Contribuição		
<input checked="" type="checkbox"/> Patronal / Empregador	<input checked="" type="checkbox"/> Empregados		
<input type="checkbox"/> Capital Social	<input type="checkbox"/> Prof. Liberal		
<input type="checkbox"/> Capital Social - Empresa	<input type="checkbox"/> Autônomos		
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes		
Total Empregados - Estabelecimento			
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE			

Dados da Contribuição

(+/-) Valor do Documento

306,48

(-) Desconto / Abatimento

(+/-) Outras Deduções

10 TABELIONATO / NOTAS / PROTESTO

LENCOIS PTA - SP

AUTENTICAÇÃO

Autêntico esta cópia reprográfica, conforme original apresentado, do que dou fé.

Outros / Adicionais

23 ABR 2013

(+/-) Valor Cobrado

ANTONIO FLAVIO S. FIGUEIREDO

SUELLEN MARTINS

ERICA R. DOS SANTOS

ANA S. MORAES

AUTENTICACAO

038523050001

306,48

ANTONIO FLAVIO S. FIGUEIREDO

SUELLEN MARTINS

ERICA R. DOS SANTOS

ANA S. MORAES

AUTENTICACAO

038523050001

306,48

ANTONIO FLAVIO S. FIGUEIREDO

SUELLEN MARTINS

ERICA R. DOS SANTOS

ANA S. MORAES

AUTENTICACAO

038523050001

306,48

ANTONIO FLAVIO S. FIGUEIREDO

SUELLEN MARTINS

ERICA R. DOS SANTOS

ANA S. MORAES

AUTENTICACAO

038523050001

306,48

ANTONIO FLAVIO S. FIGUEIREDO

SUELLEN MARTINS

ERICA R. DOS SANTOS

ANA S. MORAES

AUTENTICACAO

038523050001

306,48

ANTONIO FLAVIO S. FIGUEIREDO

SUELLEN MARTINS

ERICA R. DOS SANTOS

ANA S. MORAES

AUTENTICACAO

038523050001

306,48

ANTONIO FLAVIO S. FIGUEIREDO

SUELLEN MARTINS

ERICA R. DOS SANTOS

ANA S. MORAES

AUTENTICACAO

038523050001

306,48

ANTONIO FLAVIO S. FIGUEIREDO

SUELLEN MARTINS

ERICA R. DOS SANTOS

ANA S. MORAES

AUTENTICACAO

038523050001

306,48

ANTONIO FLAVIO S. FIGUEIREDO

SUELLEN MARTINS

ERICA R. DOS SANTOS

ANA S. MORAES

AUTENTICACAO

038523050001

306,48

ANTONIO FLAVIO S. FIGUEIREDO

SUELLEN MARTINS

ERICA R. DOS SANTOS

ANA S. MORAES

AUTENTICACAO

038523050001

306,48

ANTONIO FLAVIO S. FIGUEIREDO

SUELLEN MARTINS

ERICA R. DOS SANTOS

ANA S. MORAES

AUTENTICACAO

038523050001

306,48

ANTONIO FLAVIO S. FIGUEIREDO

SUELLEN MARTINS

ERICA R. DOS SANTOS

ANA S. MORAES

AUTENTICACAO

038523050001

306,48

ANTONIO FLAVIO S. FIGUEIREDO

SUELLEN MARTINS

ERICA R. DOS SANTOS

ANA S. MORAES

AUTENTICACAO

038523050001

306,48

ANTONIO FLAVIO S. FIGUEIREDO

SUELLEN MARTINS

ERICA R. DOS SANTOS

ANA S. MORAES

AUTENTICACAO

038523050001

306,48

ANTONIO FLAVIO S. FIGUEIREDO

SUELLEN MARTINS

ERICA R. DOS SANTOS

ANA S. MORAES

AUTENTICACAO

038523050001

306,48

ANTONIO FLAVIO S. FIGUEIREDO

SUELLEN MARTINS

ERICA R. DOS SANTOS

ANA S. MORAES

AUTENTICACAO

038523050001

306,48

ANTONIO FLAVIO S. FIGUEIREDO

SUELLEN MARTINS

ERICA R. DOS SANTOS

ANA S. MORAES

AUTENTICACAO

038523050001

306,48

ANTONIO FLAVIO S. FIGUEIREDO

SUELLEN MARTINS

ERICA R. DOS SANTOS

ANA S. MORAES

AUTENTICACAO

038523050001

306,48

ANTONIO FLAVIO S. FIGUEIREDO

SUELLEN MARTINS

ERICA R. DOS SANTOS

ANA S. MORAES

AUTENTICACAO

038523050001

306,48

ANTONIO FLAVIO S. FIGUEIREDO

SUELLEN MARTINS

ERICA R. DOS SANTOS

ANA S. MORAES

AUTENTICACAO

038523050001

306,48

ANTONIO FLAVIO S. FIGUEIREDO

SUELLEN MARTINS

ERICA R. DOS SANTOS

ANA S. MORAES

AUTENTICACAO

038523050001

306,48

ANTONIO FLAVIO S. FIGUEIREDO

SUELLEN MARTINS

ERICA R. DOS SANTOS

ANA S. MORAES

AUTENTICACAO

038523050001

306,48

ANTONIO FLAVIO S. FIGUEIREDO

SUELLEN MARTINS

ERICA R. DOS SANTOS

ANA S. MORAES

AUTENTICACAO

038523050001

306,48

ANTONIO FLAVIO S. FIGUEIREDO

SUELLEN MARTINS

ERICA R. DOS SANTOS

ANA S. MORAES

AUTENTICACAO

038523050001

306,48

ANTONIO FLAVIO S. FIGUEIREDO

SUELLEN MARTINS

ERICA R. DOS SANTOS

ANA S. MORAES

AUTENTICACAO

038523050001

306,48

ANTONIO FLAVIO S. FIGUEIREDO

SUELLEN MARTINS

ERICA R. DOS SANTOS

ANA S. MORAES

AUTENTICACAO

038523050001

306,48

ANTONIO FLAVIO S. FIGUEIREDO

SUELLEN MARTINS

ERICA R. DOS SANTOS

ANA S. MORAES

AUTENTICACAO

038523050001

306,48

ANTONIO FLAVIO S. FIGUEIREDO

SUELLEN MARTINS

ERICA R. DOS SANTOS

ANA S. MORAES

AUTENTICACAO

038523050001

306,48

ANTONIO FLAVIO S. FIGUEIREDO

SUELLEN MARTINS

ERICA R. DOS SANTOS

ANA S. MORAES

AUTENTICACAO

038523050001

306,48

ANTONIO FLAVIO S. FIGUEIREDO

SUELLEN MARTINS

ERICA R. DOS SANTOS

ANA S. MORAES

AUTENTICACAO

038523050001

306,48

ANTONIO FLAVIO S. FIGUEIREDO

SUELLEN MARTINS

ERICA R. DOS SANTOS

ANA S. MORAES

AUTENTICACAO

038523050001

306,48

ANTONIO FLAVIO S. FIGUEIREDO

SUELLEN MARTINS

ERICA R. DOS SANTOS

ANA S. MORAES

AUTENTICACAO

038523050001

306,48

ANTONIO FLAVIO S. FIGUEIREDO

SUELLEN MARTINS

ERICA R. DOS SANTOS

ANA S. MORAES

AUTENTICACAO

038523050001

306,48

ANTONIO FLAVIO S. FIGUEIREDO

SUELLEN MARTINS

ERICA R. DOS SANTOS



Bradesco | Net Empresa

**Comprovante de Pagamento
Boleto de Cobrança**

Boleto Nº: **10499.70260 93617.700005 00000.307017 1 53190000038276**
 Favorecido Informado: **PGTO GRCSU -EMPREGADOS-**
 Debitado da: **Conta Corrente**
 Data: **30/04/2012**
 Valor do Pagamento R\$: **382,76**
 Data do Pagamento: **30/04/2012**
 Data de Vencimento: **30/04/2012**

A cobrança acima foi paga através do Bradesco Net Empresa, dentro das condições especificadas.

O lançamento consta no extrato do(a) cliente ALPHA COMUNICACOES DE MACATUBA LTDA Agência 397 - Conta Corrente 46480, da data de pagamento, sob o número de protocolo **0001133**.

Nº de Controle: **005770436358115941**

Banco Bradesco S.A.
www.bradesco.com.br

AUTENTICAÇÃO

CZ2AX4Zq ZgTYcHMI hUBHYIgk j*yIYQmH JNVarQDh UPUkcNFo dCFFK3#V DbiMkFT*
 Sz2fo3Za IbYLS1RG 35XG072C X45nNnD8 75#pphr# WWZGnbLM W7skqoOG ikw2K8OT
 wp?FKR4t @eKHbqXZ f@DKNEW7 qR8ZSw6i JwClzhYc 1mER5gMY 70341182 11032063

Até Bradesco
SAC - Serviço de Apoio ao Cliente
 Cancelamento, Reclamações e Informações - **0800 704 8583**
Deficiente Auditivo ou de Fala - 0800 722 0099
 Atendimento 24h, 7 dias por semana
Ouvidoria - 0800 727 9933
 Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados

10 TABELIONATO DE SANTOS - SP
LENÇÓIS MARANHENSES - MA
ALITE M. GOMES
 Autentico esta cópia, feita em 03/04/2014, no que consta A830826
 me original apresentado.
 23 ABR 2014

ANTONIO ELIASO ORÉFICE
SUELEN MARTINS
ÉRICA F. DOS SANTOS
MARCILIANA S. MORAES

5920

34



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical

1^a via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade Sindicato dos Trab. em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Estado de SP			Vencimento 30/04/2012	Exercício 2012
Endereço Rua Consetheiro Ramalho			Código da Entidade Sindical S-02693	
Bairro/Distrito Bela Vista			CNPJ da Entidade 61 708 293/0001-50	UF SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social ALPHA COMUNICACOES DE MACATUBA LTDA			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 03.852.305/0001-10
Endereço AV PADRE SALUSTIO RODRIGUES MACHADO.	Número 1219	Complemento	
CEP 18683-471	Bairro/Distrito JD UBIRAMA	Cidade/Município LENCOIS PAULISTA	UF SP

Dados de Referência da Contribuição

Categoria	Dados da Contribuição
<input type="checkbox"/> Patronal/Empregador	(=) Valor do Documento 382,76
<input checked="" type="checkbox"/> Empregados	<input type="checkbox"/> Prof. Liberal
<input type="checkbox"/> Autônomos	
Capital Social - Empresa 80.000,00	Nº Empregados Contribuintes 10
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento
	(-) Desconto / Abatimento
	(-) Outras Deduções
	(+) Mora / Multa
	(+) Outros Acréscimos
	(=) Valor Cobrado

104-0 | 10499.70260 93617.700005 00000.307017 1 53190000038276

Código do Cedente S-02693	Nosso Número 000000000307	Valor do Documento 382,76	Data Vencimento 30/04/2012
Autenticação Mecânica			

104-0 | 10499.70260 93617.700005 00000.307017 1 53190000038276

ABELIONATO/NOTAS/PROTESTO

LENCOIS PAULISTA

AUTENTICAÇÃO

Autentico esta cópia reproduzida conforme o documento original apresentado, do qual é réplica.

23 ABR 2014

0524AA830827

AUTENTICAÇÃO

0524AA830827



Bradesco | Net Empresa

**Comprovante de Pagamento
Boleto de Cobrança**

Boleto Nº: **10499.70260 93617.703850 23050.001017 8 495300000000000**
 Favorecido Informado: **PGTO SINDICAL FUNCS**
 Debitado da: **Conta Corrente**
 Data: **28/04/2011**
 Valor do Pagamento R\$: **316,14**
 Data do Pagamento: **28/04/2011**
 Data de Vencimento: **30/04/2011**

A cobrança acima foi paga através do Bradesco Net Empresa, dentro das condições especificadas.

O lançamento consta no extrato do(a) cliente ALPHA COMUNICACOES DE MACATUBA LTDA Agência 397 - Conta Corrente 46480, da data de pagamento, sob o número de protocolo **0000783**.

Nº de Controle: **301820793350947459**

4701

Banco Bradesco S.A.
www.bradesco.com.br

AUTENTICAÇÃO

CkVaN9ru TAz?PtWR XRGD@u5f xEJzSKRM Eu3IA@53 atNOEDBe *ppcEPiX p5N*Kvq?
 mjNYmYj# gw#Ic2kY M?yDrMaJ aVQK@hYt #X@e?sL# Uu2B#tTe KEXWHktB WdPIM*zz
 idHxNxfh swbkfOzq 92kAILtD *H3#@PMw Rb@uBVB@ VoJpEmhD 10498495_30000000

Até Bradesco
SAC - Serviço de Apoio ao Cliente
 Cancelamento, Reclamações e Informações - **0800 704 8383**
Deficiente Auditivo ou de Fala - 0800 722 0099
 Atendimento 24h, 7 dias por semana
Ouvidoria - 0800 727 9933
 Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados

Autenticação
 Autentico esta cópia em comparação com o documento original apresentado, do que dou fé.
 23 ABR 2014
 ANTONIO FLAVIO DRÉFICE
 SUELEN MARTINS
 ÉRICA F. DOS SANTOS
 MARCILIANA S. MORAES

CAIXA

GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical

1ª via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade Sindicato dos Trab. em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Estado de SP		Vencimento 30/04/2011	Exercício 2011
			Código da Entidade Sindical 000.264.02693-4
Endereço Rua Conselheiro Ramalho	Número 992	Complemento	CNPJ da Entidade 61 708 293/0001-50
Bairro/Distrito Bela Vista	CEP 01325-000	Cidade/Município São Paulo	UF SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social ALPHA COMUNICACOES DE MACATUBA LTDA		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 03.852.305/0001-10
Endereço AV PADRE SALUSTIO RODRIGUES MACHADO 1219	Número	Complemento

CEP 18683-471	Bairro/Distrito JD UBIRAMA	Cidade/Município LENCOIS PAULISTA	UF SP	Código Atividade 601
------------------	-------------------------------	--------------------------------------	----------	-------------------------

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

Patronal/Empregador Empregados Prof. Liberal Autônomos

Dados da Contribuição
(=) Valor do Documento

316,14

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
--------------------------	-----------------------------

1 TABELONATO / NOTAS / PROTESTO
LENCOIS PTA - SP

Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes
----------------------------------	-----------------------------------

AUTENTICAÇÃO
(+) Outras Deduções
Autêntico está cópia reprográfica, conforme original apresentado, do que dou fé.

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento
------------------------------------	------------------------------------

(+) Mora / Multa

23 ABR 2011

(+) Outros Acréscimos

AUTENTICAÇÃO

0524AA830830

104-0	10499.70260 93617.703850 23050.001017 8 495300000000000
-------	---

Código do Cedente 0240 / 000.264.02693-4	Nosso Número 038523050001	Valor do Documento 316,14	Data Vencimento 30/04/2011	Exercício 2011
---	------------------------------	------------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica

104-0	10499.70260 93617.703850 23050.001017 8 495300000000000
-------	---

Local de Pagamento LOTERICOS, CAIXA E BANCOS	Vencimento 30/04/2011
---	--------------------------

Cedente Sindicato dos Trab. em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Estado de SP	Agência / Código Cedente 0240 / 000.264.02693-4
--	--

Data do Documento 12/04/2011	Número do Documento 000264026934	Esp. Docum GRCS	Acéite	Data Processamento 12/04/2011
---------------------------------	-------------------------------------	--------------------	--------	----------------------------------

Uso do Banco EXERC (2011)	Carteira SIND	Espécie R\$	Quantidade	Valor
------------------------------	------------------	----------------	------------	-------

Instruções BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA - PRINCIPAL 2011	(=) Valor do Documento 316,14
--	----------------------------------

APOS VENC. COBRAR MULTA 10% NO PRIMEIRO MES. ADICIONAL 2% MES SUBSEQUENTE, JUROS MORA 1% A.M. E CORREÇÃO MONETÁRIA.	(+) Desconto / Abatimento
---	---------------------------

	(-) Outras Deduções
--	---------------------

	(+) Mora / Multa
--	------------------

	(+) Outros Acréscimos
--	-----------------------

(=) Valor Cobrado
316,14

Sacado: ALPHA COMUNICACOES DE MACATUBA LTDA AV PADRE SALUSTIO RODRIGUES MACHADO 1219 - CEP: 18683-471 - LENCOIS PAULISTA/SP	Ficha de Compensação / Autenticação Mecânica
---	--

Código de Barras

Ficha de Compensação / Autenticação Mecânica



Bradesco Net Empresa

**Comprovante de Pagamento
Boleto de Cobrança**

Boleto Nº: **10499.70260 93617.703850 23050.001421 1 4588000000000000**
 Favorecido Informado: **PG GRCS EMPR RADIODIFUSÃO**
 Debitado da: **Conta Corrente**
 Data: **30/04/2010**
 Valor do Pagamento R\$: **330,64**
 Data do Pagamento: **30/04/2010**
 Data de Vencimento: **30/04/2010**

A cobrança acima foi paga através do Bradesco Net Empresa, dentro das condições especificadas.

O lançamento consta no extrato do(a) cliente ALPHA COMUNICACOES DE MACATUBA LTDA
 Agência 397 - Conta Corrente 46480, da data de pagamento, sob o número de protocolo **0000484**.

Nº de Controle: **726082159625549347**

3458

**Banco Bradesco S.A.
www.bradesco.com.br**

AUTENTICAÇÃO

J?TbMbMs fvY#4BIC CuXnPd?c V4IReOlF yhKyK4#9 f jG5aU5v j4QET4iW ?h6f7fiL
 ZmZUf44p GWN?YwmR 4VShgr25 ZTVwvpbL VayMGwaw vNCU4Ecc dux5JMg@ sJsnZ935
 EDXcCi4D tUYWH2pl a8cftNqj eqnhPAsj n8ZcGySw dv3hEnc9 10491458 80000000

249.008-0

FECHAR
 1º TABELIONATO / NOTARIA TESTO
 LENDOIS P/ AUTENTICAÇÃO
 Autentico esta cópia digitalizada que é igual ao documento original apresentado.
 26 MAR 2014
 ANTONIO FLÁVIO DRÉFICE
 SUELLEN MARTINS
 ÉRICA F. DOS SANTOS
 MARCILIANA S. MORAES

524AA830828

38



GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical

1ª via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade Sindicato dos Trab. em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Estado de SP		Vencimento 30/04/2010	Exercício 2010
		Código da Entidade Sindical 000.264.02693-4	
Endereço Rua Conselheiro Ramalho	Número 992	Complemento	CNPJ da Entidade 61.708.293/0001-50
Bairro/Distrito Bela Vista	CEP 01325-000	Cidade/Município São Paulo	UF SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social ALPHA COMUNICACOES DE MACATUBA LTDA		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 03.852.305/0001-10
---	--	---

Endereço AV CEL VERGILIO ROCHA, 25-10	Número	Complemento		
CEP 17290-000	Bairro/Distrito CENTRO	Cidade/Município MACATUBA	UF SP	Código Atividade 642

Dados de Referência da Contribuição

Categoria	Dados da Contribuição (=) Valor do Documento	
<input type="checkbox"/> Patronal/Empregador	<input checked="" type="checkbox"/> Empregados	<input type="checkbox"/> Prof. Liberal
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora / Multa
10 TABELOMANTO / NOTA FISCAL LENÇÓIS PAULISTAS AUTENTICO ABAIXO Autentico esta cópia reproduzida da original autenticada. 0524AA830831		(+) Outros Acréscimos
104-0		(=) Valor Cobrado 330,64

Código do Cedente 0240 / 000.264.02693-4	Nosso Número 038523050001	Valor do Documento 330,64	Data Vencimento 30/04/2010	Exercício 2010
---	------------------------------	------------------------------	-------------------------------	-------------------

ANTONIO FLAVIO DREIFICE
SUELLEN MARTINS
Érica F. dos SANTOS
DUDA MORAES

104-0 | 10499.70260 93617.703850 23050.001421 1 4588000000000000

2ª Via - Documento do Banco

Local de Pagamento LOTERICOS, CAIXA E BANCOS..	Vencimento 30/04/2010
Cedente Sindicato dos Trab. em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Estado de SP	Agência / Código Cedente 0240 / 000.264.02693-4
Data do Documento 12/04/2010	Nosso Número 038523050001
Uso do Banco EXERC (2010)	Valor do Documento 330,64
Instruções	(-) Desconto / Abatimento
BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA - PRINCIPAL 2010	(-) Outras Deduções
APOS VENC. COBRAR MULTA 10% NO PRIMEIRO MES, ADICIONAL 2% MES SUBSEQUENTE, JUROS MORA 1% A.M. E CORREÇÃO MONETÁRIA.	(+) Mora / Multa
	(+) Outros Acréscimos
	(=) Valor Cobrado 330,64

Sacado:
ALPHA COMUNICACOES DE MACATUBA LTDA
AV CEL VERGILIO ROCHA, 25-10 - CEP: 17290-000 - MACATUBA/SP

Código de Barras



Ficha de Compensação / Autenticação Mecânica

39

DECLARAÇÃO

ALPHA COMUNICAÇÕES LTDA.-ME, atual denominação da ALPHA COMUNICAÇÕES DE MACATUBA LTDA.-ME, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada, na cidade de MACATUBA, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ n.º 03.852.305/0001-10, devidamente representada por seu dirigente legalmente responsável, **DECLARA** que deixa de apresentar o certificado de quitação com a contribuição sindical relativa ao empregador diante da isenção do recolhimento das Contribuições Sindicais previsto na Lei Complementar n.º 123/2006 e Nota Técnica/CGRT/SRT n.º 02/2008 do Ministério do Trabalho e Emprego em anexo.

Declara também que a empresa é microempresa e optante pelo Simples Nacional, de acordo com a Legislação.

Macatuba, 15 de Abril de 2014.



JOSÉ ANTONIO ORSI MORETTO
Sócio Administrador

Consulta Optantes

■ Identificação do Contribuinte

CNPJ : **03.852.305/0001-10**
Nome Empresarial : **ALPHA COMUNICACOES LTDA - ME**

■ Situação Atual

Situação no Simples Nacional : **Optante pelo Simples Nacional desde 01/07/2007**

Situação no SIMEI: **NÃO optante pelo SIMEI**

■ Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Opções pelo SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

■ Agendamentos (Simples Nacional)

Agendamentos no Simples Nacional: **Não Existem**

■ Eventos Futuros (Simples Nacional)

Eventos Futuros no Simples Nacional: **Não Existem**

■ Eventos Futuros (SIMEI)

Eventos Futuros no SIMEI: **Não Existem**

[Clique aqui para informações sobre como optar pelo SIMEI.](#)

[Voltar](#)

**sulta Optantes****Identificação do Contribuinte**

IPJ : 03.852.305/0001-10
Nome Empresarial : ALPHA COMUNICACOES LTDA - ME

Situação Atual

Situação no Simples Nacional : Optante pelo Simples Nacional desde 01/07/2007

Situação no SIMEI: NÃO optante pelo SIMEI

Períodos Anteriores

Períodos pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: Não Existem

Períodos pelo SIMEI em Períodos Anteriores: Não Existem

Agendamentos (Simples Nacional)

Agendamentos no Simples Nacional: Não Existem

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Eventos Futuros no Simples Nacional: Não Existem

Eventos Futuros (SIMEI)

Eventos Futuros no SIMEI: Não Existem

[Política de Privacidade e Condições de Uso](#)



WILFREDO
VIEIRAS
TÉCNOLOGIA
COMUNICAÇÃO



ALPHA COMUNICAÇÕES DE MACATUBA LTDA-ME

4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CNPJ nº. 03.852.305/0001-10

Pelo presente instrumento particular, **JOSE ANTONIO ORSI MORETTO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro eletricista, residente e domiciliado na cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, na Av. Nove de Julho nº. 1592- Apto 12- Centro - CEP-18683-600, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.625.971-SSP-SP e do CPF/MF sob nº 032.213.808-60 e **CARLOS HUMBERTO MIGUEL**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, médico, residente e domiciliado na cidade de Macatuba, Estado de São Paulo, na Av. Coronel Vergílio Rocha nº. 25-10 – Centro - CEP. 17290-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.728.750-SSP/MG e do CPF/MF sob nº 538.553.378-53, únicos sócios da Sociedade Empresária, sob o tipo Sociedade Limitada, denominada **ALPHA COMUNICAÇÕES DE MACATUBA LTDA-ME**, com sede na cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, na Avenida Padre Salústio Rodrigues Machado nº 1219, Jardim Ubirama, CEP 18.683-471, com seus atos constituídos arquivados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Pederneiras sob nº. 600, em 02/06/2000 e alterações contratuais registradas na Junta Comercial do Estado de São Paulo respectivamente sob nº. NIRE 35.219.222.907 em 17/06/2004; 291.746/06-8 em sessão de 27/10/2006 e 171.868/07-9 em sessão de 22/05/2007, e ainda, na qualidade de nova sócia, **SILVANA MARIA ORSI MORETTO**, brasileira, divorciada, empresária, residente e domiciliada na cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, na Rua XV de Novembro nº 960, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.756.868 SSP/SP e do CPF/MF sob nº 032.213.818-32, têm entre si, justo e acordado o que abaixo segue:

1. CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

1.1 - Retira-se da sociedade o sócio **CARLOS HUMBERTO MIGUEL**, possuidor de 27.200 (vinte e sete mil e duzentas) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando a importância de R\$ 27.200,00 (vinte e sete mil e duzentos reais), já totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, cedendo e transferindo a totalidade de suas cotas em virtude de promessa a **SILVANA MARIA ORSI MORETTO**, já satisfeita, que ingressa na sociedade. As partes dão plena, rasa e geral quitação dessa cessão.



43

JUÍZ DE F
10.000,00

10.000,00

- 1.2 O sócio remanescente, **JOSE ANTONIO ORSI MORETTO**, possuidor de 52.800 (cinquenta e duas mil e oitocentas reais) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando a importância de R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais), já totalmente subscrito e integralizado, cede e transfere a **SILVANA MARIA ORSI MORETTO**, que ora ingressa na sociedade, 12.800 (doze mil e oitocentas) cotas, totalizando o valor de R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais). As partes dão plena, rasa e geral quitação dessa cessão.

2. AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL

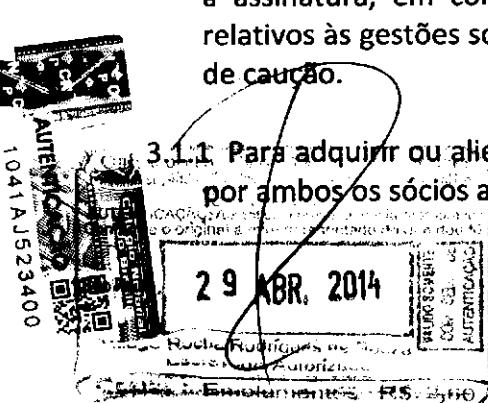
- 2.1 Os sócios, consensualmente, resolvem aumentar o capital social para **R\$ 490.400,00 (quatrocentos e noventa mil e quatrocentos reais)**, sendo que a diferença de R\$ 410.400,00 (quatrocentos e dez mil e quatrocentos reais) relativa ao aumento verificado, será subscrita e integralizada pelos sócios em moeda corrente nacional, neste ato, na proporção das cotas que cada sócio possui na sociedade.
- 2.2 Dessa forma, e em decorrência da cessão e transferência de cotas e aumento de capital social, o quadro social ficará da seguinte forma:

COTISTAS	%	N.º COTAS	VALOR R\$
JOSÉ ANTONIO ORSI MORETTO	50 %	245.200	R\$ 245.200,00
SILVANA MARIA ORSI MORETTO	50 %	245.200	R\$ 245.200,00
TOTAL GERAL	100%	490.400	R\$ 490.400,00

3. MUDANÇA NA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

- 3.1 A sociedade será administrada pelos sócios **JOSÉ ANTONIO ORSI MORETTO** e **SILVANA MARIA ORSI MORETTO**, como **SÓCIOS ADMINISTRADORES**, cabendo-lhes, todos os poderes de administração legal e a sua representação em Juízo ou fora dele, competindo-lhes ainda a assinatura, em conjunto ou isoladamente, de todos os papéis, títulos e documentos relativos às gestões sociais e comerciais da empresa, pelo que lhes é dispensada a prestação de caução.

- 3.1.1 Para adquirir ou alienar patrimônio e contrair empréstimo, a sociedade será representada por ambos os sócios administradores.



JUÍZES SF
10 03 14

4. MUDANÇA DE DENOMINAÇÃO SOCIAL

- 4.1 Os sócios, consensualmente, resolvem alterar a denominação social da sociedade, que passará a ser **ALPHA COMUNICAÇÕES LTDA – ME**.

5. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

- 5.1 Em decorrência das alterações acima expostas e com a finalidade de atualizar juridicamente as cláusulas do contrato social, os sócios, resolvem, de comum e pleno acordo, consolidar e unificar, num só instrumento aludidas cláusulas, passando o compromisso a vigorar com a seguinte redação:

ALPHA COMUNICAÇÕES LTDA - ME

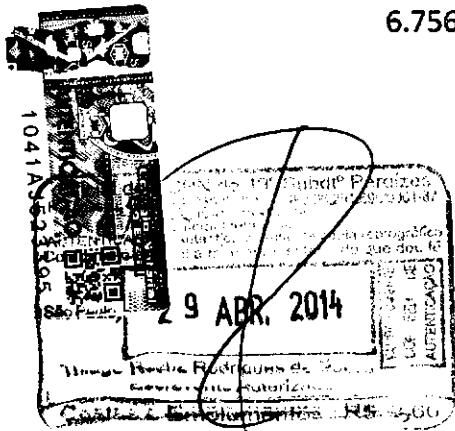
CNPJ nº. 03.852.305/0001-10

JOSE ANTONIO ORSI MORETTO

Brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro eletricista, residente e domiciliado na cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, na Av. Nove de Julho nº 1592, apartamento 12, Centro, CEP 18.683-600, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.625.971-SSP-SP e do CPF/MF sob nº 032.213.808-60.

SILVANA MARIA ORSI MORETTO

Brasileira, divorciada, empresária, residente e domiciliada na cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, na Rua Quinze de Novembro nº 960, Centro, CEP 18.680-030, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.756.868 SSP/SP e do CPF/MF sob nº 032.213.818-32.



têm entre si justa e contratada a constituição de uma sociedade empresária, sob o tipo de sociedade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

43

JUÍZES SP
10 03 14

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade gira sob a denominação social de **ALPHA COMUNICAÇÕES LTDA – ME**, e a sua finalidade será a execução de serviços de radiodifusão sonora em geral, quer de onda média, frequência modulada, sons e imagens (televisão) seus afins e correlatos, onda curta e tropical, mediante autorização prévia do Poder Concedente, na forma da Lei e da legislação vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os objetivos expressos da Sociedade de acordo com o artigo 3º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, serão a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo, ao mesmo tempo, a publicidade comercial para suportar os encargos da empresa e a sua necessária expansão.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade tem sua sede e foro na cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, na Avenida Padre Salustio Rodrigues Machado nº 1219, Jardim Ubirama, CEP 18.683-471, podendo a critério dos sócios abrir, manter e extinguir filiais em todo o território nacional, respeitadas as prescrições legais para tal.

CLÁUSULA QUARTA

A Sociedade é constituída para ter vigência por prazo indeterminado.

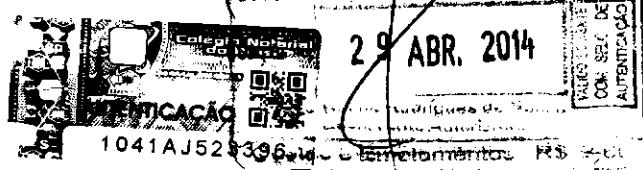
§ Único: Em caso de dissolução, cisão, incorporação, serão observados os dispositivos da Lei.

CLÁUSULA QUINTA

A Sociedade se compromete por seus Administradores e Sócios, a não efetuar nenhuma alteração contratual que modifique os objetivos sociais, o quadro direutivo e o controle societário da empresa, bem como a transferência da permissão, depende, para sua validade, de prévia anuência do Poder Concedente.

CLÁUSULA SEXTA

As cotas representativas do capital social pertencerão, sempre, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País.



JUICE SP
10 03 14

CLÁUSULA SÉTIMA

Pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante da empresa pertencerá, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, que exerçerão obrigatoriamente a gestão da atividade e estabelecerão o conteúdo da programação.

CLÁUSULA OITAVA

A Sociedade se obriga a observar, com o rigor que se impõe, as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e quaisquer outras decisões ou despachos emanados do Poder Concedente ou de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a viger, e referentes à legislação de radiodifusão em geral.

CLÁUSULA NONA

A Sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários um número mínimo de 2/3 (dois terços) de empregados brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

CLÁUSULA DÉCIMA

A Sociedade não poderá executar serviços nem deter concessões ou permissões de radiodifusão sonora no País, além dos limites previstos no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O capital social é de R\$ 490.400,00 (quatrocentos e noventa mil e quatrocentos reais), dividido em 490.400 (quatrocentas e noventa mil e quatrocentas) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas pelos sócios, da forma seguinte:

COTISTAS	%	N.º COTAS	VALOR R\$
JOSÉ ANTONIO ORSI MORETTO	50 %	245.200	R\$ 245.200,00
SILVANA MARIA ORSI MORETTO	50 %	245.200	R\$ 245.200,00
TOTAL GERAL	100%	490.400	R\$ 490.400,00

§ Único – A responsabilidade de cada um dos sócios é restrita ao valor de suas respectivas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

29 ABR 2014



JUÍZ DE F
10 03 14

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A sociedade será administrada pelos sócios **JOSÉ ANTONIO ORSI MORETTO** e **SILVANA MARIA ORSI MORETTO**, como **SÓCIOS ADMINISTRADORES**, cabendo-lhes, todos os poderes de administração legal e a sua representação em Juízo ou fora dele, competindo-lhes ainda a assinatura, em conjunto ou isoladamente, de todos os papéis, títulos e documentos relativos às gestões sociais e comerciais da empresa, pelo que lhes é dispensada a prestação de caução.

§ Primeiro - Para adquirir ou alienar patrimônio e contrair empréstimo, a sociedade será representada por ambos os sócios administradores.

§ Segundo - Os administradores da sociedade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e a investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Os sócios que prestarem serviços na sociedade poderão efetuar retiradas mensais a título de "pro-labore", cujo valor será livremente convencionado entre os mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

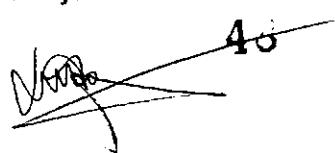
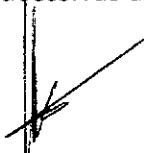
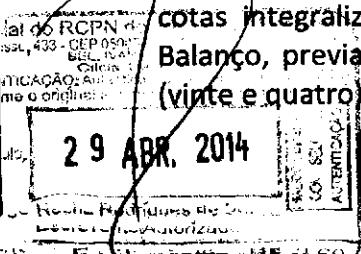
É expressamente proibido aos Administradores, aos procuradores nomeados para gerir e administrar a empresa e aos demais sócios, utilizarem-se da denominação social em negócios ou documentos de qualquer natureza alheios aos fins sociais, assim como em nome da Sociedade, prestar fianças, cauções, avais e endossos de favor, ainda que eles não resultem obrigações para a Sociedade ou ponham em risco seu patrimônio. Na hipótese de infração desta cláusula, será pessoalmente responsável pelos atos praticados àquele que der causa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As cotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à Sociedade sem o consentimento expresso dos demais sócios. Para esse fim, o sócio que pretender se retirar, deverá notificar, por escrito, a Sociedade, dando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da notificação, para que a entidade, através dos seus demais sócios, exerça ou renuncie, em condições de igualdade, ao direito de preferência na aquisição de suas cotas. No caso de cessão, as cotas serão distribuídas em proporção de igualdade às cotas dos sócios remanescentes.

§ Único - Fica ajustado entre as partes que, ao sócio que se retirar, caberá receber o valor das cotas integralizadas e representativas de seu capital, mais os lucros apurados em Balanço, previamente aprovado pelos sócios, cujo pagamento será efetuado em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas acrescidas dos juros de lei.

29 ABR. 2014



JUÍZES P.
10 03 14

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

No caso de falecimento ou interdição de um dos sócios, a Sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os remanescentes, e caberá ao cônjuge supérstite ou ao herdeiro, a faculdade de optar entre:

- a) a sua participação na Sociedade, o que ocorrerá desde que para tanto obtenha a aprovação do sócio remanescente e a prévia autorização do Poder Concedente, quando for o caso;
- b) o recebimento do capital e demais haveres do sócio falecido ou interdito, mediante a cessão de suas cotas, sendo que o valor de cada uma delas será pago, desde que não ultrapasse o resultado do ativo líquido apurado em balanço, pelo número de cotas.

§ Único: Ocorrendo a hipótese prevista na letra "b" do caput desta cláusula, as cotas e os haveres do sócio falecido ou interdito serão pagos ao cônjuge supérstite ou ao herdeiro, em 24 (vinte e quatro) prestações iguais, mensais e sucessivas, corrigidas de acordo com os índices da correção monetária vigente no País, à sua época, sendo a primeira 30 (trinta) dias após a apresentação à Sociedade de autorização que permita formalizar inteiramente a operação, inclusive junto à repartição competente.

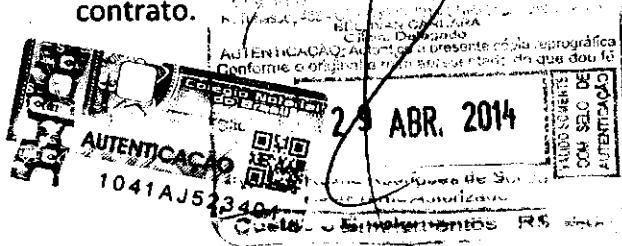
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, compete ao Administrador mandar efetuar o balanço patrimonial e o resultado econômico, ocasião em que os sócios deliberarão sobre a destinação do resultado apurado.

§ Único: Os lucros ou prejuízos da empresa serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Para o exercício das funções de administrador, procurador, locutor, e principalmente para o encargo ou orientação de natureza intelectual, direta ou indiretamente, a sociedade se obriga desde já, a admitir somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos. Os técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores serão brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do Poder Concedente, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato.



Waldo

43

JUICE SP
10 03 14

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Nas deliberações dos sócios, os Administradores darão preferência a dispensa da Reunião de Cotistas, quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas, ou convocará os sócios consoante o disposto no § 2º do artigo 1072 do Código Civil.

Ressalvado o disposto no artigo 1061 e no § 1º do art. 1063 do Código Civil, as deliberações dos sócios serão tomadas:

- 1 - pelos votos correspondentes, no mínimo, de 3/4 (três quartos) do capital social, nos casos previstos nos incisos V e VI do artigo 1071 do Código Civil;
- 2 - pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, nos casos previstos nos incisos II, III, IV e VIII do artigo 1071 do Código Civil, bem como a exclusão de sócio, que seja considerado remisso, de acordo com o artigo 1058 do mesmo diploma legal, ou esteja colocando em risco a continuidade da sociedade em razão de atos de inegável gravidade.
- 3 - pela maioria de votos dos presentes, nos demais casos previstos na lei ou no contrato, se este não exigir maioria mais elevada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

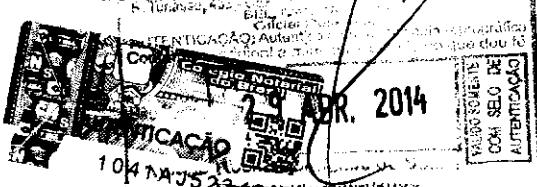
É eleito o foro da Comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, para julgar qualquer litígio oriundo deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Os casos omissos neste contrato social serão regidos pelos dispositivos do Código Civil, alterado pela Lei n.º 10.406 de 11 de Janeiro de 2002, a cuja fiel observância das demais cláusulas deste compromisso, se obrigam administradores e sócios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.





Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

BOA TARDE
VANESSA RODRIGUES MACEDO
Sistemas
Interativos

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 03.852.305/0001-10

ALPHA COMUNICACOES DE MACATUBA S/C LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARLOS HUMBERTO MIGUEL	538.553.378-53	ALPHA COMUNICACOES DE MACATUBA S/C LTDA	03.852.305/0001-10	Sócio	27200	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Macatuba
		ALPHA COMUNICACOES DE MACATUBA S/C LTDA	03.852.305/0001-10	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Macatuba
JOSE ANTONIO ORSI MORETTO	032.213.808-60	ALPHA COMUNICACOES DE MACATUBA S/C LTDA	03.852.305/0001-10	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Macatuba
		ALPHA COMUNICACOES DE MACATUBA S/C LTDA	03.852.305/0001-10	Sócio	52800	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Macatuba

Usuário: anatel\vanessam.mc - VANESSA RODRIGUES MACEDO

Data: 19/08/2014

Hora: 17:21:15



Agênc
de Tel

BOA TARDE
VANESSA RODRIGUES MACEDO
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 538.553.378-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARLOS HUMBERTO MIGUEL	538.553.378-53	ALPHA COMUNICACOES DE MACATUBA S/C LTDA	03.852.305/0001-10	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Macatuba
		ALPHA COMUNICACOES DE MACATUBA S/C LTDA	03.852.305/0001-10	Sócio	27200	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Macatuba

Usuário: [anatel\vanessam.mc](#) - VANESSA RODRIGUES MACEDO Data: [19/08/2014](#) Hora: [17:21:39](#)



BOA TARDE
VANESSA RODRIGUES MACEDO
 Sistemas
 Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 032.213.808-60

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE ANTONIO ORSI MORETTO	032.213.808-60	ALPHA COMUNICACOES DE MACATUBA S/C LTDA	03.852.305/0001-10	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Macatuba
		ALPHA COMUNICACOES DE MACATUBA S/C LTDA	03.852.305/0001-10	Sócio	52800	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Macatuba

Usuário: anatel\vanessam.mc - VANESSA RODRIGUES MACEDO Data: 19/08/2014 Hora: 17:21:47

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão exclusivamente educativos.

Processo nº: 53000.020482/2014-94			
Entidade requerente: ALPHA COMUNICAÇÕES DE MACATUBA S/C LTDA.			
Localidade: MACATUBA	UF: SP	Serviço: FM	
Período: 02/09/2014 a 02/09/2024			

REQUISITOS	SIM	NÃO	Não se aplica	FL (s)
Em cumprimento ao disposto no art. 5º do Capítulo III da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012 (DOU de 11 de julho de 2012 – Seção I – Anexo III), em com base no § 3º do art. 33 do CBT, a interessada apresentou:				
1 – requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada?	X			01
2 – declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga?	X			14
3 – declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada?	X			15
4 – certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	X			40
5 - certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?		X		
6 – comprovante de regularidade com o FISTEL ?	X			16
7 - prova de regularidade relativa ao INSS?	X			17
8 - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS?	X			18
9 - certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal?	X			19

10 - prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada?	X			20
11 - prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada?	X			21
12 - instrumento contratual (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado?			X	
13 - certidão de distribuição cível e criminal de todos os sócios e administradores? (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)?		X		
14 – certidão da junta comercial ATUALIZADA, a fim de confirmar os quadros societário e diretorio da entidade? (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)		X		

CONCLUSÃO

A documentação apresentada pela entidade requerente **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:		
Análise:	RUBRICA	DATA
Analista responsável: Patrick Cardoso Cargo: Analista		19/08/2014

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

Processo n. 53000.020482/2014-94.

1. Tendo em vista que às fls. 43/50 foi apresentada alteração contratual cujos quadros societário e diretivo divergem dos últimos aprovados/conhecidos por esta Pasta, entende-se que a continuidade do pleito resta prejudicada até que sejam adotadas as medidas cabíveis com vistas à regularização dos dados cadastrais da Entidade.

2. Por esta razão, de ordem do Senhor Coordenador, remeto o feito à Chefe de Serviço de Atos Societários para as providências cabíveis, as quais devem ser certificadas nos autos para que se possa dar seguimento ao presente feito.



Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos, Chefe de Serviço**, em 05/11/2014, às 09:47, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0219894** e o código CRC **1CCB62BA**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

CERTIDÃO

Processo. 53000.020482/2014-94

1. Certifico e dou fé de que a regularização mencionada no Despacho s/n.º (0219894) está sendo tratada nos autos do Processo nº 53000.022796/2012-60, e encontra-se em fase de conclusão/atualização.
2. Assim, devolvo os autos à chefia de serviço de renovação de outorga para as providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Lidianne Colouna de Oliveira, Chefe de Serviço**, em 06/11/2014, às 18:46, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0225717** e o código CRC **FB4569C7**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SP

Município: Macatuba

Entidade**Município****Data Outorga****Validade**

ALPHA COMUNICACOES DE MACATUBA S/C LTDA

Macatuba

02/09/2004

02/09/2014

Usuário: - Data: 10/11/2014 Hora: 16:40:16

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

NOTA TÉCNICA N° 16457/2014/SEI-MC

Processo n.: 53000.020482/2014-94

Assunto: EXIGÊNCIA I. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da ALPHA COMUNICAÇÕES LTDA ME, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Macatuba, estado de São Paulo, referente ao seguinte período: 02/09/2014 a 02/09/2024.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que a Portaria n. 329, de 4 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2012, definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões, permissões e autorizações dos serviços de radiodifusão.

3. De acordo com o § 4º do art. 4º do Capítulo I e o art. 5º do Capítulo III daquela Portaria, o Ministério das Comunicações deve instruir os pedidos e analisar a regularidade da documentação apresentada pela requerente, em consonância com o que dispõem os Anexos I, II e III. Além disso, o parágrafo único do art. 5º também prevê que, caso sejam constatadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada deve ser notificada para regularizar o pedido.

4. Com efeito, em observância aos comandos normativos relatados nos parágrafos 2 e 3 e às normas vigentes sobre o assunto, procedemos à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da Lista de Verificação de Documentos (0093461), concluindo que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas:**

- certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
- certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual e Federal, de todos os sócios e administradores;
- certidão de inteiro teor dos processos relacionados, em caso de Certidões cível ou criminal positivas;
- certidão da junta comercial atualizada, a fim de confirmar os quadros societários e diretivo da entidade.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos, sob pena de INDEFERIMENTO do pleito, com a consequente declaração de PEREMPÇÃO.



Documento assinado eletronicamente por **Patrick Cardoso Pescara, Analista**, em 17/11/2014, às 16:51, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos, Chefe de Serviço**, em 17/11/2014, às 17:02, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador de Análise de Atos Societários**, em 18/11/2014, às 17:30, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Duarte Faria, Coordenador-Geral do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial, substituto**, em 20/11/2014, às 11:13, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0229616** e o código CRC **E98C126C**.

Não Possui



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 18723/2014/SEI-MC

Brasília, 17 de novembro de 2014

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
ALPHA COMUNICAÇÕES LTDA ME
Avenida Padre Salustio Rodrigues Machado, nº1219, Jardim Ubirama,
18.683-471 Lençóis Paulista-SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.020482/2014-94.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Em referência ao pedido de Renovação de Outorga apresentado por essa Entidade, encaminho cópia da Nota Técnica Nº 16457/2014/SEI-MC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo, ou o atendimento parcial à exigência implicará em indeferimento do pedido com consequente abertura de Processo Administrativo com vistas à declaração de **PEREMPÇÃO**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Duarte Faria, Coordenador-Geral do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial, substituto**, em 20/11/2014, às 11:13, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0229640** e o código CRC **6FF3C6EB**.



Serviço de Atendimento ao P blico do Minist rio das Comunica es (SATP – MC)

REQUERIMENTO – VISTA, C PIA E CERTID O DE PROCESSOS E DOCUMENTOS.

() Vista (X) C pia integral () C pia fls. ____/____ () Certid o () c pia de Portaria / Parecer / Nota T cnica / Despacho / Outro.

Se Certid o/Portaria/Parecer/Nota T cnica/Despacho/Outro. Identificar: _____

Processo nº 53000.020482/2014-94

Tipo de Processo: (X) Outorga () P s-Outorga () Acompanhamento e Avalia o

Servi o: () R dio Comunit ria () R dio/TV Educativa (X) R dio/TV Comercial () RTV () SARC

Entidade: ALPHA COMUNICA ES LTDA

CNPJ nº 03.852.305/0001-10

Interessado(a): RITA DE C SSIA FARIAS CAPPIA

CPF/MF: 092.421.388-43

RG nº: 17.439.701-X

Fone: (11) 3872-3003

E-mail: ritafarias@emcprojetos.com.br

Endere o: Rua Cardoso de Almeida nº 167 – 6  andar

CEP: 05013-0000

Munic pio: S o Paulo

UF: SP

() Procurador (X) Advogado () Integrante do corpo diretivo

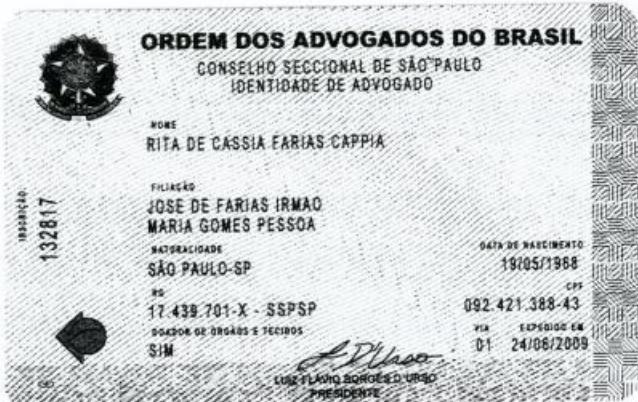
Anexar ao requerimento via digitalizada:

- a) Se procurador, o instrumento de procura o v lido, outorgado pelos representantes legais da entidade e documento de identifica o pessoal com foto;
- b) Se advogado, carteira de inscri o na OAB/SP; e
- c) Se integrante do quadro diretivo, o respectivo instrumento (estatuto, contrato social, etc), bem como o documento de identifica o pessoal com foto.

S o Paulo, 04 de Novembro de 2014.

Assinatura

Como o processo j  encontra-se digitalizado, favor disponibiliza-lo atrav s do Sistema SEI.



OF: 18723/2014/SEI-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
ALPHA COMUNICAÇÕES LTDA-ME
AV. PADRE SALÚSTIO RODRIGUES MACHADO,Nº 1219- JD. UBIRAMA
CEP: 18.683-471 LENÇÓIS PAULISTA/SP
PROC.: 53000.020482/2014
RENOVAÇÃO DE OUTORGA





CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE
RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JG 08771652 5 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

/ / : h / / : h / / : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal

Ministério das Comunicações

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O

70044-900 - Brasília - DF

CIDADE / LOCALITÉ

UF
BRASIL

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília - DF



**TERMO DE CADASTRO DE
INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI**

Processo nº: 53000.020482/2014-94

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.
3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 12 de março de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Diego Fernandes Carneiro Silva, Chefe de Serviço de Apoio Administrativo**, em 12/03/2015, às 10:11, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0411402** e o código CRC **5D86408C**.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ALPHA COMUNICACOES DE MACATUBA LTDA - ME
CNPJ: 03.852.305/0001-10

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 07:48:45 do dia 02/09/2015 (hora e data de Brasília).

Válida até 02/10/2015.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#)

[Voltar](#)



*Agência Nacional
de Telecomunicações*

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Perfil das Empresas - ALPHA COMUNICACOES DE MACATUBA LTDA - ME

CNPJ: 03852305000110

Presidente:

Endereço: Avenida Padre Salustio Rodrigues Machado - Jardim Ubirama

E-mail:

Capital Social: 490.400,00

Reserva de Capital:

Total: 490.400,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
032.213.808-60	JOSE ANTONIO ORSI MORETTO	245.200	245.200,00
032.213.818-32	SILVANA MARIA ORSI MORETTO	245.200	245.200,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
032.213.808-60	JOSE ANTONIO ORSI MORETTO	SOCIO ADMINISTRADOR	
032.213.818-32	SILVANA MARIA ORSI MORETTO	SOCIA ADMINISTRADORA	

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar

Imprimir

Exportar Excel



Agência Nacional
de Telecomunicações

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SP

Município: Macatuba

Entidade

Município

Data Outorga

Validade

ALPHA COMUNICACOES DE MACATUBA S/C LTDA

Macatuba

02/09/2004

02/09/2014

Usuário: - Data: **02/09/2015** Hora: **07:51:38**

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: SP
Município: Macatuba
Freqüência: 107,7 MHz
Classe: A4
Canal: 299

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: ALPHA COMUNICACOES DE MACATUBA S/C LTDA
Nome Fantasia: MIX FM , RADIO MIX, MIX CENTRO PAULISTA, HOT 107, HOT 107 FM,
HOT FM

Nº Estação: 684911779

Primeiro Licenciamento: 01/03/2007 10:17:43

Fistel: 50401342310
CNPJ: 03.852.305/0001-10

Situação: Entidade não possui débitos

Último Licenciamento: 01/03/2007 10:17:43

+ Dados do Plano Básico

+ Dados da Outorga

- Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc.	SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
			- Selecione -			01/07/2002	Outorga	Jur. ▾
			- Selecione -			09/07/2004	Deliber. do C. Nacional	Jur. ▾
			- Selecione -	ER		21/10/2004	Autoriza o Uso de Radiofrequênciā	Jur. ▾
			- Selecione -			20/06/2006	Aprovação de Local	Jur. ▾
			- Selecione -			30/01/2007	Mudança de Local	Jur. ▾
			- Selecione -			30/08/2011	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur. ▾

+ Característica da Estação Instalada

+ Dados do Licenciamento



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 03.852.305/0001-10

ALPHA COMUNICACOES DE MACATUBA S/C LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE ANTONIO ORSI MORETTO	032.213.808-60	ALPHA COMUNICACOES DE MACATUBA S/C LTDA	03.852.305/0001-10	Diretor (SOCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Macatuba
		ALPHA COMUNICACOES DE MACATUBA S/C LTDA	03.852.305/0001-10	Sócio	245200	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Macatuba
SILVANA MARIA ORSI MORETTO	032.213.818-32	ALPHA COMUNICACOES DE MACATUBA S/C LTDA	03.852.305/0001-10	Sócio	245200	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Macatuba
		ALPHA COMUNICACOES DE MACATUBA S/C LTDA	03.852.305/0001-10	Diretor (SOCIA ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Macatuba

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro Data: 02/09/2015 Hora: 07:58:11



BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro
 Sistemas
 Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 032.213.808-60

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE ANTONIO ORSI MORETTO	032.213.808-60	ALPHA COMUNICACOES DE MACATUBA S/C LTDA	03.852.305/0001-10	Diretor (SOCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Macatuba
		ALPHA COMUNICACOES DE MACATUBA S/C LTDA	03.852.305/0001-10	Sócio	245200	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Macatuba

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 02/09/2015 **Hora:** 07:58:29



BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 032.213.818-32

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SILVANA MARIA ORSI MORETTO	032.213.818-32	ALPHA COMUNICACOES DE MACATUBA S/C LTDA	03.852.305/0001-10	Diretor (SOCIA ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Macatuba
		ALPHA COMUNICACOES DE MACATUBA S/C LTDA	03.852.305/0001-10	Sócio	245200	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Macatuba

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro Data: 02/09/2015 Hora: 07:58:47

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.****Processo nº 53000.020482/2014-94 Protocolo/Resposta nº 53900.037393/2014-33) SEI/MC****Entidade: ALPHA COMUNICAÇÕES LTDA****Localidade: MACATUBA****UF: SP****Serviço: FM****Período(s): 2/9/2014 a 2/9/2024**

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	FI(S).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	X			1
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	X			14
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;		X		
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	X			15
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	X			40. Atualizar o exercício de 2015
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	X			9 a 11; 31;33;35;37;39. Atualizar o exercício de 2015
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	X			16;1
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	X			17
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	X			18
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	X			19

11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	X			20 (Falta Macatuba/SP)
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	X			21 (Falta Macatuba/SP)
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;		X		
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);		X		
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	X			13 a 17
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;		X		

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES

DOCUMENTOS	NOME (S)	1 ^a Instância		2 ^a Instância		NÃO SE APLICA	Fl(S).
		SIM	NÃO	SIM	NÃO		
17. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual , de 1 ^a e 2 ^a instância;	Jose Antonio	X			X		18
	Silvana		X		X		21
18. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual , de 1 ^a e 2 ^a instância;	Jose Antonio	X			X		19
	Silvana		X		X		22
19. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal , de 1 ^a e 2 ^a instância;	Jose Antonio	X			X		20
	Silvana		X		X		23

20. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal, de 1 ^a e 2 ^a instância;	Jose Antonio Silvana	X X			X X		20 23
21- prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	Jose Antonio Silvana		X X				
22- certidão criminal da Justiça Eleitoral;	Jose Antonio Silvana		X X				
23- certidões de protestos de títulos;	Jose Antonio Silvana		X X				

OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.

CONCLUSÃO

A documentação apresentada atende parcialmente ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
<p>1. O Processo nº 53000.022796/2012-60, conforme certificado no Despacho Interno SLPOS (0219894) cuidou de regularizar a situação cadastral da Interessada, o que se pode notar dos atuais quadros societário e diretivo apostos no SIACCO/ANATEL, permanecendo assim, em conformidade com a Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do estado de São Paulo, apresentada mediante o Protocolo nº 53900.037393/2014-33.</p> <p>2. O Instrumento de Procuração referente à documentação encaminhada pela outorgada via Protocolo nº 53900.037393/2014-33, consta da fl. 3 do processo em análise.</p>
Análise:
Sônia Valesca M. Monteiro Advogado

NOTA TÉCNICA N° 19893/2015/SEI-MC

Processo n.º: 53000.020482/2014-94.

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Alpha Comunicações de Macatuba Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Macatuba, estado de São Paulo, referente ao seguinte período: 2/9/2014 a 2/9/2024.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido de que trata o parágrafo 1 chegou a ser analisado pela Secretaria de Comunicação Eletrônica - SCE que, por conduto da Portaria n.º 329/2012 e das orientações contidas no Despacho n.º 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU, solicitou à Interessada a apresentação de documentos necessários para a completa instrução do feito. É oportuno destacar que a Interessada vem prontamente atendendo às solicitações desta Pasta, conforme se verifica dos autos.

3. Todavia, a documentação que se encontra anexada ao autos ainda não se mostra suficiente para possibilitar a completa instrução do pedido de renovação em questão. Explica-se.

4. Em 29.5.2015, a Douta Consultoria Jurídica - Conjur exarou manifestação jurídica referencial, nos termos do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (inteiro teor disponível no seguinte endereço <http://www.mc.gov.br/legislacao/portal/pareceres/parecer-n-403-2015-conjur-mc-cgu-agu>), a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial. Referida manifestação busca uniformizar entendimento, no âmbito da Conjur, sobre os documentos necessários para a regular instrução dos processos de renovação.

5. Oportuno enfatizar que a citada manifestação jurídica referencial traduz os esforços da Conjur desta Pasta quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além de atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos ao serviços de radiodifusão. Em curtas palavras, informa-se que os processos de renovação de outorga estarão dispensados de uma análise jurídica individualizada, ou seja, de suas remessas à Conjur, restando, tão-somente, à SCE a conferência dos documentos relacionados no referido Parecer e posterior submissão do assunto à deliberação do Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Excetuam-se desse procedimento inovador, os casos em que forem constatadas dúvidas quanto à idoneidade moral da Entidade e/ou de seus sócios/administradores, situações em que será necessária manifestação jurídica individualizada.

6. Assim, considerando-se os termos do mencionado Parecer, no qual estabelece novo procedimento e o rol de documentos que devem ser apresentados na ocasião da renovação de outorga, e o que consta da "Lista de Verificação de Documentos", inserida digitalmente nestes autos (evento SEI n.º 0697558), faz-se necessário que a Interessada apresente os seguintes documentos, em original ou cópia autenticada:

6.1. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;

6.2. certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos). **Atualizar o exercício de 2015;**

6.3. certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).**Atualizar o exercício de 2015 ;**

6.4. provas de regularidade para com a Fazenda Estadual **da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço. (Macatuba/SP);**

6.5. provas de regularidade para com a Fazenda Municipal**da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço. (Macatuba/SP);**

6.6. certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;

6.7. certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);

6.8. certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual, Federal (2^a Instância) e Eleitoral (1^a e 2^a instâncias), de todos os sócios e administradores (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de objeto e pé dos processos relacionados**);

6.9. certidões de protesto de títulos de todos os sócios e administradores;

6.10. laudo técnico ou declaração (modelo disponível no sítio do Ministério das Comunicações), assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão (modelo de ambos disponível

no seguinte endereço: <http://www.mct.gov.br/espaco-do-radiodifusor/radiodifusao-comercial/renovacao-de-outorga>).

7. Não obstante, submeta-se o feito à consideração do Coordenador do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.



Documento assinado eletronicamente por **Sonia Valesca Menezes Monteiro, Advogado**, em 02/09/2015, às 16:47, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos, Chefe de Serviço**, em 02/09/2015, às 16:54, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 02/09/2015, às 18:56, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0697560** e o código CRC **92E2CA69**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 28675/2015/SEI-MC

Brasília, 02 de setembro de 2015

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
ALPHA COMUNICAÇÕES DE MACATUBA LTDA
Avenida Padre Salustio Rodrigues Machado, nº 1219, Jardim Ubirama
18.683-471 Lençóis Paulista-SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.020482/2014-94.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 19893/2015/SEI-MC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 02/09/2015, às 18:56, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0697569** e o código CRC **C125983F**.

Data de Envio:

04/09/2015 09:47:07

De:

MC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:

ritafarias@emcprojetos.com.br
fernanda.bodo@orsi.com.br
marcodj107@gmail.com
djm@orsi.com.br
cappia@emcprojetos.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Prezado(a),

Ref. 53000.020482/2014-94

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Anexos:

Oficio_0697569.html
Nota_Tecnica_0697560.html

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

OF: 18723/2014/SEI-MC/GTCO/DEOC

AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
ALPHA COMUNICAÇÕES LTDA-ME

AV. PADRE SALÚSTIO RODRIGUES MACHADO, N° 1219- JD. UBIRAMA

CEP: 18.683-471

LENÇÓIS PAULISTA/SP

PROC.: 53000.020482/2014

RENOVAÇÃO DE OUTORGA

UF

PAÍS / PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

09/12/14

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Márcia Angélio

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'EMPLOI

IVO DOS SANTOS SILVA

Agente de Correios

Matrícula: 81095899

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR SUR LE VERSO



CORREIOS

BRÉSIL

DATA DE POSTAGEM / MARQUE DE L'EXPOT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE L'EXPOT

AGÊNCIA MUNICIPAL

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal

Ministério das Comunicações

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE
Setor de Gestão de Serviços de Comunicação Eletrônica

Parlamento de Governo de Serviços de Comunicação Eletrônica

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-Q
70044-900 - Brasília - DF

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL

					-		
--	--	--	--	--	---	--	--

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOURAVISO DE
RECEBIMENTO
ARAVIS DE
RECEPTION
AR

J G 08771652 5 BR

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

/	/	/
---	---	---

: h : h : h



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.852.305/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/06/2000
NOME EMPRESARIAL ALPHA COMUNICACOES LTDA - ME		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) HOT 107 FM		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV PADRE SALUSTIO RODRIGUES MACHADO	NÚMERO 1219	COMPLEMENTO
CEP 18.683-471	BAIRRO/DISTRITO JARDIM UBIRAMA	MUNICÍPIO LENCOIS PAULISTA
UF SP		
ENDERECO ELETRÔNICO esricontec@uol.com.br	TELEFONE (14) 3263-2015	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/10/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	



BOM DIA
Reginalva Candida Faria
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 03.852.305/0001-10

ALPHA COMUNICACOES DE MACATUBA S/C LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE ANTONIO ORSI MORETTO	032.213.808-60	ALPHA COMUNICACOES DE MACATUBA S/C LTDA	03.852.305/0001-10	Diretor (SOCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Macatuba
		ALPHA COMUNICACOES DE MACATUBA S/C LTDA	03.852.305/0001-10	Sócio	245200	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Macatuba
SILVANA MARIA ORSI MORETTO	032.213.818-32	ALPHA COMUNICACOES DE MACATUBA S/C LTDA	03.852.305/0001-10	Sócio	245200	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Macatuba
		ALPHA COMUNICACOES DE MACATUBA S/C LTDA	03.852.305/0001-10	Diretor (SOCIA ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Macatuba

Usuário: [reginalva.mc](#) - Reginalva Candida Faria

Data: [17/11/2017](#)

Hora: [08:48:57](#)



BOM DIA
Reginalva Candida Faria
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 032.213.808-60

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE ANTONIO ORSI MORETTO	032.213.808-60	ALPHA COMUNICACOES DE MACATUBA S/C LTDA	03.852.305/0001-10	Diretor (SOCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Macatuba
		ALPHA COMUNICACOES DE MACATUBA S/C LTDA	03.852.305/0001-10	Sócio	245200	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Macatuba

Usuário: [reginalva.mc](#) - Reginalva Candida Faria

Data: [17/11/2017](#)

Hora: [08:49:11](#)



BOM DIA
Reginalva Candida Faria
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 032.213.818-32

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SILVANA MARIA ORSI MORETTO	032.213.818-32	ALPHA COMUNICACOES DE MACATUBA S/C LTDA	03.852.305/0001-10	Diretor (SOCIA ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Macatuba
		ALPHA COMUNICACOES DE MACATUBA S/C LTDA	03.852.305/0001-10	Sócio	245200	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Macatuba

Usuário: [reginalva.mc](#) - Reginalva Candida Faria

Data: [17/11/2017](#)

Hora: [08:49:28](#)



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ALPHA COMUNICACOES DE MACATUBA LTDA - ME

CNPJ: 03.852.305/0001-10

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:50:11 do dia 17/11/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 17/12/2017.

Certidão expedida gratuitamente.



BOM DIA
Reginalva Candida Faria
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SP

Município: Macatuba

Entidade

ALPHA COMUNICACOES DE MACATUBA S/C LTDA

Município

Macatuba

Data Outorga

02/09/2004

Validade

02/09/2014

Usuário: **reginalva.mc - Reginalva Candida Faria**

Data: **17/11/2017**

Hora: **08:51:00**

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



BOM DIA
Reginalva Candida Faria
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: SP

Município: Macatuba

Freqüência: 107,7 MHz

Classe: A2

Canal: 299

Distrito:

Sub Distrito:

Local Específico:

Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: ALPHA COMUNICACOES DE MACATUBA S/C LTDA

Fistel: 50401342310

Nome Fantasia: MIX FM , RADIO MIX, MIX CENTRO PAULISTA, HOT 107, HOT 107 FM,
HOT FM

CNPJ: 03.852.305/0001-10

Nº Estação: 684911779

Situação: Entidade não possui débitos

Primeiro Licenciamento: 01/03/2007 10:17:43

Último Licenciamento: 01/03/2007 10:17:43

+ Dados do Plano Básico

+ Dados da Outorga

- Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
<input type="text"/>	<input type="text"/>	◀ - Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	01/07/2002	Outorga	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	◀ - Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	09/07/2004	Deliber. do C. Nacional	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	◀ - Selecione -	ER	<input type="text"/>	21/10/2004	Autoriza o Uso de Radiofrequênciā	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	◀ - Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	20/06/2006	Aprovação de Local	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	◀ - Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	30/01/2007	Mudança de Local	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	◀ - Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	30/08/2011	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.

+ Característica da Estação Instalada

+ Dados do Licenciamento

Tela Inicial

Imprimir



BOM DIA
Edinéia Pereira da Costa
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SP

Município: Macatuba

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
ALPHA COMUNICACOES DE MACATUBA S/C LTDA	Macatuba	02/09/2004	02/09/2014

Usuário: Anatel\edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa

Data: 14/07/2020

Hora: 09:45:21

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ALPHA COMUNICACOES DE MACATUBA LTDA - ME

CNPJ: 03.852.305/0001-10

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:46:05 do dia 14/07/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 13/08/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#) [Voltar](#)



BOM DIA
Edinéia Pereira da Costa
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 03.852.305/0001-10

ALPHA COMUNICACOES DE MACATUBA S/C LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE ANTONIO ORSI MORETTO	<u>032.213.808-60</u>	ALPHA COMUNICACOES DE MACATUBA S/C LTDA	<u>03.852.305/0001-10</u>	Diretor (SOCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Macatuba
		ALPHA COMUNICACOES DE MACATUBA S/C LTDA	<u>03.852.305/0001-10</u>	Sócio	245200	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Macatuba
SILVANA MARIA ORSI MORETTO	<u>032.213.818-32</u>	ALPHA COMUNICACOES DE MACATUBA S/C LTDA	<u>03.852.305/0001-10</u>	Sócio	245200	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Macatuba
		ALPHA COMUNICACOES DE MACATUBA S/C LTDA	<u>03.852.305/0001-10</u>	Diretor (SOCIA ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Macatuba

Usuário: Anatel\edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa

Data: 14/07/2020

Hora: 09:46:44



BOM DIA
Edinéia Pereira da Costa
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 032.213.808-60

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE ANTONIO ORSI MORETTO	032.213.808-60	ALPHA COMUNICACOES DE MACATUBA S/C LTDA	03.852.305/0001-10	Diretor (SOCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Macatuba
		ALPHA COMUNICACOES DE MACATUBA S/C LTDA	03.852.305/0001-10	Sócio	245200	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Macatuba

Usuário: Anatel\edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa

Data: 14/07/2020

Hora: 09:47:02



BOM DIA
Edinéia Pereira da Costa
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 032.213.818-32

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SILVANA MARIA ORSI MORETTO	032.213.818-32	ALPHA COMUNICACOES DE MACATUBA S/C LTDA	03.852.305/0001-10	Diretor (SOCIA ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Macatuba
		ALPHA COMUNICACOES DE MACATUBA S/C LTDA	03.852.305/0001-10	Sócio	245200	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Macatuba

Usuário: Anatel\edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa

Data: 14/07/2020

Hora: 09:47:28

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 53000.020482/2014-94

Entidade: ALPHA COMUNICAÇÕES DE MACATUBA LTDA

CNPJ: 03.852.305/0001-10

Executante do serviço de radiodifusão FM

Localidade: Macatuba

UF: SP

Validade da Outorga: vencida

Período: 02/09/2014 a 02/09/2024

1. REQUISITOS MÍNIMOS

1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: <ul style="list-style-type: none">- os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67;- nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo;- a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública;- a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;- a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga;- nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	Fls. 3 a 4 (4476301)
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	Fls. 4 a 6 (5700396)

2. RELATIVOS À ENTIDADE

2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).	
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	PENDENTE	Fls. 21 a 29 (4476301) 4 alt.
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	Fls. 16 a 20 (4476301)
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	Fls. 12 a 15 (4476301)
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	Fl. 10 (4476301)

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	Fl. 11 (4476301)
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	PENDENTE	Fl. 8 (4476301) - -
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	Fl. 2 (5700396)
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	Fl. 8 (4476301) Fl. 7 (4476301)
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	Fl. 9 (4476301)
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	PENDENTE	-

CONCLUSÃO

A documentação apresentada NÃO está em conformidade com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Edinéia Pereira da Costa CARGO: Especialista em Infraestrutura Sênior	14/07/2020

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 884/2020/SEI-MC**Processo nº** 53000.020482/2014-94**Assunto:** EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da ALPHA COMUNICAÇÕES DE MACATUBA LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Macatuba, estado de São Paulo, referente ao seguinte período: 02/09/2014 a 02/09/2024.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido a que se refere o parágrafo 1, chegou a ser analisado pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por conduto do Parecer nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que tratava dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial. Referida manifestação buscava uniformizar entendimento, no âmbito da Conjur, sobre os documentos necessários para a regular instrução dos processos de renovação.

3. Ocorre que, com a publicação da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017 e do Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta.

4. Assim, considerando-se os termos das supracitadas alterações legislativas, faz-se necessário que a Interessada **apresente os seguintes documentos pendentes:**

RELATIVOS À ENTIDADE

4.1. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (**exceto a quarta alteração, que já consta dos autos;**)

4.2. prova de regularidade perante as Fazendas **estadual** e **municipal** da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

4.3. laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, (**vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**), que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada.

Nota: O modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo:

[Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD nº 4775-SEI de 14/09/2018 - FM / TV](#)

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 4º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão, em 17/07/2020, às 15:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5700434** e o código CRC **F82CB54F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.020482/2014-94

SEI nº 5700434



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 1269/2020/MC

Brasília, 14 de julho de 2020.

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

ALPHA COMUNICAÇÕES DE MACATUBA LTDA (CNPJ Nº 03.852.305/0001-10)

Avenida Padre Salustio Rodrigues Machado, 1219 Jardim Ubirama

18.683-471 Lençóis Paulista/SP

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.020482/2014-94.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 884/2020/SEI-MC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 17/07/2020, às 15:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5700468** e o código CRC **FBB949AA**.

Data de Envio:

21/07/2020 12:53:21

De:

MC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

ritafarias@emcprojetos.com.br
fernanda.bodo@orsi.com.br
marcodj107@gmail.com
djm@orsi.com.br
cappia@emcprojetos.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciéncia, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref: 53000.020482/2014-94

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

[Oficio_5700468.html](#)
[Nota_Tecnica_5700434.html](#)

Data de Envio:

02/09/2020 09:31:40

De:

MC/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <coror@mctic.gov.br>

Para:

coact@mctic.gov.br

Assunto:

RENOVAÇÃO DE OUTORGA - ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL

Mensagem:

Processo nº 53000.020482/2014-94

1. Tendo em vista que às fls. 21 a 29 (evento SEI nº 4476301) foi apresentada a alteração contratual/certidão da junta comercial cuja Razão Social diverge da última conhecida por esta Pasta, remeto o feito ao Serviço de Alterações Societárias - SEASO para adoção das providências cabíveis.

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 53000.020482/2014-94

Entidade: ALPHA COMUNICAÇÕES LTDA

CNPJ: 03.852.305/0001-10

Executante do serviço de radiodifusão FM

Localidade: Macatuba

UF: SP

Validade da Outorga: vencida

Período: 02/09/2014 a 02/09/2024

1. REQUISITOS MÍNIMOS

1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: <ul style="list-style-type: none">- os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67;- nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo;- a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública;- a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;- a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga;- nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK**	Fls. 3 a 4 (4476301)
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK**	Fls. 4 a 6 (5700396)

2. RELATIVOS À ENTIDADE

2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).	
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegera a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	5780114 – 1 alt. 5780118 – 2 alt. 5780120 – 3 alt. Fls. 21 a 29 (4476301) 4 alt.
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	Fls. 16 a 20 (4476301) 5780122
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	Fls. 12 a 15 (4476301)

	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	Fl. 10 (4476301)
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	Fl. 11 (4476301)
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Fl. 8 (4476301) E – 5780126 - 5780128 M – 5780124 - 5780125
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	Fl. 2 (5700396)
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	Fl. 8 (4476301) Fl. 7 (4476301)
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	Fl. 9 (4476301)

** alteração de razão social não cadastrada no sistema (Fls. 21 a 29 documento SEI 4476301).

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Edinéia Pereira da Costa CARGO: Especialista em Infraestrutura Sênior	02/09/2020

Data de Envio:

17/08/2022 16:14:01

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta à CGFM quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração.

Mensagem:

Processo nº: 53000.020482/2014-94

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à ALPHA COMUNICACOES DE MACATUBA LTDA - ME (HOT 107 FM), CNPJ nº: 03.852.305/0001-10, executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Macatuba/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



BOA TARDE
Monique Cabral da Silva
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ										
CNPJ:	03.852.305/0001-10										
ALPHA COMUNICACOES LTDA - ME											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE ANTONIO ORSI MORETTO	<u>032.213.808-</u> <u>60</u>	ALPHA COMUNICACOES LTDA - ME	<u>03.852.305/0001-10</u>	Diretor (SOCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Macatuba
		ALPHA COMUNICACOES LTDA - ME	<u>03.852.305/0001-10</u>	Sócio	245200	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Macatuba
SILVANA MARIA ORSI MORETTO	<u>032.213.818-</u> <u>32</u>	ALPHA COMUNICACOES LTDA - ME	<u>03.852.305/0001-10</u>	Sócio	245200	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Macatuba
		ALPHA COMUNICACOES LTDA - ME	<u>03.852.305/0001-10</u>	Diretor (SOCIA ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Macatuba

Usuário: monique.mc - Monique Cabral da Silva

Data: 17/08/2022

Hora: 16:21:40



BOA TARDE
Monique Cabral da Silva
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF												
CPF: 032.213.808-60												
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
JOSE ANTONIO ORSI MORETTO	032.213.808-60	ALPHA COMUNICACOES LTDA - ME	03.852.305/0001-10	Diretor (SOCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Macatuba	
		ALPHA COMUNICACOES LTDA - ME	03.852.305/0001-10	Sócio	245200	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Macatuba	

Usuário: **monique.mc** - Monique Cabral da Silva

Data: **17/08/2022**

Hora: **16:21:50**



BOA TARDE
Monique Cabral da Silva
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF										
CPF:		032.213.818-32										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
SILVANA MARIA ORSI MORETTO	032.213.818-32	ALPHA COMUNICACOES LTDA - ME	03.852.305/0001-10	Diretor (SOCIA ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Macatuba	
		ALPHA COMUNICACOES LTDA - ME	03.852.305/0001-10	Sócio	245200	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Macatuba	

Usuário: **monique.mc** - Monique Cabral da Silva

Data: **17/08/2022**

Hora: **16:22:04**

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 11736/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.020482/2014-94

INTERESSADO: ALPHA COMUNICAÇÕES DE MACATUBA LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da ALPHA COMUNICAÇÕES DE MACATUBA LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM), no Município de Macatuba/SP, referente ao seguinte período: 02/09/2014 a 02/09/2024.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 884/SEI-MCTIC, concluiu pela expedição do Ofício n.º 1269/SEI-MCTIC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI5700434 e 5700468). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.004753/2020-15, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- c) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuraçāo.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Assistente Técnico**, em 22/08/2022, às 14:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 22/08/2022, às 16:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10322867** e o código CRC **E8BEBE01**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.020482/2014-94

SEI nº 10322867



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 20286/2022/MCOM

Brasília, 22 de agosto de 2022.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
ALPHA COMUNICAÇÕES DE MACATUBA LTDA (CNPJ Nº 03.852.305/0001-10)
Avenida Padre Salustio Rodrigues Machado, nº 1219, Jardim Ubirama
18.683-471 Lençóis Paulista/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.020482/2014-94.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 11736/2022/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 22/08/2022, às 16:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10323616** e o código CRC **F2D2F54F**.

Anexos:

- Nota Técnica nº 11736/2022/SEI-MCOM (10322867).

Data de Envio:

23/08/2022 10:45:19

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

Para:

ritafarias@emcprojetos.com.br
fernanda.bodo@orsi.com.br
marcodj107@gmail.com
djm@orsi.com.br
cappia@emcprojetos.com.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 53000.020482/2014-94

INTERESSADA: ALPHA COMUNICAÇÕES DE MACATUBA LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_10323616.html
Nota_Tecnica_10322867.html

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar ▾ Sair

Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

03.852.305/0001-10

Razão Social

Pesquisar

10 ▾ | < | << | 1 / 1 | > | >>

Razão Social	CNPJ	Emails
ALPHA COMUNICACOES DE MACATUBA LTDA - ME	03.852.305/0001-10	ritafarias@emcprojetos.com.br, fernanda.bodo@orsi.com.br, marcodj107@gmail.com, djm@orsi.com.br, cappia@emcprojetos.com.br

10 ▾ | < | << | 1 / 1 | > | >>

RE: Consulta à CGFM quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração.

Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>

Qui, 18/08/2022 12:35

Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora ALPHA COMUNICACOES DE MACATUBA LTDA - ME (HOT 107 FM), CNPJ nº: 03.852.305/0001-10, executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Macatuba/SP, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 17 de agosto de 2022 16:14

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta à CGFM quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração.

Processo nº: 53000.020482/2014-94

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à ALPHA COMUNICACOES DE MACATUBA LTDA - ME (HOT 107 FM), CNPJ nº: 03.852.305/0001-10, executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Macatuba/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Id solicitação: 57dbac49a2cd1

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: ALPHA COMUNICAÇÕES LTDA	
Nome Fantasia: HOT 107 FM	
Telefone: (11) 38723003	E-mail:
CNPJ: 03.852.305/0001-10	Número do Fistel: 50401342310
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 02/09/2004	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 02/09/2024	
Observações: SNC422/92;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO 52.516/2005;ATO Nº 233, DE 16/01/2009, PUBLICADO NO DOU. DE 20/01/2009. Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, publicado na Seção 1, página 53, do DOU de 17/02/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Padre Salustio Rodrigues Machado	Complemento: N/I	
Bairro: Jardim Ubirama	Numero: 1219	
Município: Lençóis Paulista	UF: SP	CEP: 18683471

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA PADRE SALUSTIO RODRIGUES MACHADO	Complemento:	
Bairro: JARDIM UBIRAMA	Numero: 1219	
Município: Lençóis Paulista	UF: SP	CEP: 18683471

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RODOVIA OSNY MATHEUS - KM 120	Complemento:	
Bairro: -	Numero: S/N	
Município: Macatuba	UF: SP	CEP: 17290000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Padre Salustio Rodrigues Machado	Complemento:	
Bairro: Jardim Ubirama	Numero: 1219	
Município: Lençóis Paulista	UF: SP	CEP: 18683471

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização			
Município: Macatuba	UF: SP		
Parâmetros Técnicos			
Canal: 299	Frequência: 107.7 MHz	Classe: A2	ERP Máxima: 24.1625kW
HCI: 68 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 684911779	Número Indicativo: ZYU722
Data Último Licenciamento: 16/02/2022	Número da Licença: 53500.005569/2022-19

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 22° 33' 11.00" S	Longitude: 48° 44' 26.00" W	Cota da base: 637.2 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 008330700518	Modelo: FM25000S
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	Potência de Operação: 18.5 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA-400		Fabricante: RFS - Radio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 77 m	Atenuação: 0.377 dB/100m	Perdas Acessórias: 1.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMV			Fabricante: IDEAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS LTDA		
Ganho: 2.95 dBd	Beam-Tilt: 4.5 °	Orientação NV: 305 °	Polarização: Circular	HCI: 68 m	ERP Máxima: 24.16 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 2.01	5º: 2.01	10º: 1.91	15º: 1.91	20º: 1.91	25º: 1.91	30º: 1.91	35º: 1.91	40º: 1.91	45º: 1.91	50º: 1.91	55º: 1.91
60º: 1.91	65º: 1.91	70º: 1.91	75º: 1.91	80º: 1.91	85º: 2.01	90º: 2.01	95º: 2.01	100º: 2.11	105º: 2.11	110º: 2.11	115º: 2.21
120º: 2.21	125º: 2.21	130º: 2.21	135º: 2.21	140º: 2.21	145º: 2.11	150º: 2.11	155º: 2.11	160º: 2.01	165º: 2.01	170º: 1.91	175º: 1.91
180º: 1.81	185º: 1.81	190º: 1.71	195º: 1.71	200º: 1.61	205º: 1.61	210º: 1.61	215º: 1.51	220º: 1.51	225º: 1.51	230º: 1.51	235º: 1.51
240º: 1.51	245º: 1.61	250º: 1.61	255º: 1.61	260º: 1.71	265º: 1.71	270º: 1.81	275º: 1.81	280º: 1.91	285º: 1.91	290º: 2.01	295º: 2.01
300º: 2.11	305º: 2.11	310º: 2.11	315º: 2.11	320º: 2.11	325º: 2.11	330º: 2.11	335º: 2.11	340º: 2.11	345º: 2.01	350º: 2.01	355º: 2.01

Coordenadas por radial											
0º: Lat 22° 5' 45.27" S Lon 48° 44' 26" W	5º: Lat 22° 6' 31.77" S Lon 48° 42' 51.53" W	10º: Lat 22° 16' 57.18" S Lon 48° 43' 1'20.44" W	15º: Lat 22° 16' 57.49" S Lon 48° 3'9.44.12" W	20º: Lat 22° 16' 52.67" S Lon 48° 3'6.11.07" W	25º: Lat 22° 16' 48.66" S Lon 48° 3'4.22.5" W	30º: Lat 22° 22°17'3.45" S Lon 48° 2'44.82" W	35º: Lat 22° 17'44.04" S Lon 48° 2'31.36.56" W	40º: Lat 22° 22°19'2.19" S Lon 48° 0'48.42" W	45º: Lat 22° 20°34.22" S Lon 48° 0'15.45" W	50º: Lat 22° 22°10.39" S Lon 48° 9'54.13" W	55º: Lat 22° 23°45.91" S Lon 48° 2
60º: Lat 22° 24'39.21" S Lon 48°28'28.6" W	65º: Lat 22° 25'40.11" S Lon 48°27'2.1" W	70º: Lat 22° 22°26'52.8" S Lon 48° 25'44.91" W	75º: Lat 22° 28'33.14" S Lon 48° 25'31.08" W	80º: Lat 22° 22°30'5.01" S Lon 48° 5'48.09" W	85º: Lat 22° 31'39.61" S Lon 48° 5'48.42" W	90º: Lat 22° 22°33'9.93" S Lon 48° 5'49.09" W	95º: Lat 22° 34'40.24" S Lon 48° 5'48.02" W	100º: Lat 22° 22°36'7.45" S Lon 48° 26'15.78" W	105º: Lat 22° 37'28.44" S Lon 48° 27'48.85" W	110º: Lat 22°38'45.1" S Lon 48° 28'47.43" W	115º: Lat 22°39'54.1" S Lon 48° 28'47.43" W
120º: Lat 22° 40'51.56" S Lon 48°30'0.21" W	125º: Lat 22° 41'51.36" S Lon 48°30'59.6" W	130º: Lat 22° 42'20.81" S Lon 48°3'23.09" W	135º: Lat 22° 22°43'48.3" S Lon 48° 34'35'9.81" W	140º: Lat 22° 22°43'23.03" S Lon 48° 34'45.95" W	145º: Lat 22° 45'23.03" S Lon 48° 6'31.55" W	150º: Lat 22° 45'48.57" S Lon 48° 8'15.42" W	155º: Lat 22° 45'23.72" S Lon 48° 9'34.89" W	160º: Lat 22° 45'28.48" S Lon 48° 0'47.03" W	165º: Lat 22° 45'44.52" S Lon 48° 41'51.03" W	170º: Lat 22° 46'41.3" S Lon 48° 41'53" W	175º: Lat 22°47'0.14" S Lon 48° 48°3'7.32" W
180º: Lat 22° 46'15.89" S Lon 48°44'26" W	185º: Lat 22° 46'3.45" S Lon 48° 45'39.29" W	190º: Lat 22° 47'23.34" S Lon 48° 48'47'9.02" W	195º: Lat 22° 22°46'2.84" S Lon 48° 48'48" W	200º: Lat 22° 45'10.66" S Lon 48° 9'10.06" W	205º: Lat 22° 44'32.16" S Lon 48° 0'10.46" W	210º: Lat 22° 22°45'7.52" S Lon 48° 48'51.54" W	215º: Lat 22° 43'57.62" S Lon 48° 2'37.06" W	220º: Lat 22° 44'10.08" S Lon 48° 4'25.91" W	225º: Lat 22° 43'12.58" S Lon 48° 5'18.58" W	230º: Lat 22° 41'41.24" S Lon 48° 5'25.59" W	235º: Lat 22°41'2.49" S Lon 48° 56'36.53" W
240º: Lat 22°24'0.19" S Lon 48°5'7.18.24" W	245º: Lat 22°39'2.17" S Lon 48° 48°5'8.58'3.37" W	250º: Lat 22°38'3.12" S Lon 48° 58'57.53" W	255º: Lat 22°36'42.11" S Lon 48° 8'42.01" W	260º: Lat 22°35'31.59" S Lon 48° 8'53.56" W	265º: Lat 22°34'20.82" S Lon 48° 8'58.35" W	270º: Lat 22°33'10.38" S Lon 48° 8'35.88" W	275º: Lat 22°32'1.56" S Lon 48° 58'37.64" W	280º: Lat 22°30'51.61" S Lon 48° 8'21.45" W	285º: Lat 22°29'43.58" S Lon 48° 58'17.94" W	290º: Lat 22°28'30.6" S Lon 48° 57'52.92" W	295º: Lat 22°27'22.7" S Lon 48° 48°5'7.32" W
300º: Lat 22°26'4.81" S Lon 48°57'43.6" W	305º: Lat 22°24'48.61" S Lon 48° 57'21.32" W	310º: Lat 22°24'0.33" S Lon 48° 56'15.27" W	315º: Lat 22°22'3'1.98" S Lon 48° 55'24.25" W	320º: Lat 22°21'49.49" S Lon 48° 5'44.07" W	325º: Lat 22°20'46.78" S Lon 48° 3'49.21" W	330º: Lat 22°20'19.62" S Lon 48° 2'42.04" W	335º: Lat 22°20'19.62" S Lon 48° 51'31.73" W	340º: Lat 22°18'48.57" S Lon 48° 48'50.52" W	345º: Lat 22°17'43.3" S Lon 48° 48'54.64" W	350º: Lat 22°17'25.2" S Lon 48° 47'26.23" W	355º: Lat 22°15'58.69" S Lon 48° 48'46'3.59" W

Distância por radial													
0º: 32.3	5º: 31	10º: 30.5	15º: 31.1	20º: 32.2	25º: 33.5	30º: 34.5	35º: 34.9	40º: 34.2	45º: 33	50º: 31.7	55º: 30.4		
60º: 31.6	65º: 32.9	70º: 34.1	75º: 33	80º: 32.9	85º: 32	90º: 31.9	95º: 32	100º: 31.6	105º: 30.8	110º: 30.2	115º: 29.5		
120º: 28.5	125º: 28.1	130º: 26.4	135º: 24.8	140º: 25.7	145º: 27.6	150º: 27	155º: 25	160º: 24.2	165º: 24.1	170º: 25.4	175º: 25.7		
180º: 24.2	185º: 24	190º: 26.7	195º: 24.7	200º: 23.7	205º: 23.2	210º: 25.6	215º: 24.4	220º: 26.6	225º: 26.3	230º: 24.5	235º: 25.4		
240º: 25.4	245º: 25.7	250º: 26.4	255º: 25.3	260º: 25.1	265º: 25	270º: 24.2	275º: 24.4	280º: 24.7	285º: 24.7	290º: 25.3	295º: 25.4		
300º: 26.3	305º: 27	310º: 26.4	315º: 26.6	320º: 27.5	325º: 28.1	330º: 28.3	335º: 28.8	340º: 28.3	345º: 29.7	350º: 29.7	355º: 32		

Estação Auxiliar													
Transmissor Auxiliar													
Código Equipamento: 002480300528							Modelo: SP 6000 ágil						
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda							Potência de Operação: 6 kW						

Transmissor Auxiliar 2													
Transmissor Auxiliar													
Código Equipamento: 002480300528							Modelo: SP 1000 ágil						
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda							Potência de Operação: 1 kW						

Linha de Transmissão Auxiliar													
Modelo: LCF158-50JA-A0							Fabricante: RFS - Radio Frequency Systems						
Comprimento da Linha: 55 m			Atenuação: 0.67 dB/100m			Perdas Acessórias: 1 dB			Impedância: 50 ohms				

Antena Auxiliar																									
Modelo: FMV-04							Fabricante:																		
Ganho: 2.95 dBd		Beam-Tilt: 0 º		Orientação NV: 230 º		Polarização: Circular		HCl: 47 m		ERP Máxima: 24.16 kW															
RDS																									
Código PI: C5A3																									

Informações do documento de Outorga													
Núm Processo		Núm Documento		Tipo Documento		Orgão		Data do docu		Data DOU		Razão do Doc	
9999		1065		Portaria		MC		26/06/2002		01/07/2002		Outorga	

Informações do documento de Aprovação de Locais													
Núm Processo		Núm Documento		Tipo Documento		Orgão		Data do docu		Data DOU		Razão do Doc	
9999		292		Portaria		SSCE		14/07/2006		20/06/2006		Aprovação de Local	

Histórico de Documentos Emitidos													
Núm Processo		Núm Documento		Tipo Documento		Orgão		Data do docu		Data DOU		Razão do Doc	
9999		257		Decreto Legislativo		CN		08/07/2004		09/07/2004		Deliber. do C. Nacional	
535040154732004		47356		Ato		ER		19/10/2004		21/10/2004		Autoriza o Uso de Radiofrequênci	
9999		578		Portaria		SSCE		30/11/2006		30/01/2007		Mudança de Local	
9999		211		Portaria		MC		22/08/2011		30/08/2011		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	
53500.051810/2017-14		7657		Ato		ORLE		29/03/2017		18/04/2017		Autoriza o Uso de Radiofrequênci	

Horário de funcionamento													



Mosaico

Canais de Radiodifusão

[Todos](#) [Download Canais](#)

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município
		03852305000:				(Todos)				
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	03852305000110	ALPHA COMUNICACOES LTDA - ME	50401342310	P	Comercial	FM	230	SP	Macatuba

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL ALPHA COMUNICAÇÕES LTDA				CNPJ 03852305000110
Nº DA ESTAÇÃO 684911779	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 22° 33' 11.00" S	LONGITUDE 48° 44' 26.00" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO RODOVIA OSNY MATHEUS - KM 120, nº S/N.	DISTRITO
BAIRRO -	MUNICÍPIO Macatuba

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	02/09/2024
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:	
MUNICIPIO:	Macatuba
LOCALIDADE:	
FREQUENCIA:	107.7 MHz
CLASSE:	A2
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYU722
NOME FANTASIA:	HOT 107 FM
CIDADE DA OUTORGA:	Macatuba
ESTUDIO PRINCIPAL	
ENDERECO:	Padre Salustio Rodrigues
	Machado
MUNICÍPIO:	Lencóis Paulista
NUMERO:	1219
ESTUDIO AUXILIAR	
ENDERECO:	
MUNICÍPIO:	
NUMERO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal
TIPO:	Diretivo
TRANSMISSOR PRINCIPAL	
FABRICANTE:	MTA Eletrônica Industrial Ltda.
CÓDIGO:	008330700518
TRANSMISSOR AUXILIAR	
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda
CÓDIGO:	002480300528
TRANSMISSOR AUXILIAR 2	
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda
CÓDIGO:	002480300528
ANTENA PRINCIPAL	
FABRICANTE:	IDEAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS LTDA
POLARIZAÇÃO:	Circular
Descrição:	ANTENA DE 4 ELEMENTOS
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	68 m
ANTENA AUXILIAR	
FABRICANTE:	
POLARIZAÇÃO:	Circular
Descrição:	Antena de Polarização Circular
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	47 m
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL	
FABRICANTE:	RFS - Radio Frequency Systems
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR	
FABRICANTE:	RFS - Radio Frequency Systems
RDS	
Código PI:	C5A3



VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'
XXXXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 17/08/2022 16:22:49





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ALPHA COMUNICAÇÕES LTDA

CNPJ: 03.852.305/0001-10

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:21:23 do dia 17/08/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 16/09/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#) [Voltar](#)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALPHA COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.852.305/0001-10

Certidão nº: 26687279/2022

Expedição: 17/08/2022, às 16:20:17

Validade: 13/02/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALPHA COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.852.305/0001-10**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.852.305/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/06/2000
NOME EMPRESARIAL ALPHA COMUNICACOES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) HOT 107 FM		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV PADRE SALUSTIO RODRIGUES MACHADO	NUMERO 1219	COMPLEMENTO *****
CEP 18.683-471	BAIRRO/DISTRITO JARDIM UBIRAMA	MUNICÍPIO LENCOIS PAULISTA
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO escricontec@uol.com.br	TELEFONE (14) 3263-2015	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/10/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **17/08/2022 às 16:20:32** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

CONSULTAR QSA

VOLTAR

IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ALPHA COMUNICACOES LTDA
CNPJ: 03.852.305/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:30:51 do dia 11/08/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/02/2023.

Código de controle da certidão: **36BA.1047.21AE.CCD1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.852.305/0001-10

Razão Social: ALPHA COMUNICACOES LTDA ME

Endereço: AV PADRE SALUSTIO RODRIGUES MACHADO 1219 / JARDIM UBIRAMA / LENCOIS PAULISTA / SP / 18683-471

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/08/2022 a 04/09/2022

Certificação Número: 2022080600442215312736

Informação obtida em 17/08/2022 16:19:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ										
CNPJ:	03.852.305/0001-10										
ALPHA COMUNICACOES LTDA - ME											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE ANTONIO ORSI MORETTO	032.213.808- 60	ALPHA COMUNICACOES LTDA - ME	03.852.305/0001-10	Diretor (SOCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Macatuba
SILVANA MARIA ORSI MORETTO	032.213.818- 32	ALPHA COMUNICACOES LTDA - ME	03.852.305/0001-10	Sócio	245200	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Macatuba
		ALPHA COMUNICACOES LTDA - ME	03.852.305/0001-10	Sócio	245200	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Macatuba
		ALPHA COMUNICACOES LTDA - ME	03.852.305/0001-10	Diretor (SOCIA ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Macatuba

Usuário: **ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco**

Data: **05/04/2023**

Hora: **21:18:02**



BOA NOITE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
 Sistemas
 Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF										
CPF:		032.213.808-60										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
JOSE ANTONIO ORSI MORETTO	032.213.808-60	ALPHA COMUNICACOES LTDA - ME	03.852.305/0001-10	Diretor (SOCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Macatuba	
		ALPHA COMUNICACOES LTDA - ME	03.852.305/0001-10	Sócio	245200	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Macatuba	

Usuário: **ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco**

Data: **05/04/2023**

Hora: **21:19:34**



BOA NOITE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
**Sistemas
Interativos**

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF										
CPF:	032.213.818-32										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SILVANA MARIA ORSI MORETTO	032.213.818-32	ALPHA COMUNICACOES LTDA - ME	03.852.305/0001-10	Diretor (SOCIA ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Macatuba
		ALPHA COMUNICACOES LTDA - ME	03.852.305/0001-10	Sócio	245200	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Macatuba

Usuário: **ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco**

Data: **05/04/2023**

Hora: **21:19:40**



BOA NOITE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	03.852.305/0001-10

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco**

Data: **05/04/2023**

Hora: **21:20:14**

Canal 29

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 01/07/02
Página: 96 Seção: 1
ANOTADO POR: *MM*

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTEIRA Nº 1065 , DE 26 DE JUNHO DE 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.000626/2000, Concorrência nº 107/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Alpha Comunicações de Macatuba S/C Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Macatuba, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bruno
JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil

Imprensa Nacional



SEÇÃO



Ano CXLI Nº 131

Brasília - DF, sexta-feira, 9 de julho de 2004

Sumário

	PÁGINA
Atos do Congresso Nacional	1
Atos do Poder Executivo	4
Presidência da Repúblia	4
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	5
Ministério da Ciência, Tecnologia	8
Ministério da Cultura	8
Ministério da Defesa	9
Ministério da Educação	11
Ministério da Fazenda	14
Ministério da Integração Nacional	20
Ministério da Justiça	21
Ministério da Previdência Social	23
Ministério da Saúde	25
Ministério das Cidades	52
Ministério das Comunicações	54
Ministério de Minas e Energia	55
Ministério do Desenvolvimento Agrário	60
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	61
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	61
Ministério do Meio Ambiente	61
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	61
Ministério do Trabalho e Emprego	65
Ministério dos Transportes	68
Ministério Público da União	72
Tribunal de Contas da União	73
Poder Judiciário	256
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	257

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 254, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PEDRALVENSE DE RADIODIFUSÃO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pedralva, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 58, de 17 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Pedralvense de Radiodifusão a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pedralva, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de julho de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

TABELA DE PREÇOS DE JORNAL AVULSOS			
Páginas	Imprensa Nacional	DF	Doma.s Estados
de 4 a 28	R\$ 0,30	R\$ 0,65	R\$ 3,10
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 0,85	R\$ 3,30
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 1,45	R\$ 3,90
de 160 a 250	R\$ 1,90	R\$ 2,25	R\$ 4,70
de 254 a 500	R\$ 3,50	R\$ 3,85	R\$ 6,30
de 504 a 824	R\$ 6,20	R\$ 6,55	R\$ 9,00
- Acima de 824 páginas - Preço tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0093			

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 255, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 203, de 25 de fevereiro de 2002, que autoriza a Associação de Comunicação Social de Barra de São Francisco a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de julho de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 256, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO FM VITÓRIA DE GANDU LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Gandu, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 264, de 16 de maio de 2001, que outorga permissão à Rádio FM Vitória de Gandu Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Gandu, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de julho de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 257, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à ALPHÀ COMUNICAÇÕES DE MACATUBA S/C LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Macatuba, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.065, de 26 de junho de 2002, que outorga permissão à Alpha Comunicações de Macatuba S/C Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Macatuba, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de julho de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 258, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO DE COMUNICAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Abaetetuba, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.645, de 28 de novembro de 2002, que outorga permissão à Fundação de Comunicação Educativa e Cultural Nossa Senhora da Conceição para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Abacatetuba, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de julho de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 259, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE LAGOA DA PRATA - ACLAP a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lagoa da Prata, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 753, de 6 de dezembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária e Cultural de Lagoa da Prata - ACLAP a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lagoa da Prata, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de julho de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

03-852.305/0001-10

Av. Cel. Virgílio Rocha, 25-10 - Centro
Macatuba/SP - CEP: 17.270-000
Fone: (11) 2272-3000

02 09 2004

78 seção 3

CE M. das Comunicações
Fls.: 128
Rubrica:
SSC - SMC - MACATUBA

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A ALPHA
COMUNICAÇÕES DE MACATUBA S/C LTDA.
PARA EXPLORAR O SERVIÇO DE
RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA
MODULADA, NA LOCALIDADE DE
MACATUBA, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos vinte e oito dias do mês de julho do ano dois mil e quatro, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Eunício Oliveira, e ALPHA COMUNICAÇÕES DE MACATUBA S/C LTDA., CNPJ n.º 03.852.305/0001-10, representada por sua Procuradora Rita de Cássia Farias, RG n.º 17.439.701-X/SSP-SP, inscrita na OAB/SP sob o n.º 132.817, CPF n.º 092.421.388-43, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria n.º 1.065, de 26 de junho de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 01 de julho de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 257, de 8 de julho de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 9 de julho de 2004, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na localidade de Macatuba, Estado de São Paulo, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1^a. Fica assegurado à Alpha Comunicações de Macatuba S/C Ltda. o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Macatuba, Estado de São Paulo, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do Edital da Concorrência n.º 107/2000-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela permissionária.

Cláusula 2^a. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3^a. A permissionária é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

- c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 9 (nove) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União;
 - d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
 - e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
 - f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
 - g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;
 - h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;
 - i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente; nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
 - j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;
 - l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;
 - m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;
 - n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
 - o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;
 - p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas/;

M. das Comunicações
Fls.: 130
Rubrica:
Emissora
Sociedade

q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4^a. Na organização da programação, num total diário de 1440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a permissionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;

e) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;

f) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;

g) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;

h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;

- j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras "e" e "g" desta cláusula;
- l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;
- m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
- n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;
- p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;
- q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- s) manter em dia os registros da programação.
- t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5^a. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto n.^o 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6^a. A permissionária recolheu o valor de R\$ 108.850,00 (cento e oito mil, oitocentos e cinqüenta reais) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

Cláusula 7^a. A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

Cláusula 8^a. A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

M. das Comunicações
Fls.: 132
Rúbrica:
M. das Comunicações

Cláusula 9^a. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10^a. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova freqüência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11^a. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das freqüências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de freqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12^a. A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a freqüência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13^a. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14^a. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 15^a. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

Cláusula 16^a. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

M. das Comunicações
Fis.: 133-6
Rubrica:
ECS - S

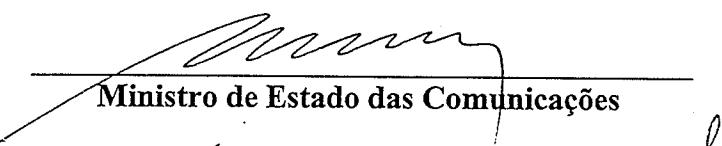
Cláusula 17^a. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14^a.

Cláusula 18^a. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 19^a. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

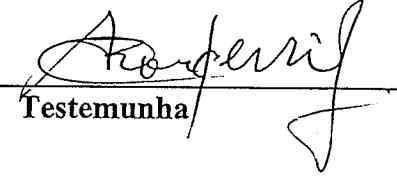
Cláusula 20^a. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.


Ministro de Estado das Comunicações


Permissionária


Testemunha


Testemunha

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)****Processo nº:** 53000.020482/2014-94**Entidade:** ALPHA COMUNICAÇÕES LTDA**CNPJ nº:** 03.852.305/0001-10**FISTEL nº:** 50401342310**Localidade:** Macatuba/SP**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 06/05/2014**Período:** 02/09/2014 a 02/09/2024**Tipo de outorga a ser renovada:**

- (Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.
(Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.
(Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	(<input checked="" type="checkbox"/> Sim (<input type="checkbox"/> Não (<input type="checkbox"/> Não se aplica	0008521 10374072	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021)	
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(<input checked="" type="checkbox"/> Sim (<input type="checkbox"/> Não (<input type="checkbox"/> Não se aplica	10374072	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(<input checked="" type="checkbox"/> Sim (<input type="checkbox"/> Não (<input type="checkbox"/> Não se aplica	10374072	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(<input checked="" type="checkbox"/> Sim (<input type="checkbox"/> Não (<input type="checkbox"/> Não se aplica	10374072	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(<input checked="" type="checkbox"/> Sim (<input type="checkbox"/> Não (<input type="checkbox"/> Não se aplica	10374072	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(<input checked="" type="checkbox"/> Sim (<input type="checkbox"/> Não (<input type="checkbox"/> Não se aplica	10374072	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10374072	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10374072	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10374072	- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10374072	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim () Não () Não se aplica	10323844	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10374072 Pág. 4	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10374072 Pág. 12	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10323893 Pág. 2	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim () Não () Não se aplica	F 10374072 Pág. 14 E 10374072 Pág. 15 M 10374072 Pág. 17	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10323851 Pág. 6	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim () Não () Não se aplica	INSS 10374072 Pág. 14 FGTS 10374072 Pág. 18	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10374072 Pág. 19	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	

<p>10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>JOSE ANTONIO ORSI MORETTO 10374072 Pág. 10</p> <p>SILVANA MARIA ORSI MORETTO 10374072 Pág. 11</p>	<p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.</p>	
<p>11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>10323851 Pág. 5</p>	<p>- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.</p>	
<p>12. Serviço executado em faixa de fronteira?</p>	<p>() Sim (X) Não</p>	<p>n/a</p>	<p>- Decreto nº 11.076, de 20 de maio de 2022.</p>	
<p>13. Consulta à Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento - CGFM, quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, cuja penalidade cabível seja cassação.</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>10327424</p>	<p>Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU</p>	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
<p>14. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que:</p> <ul style="list-style-type: none"> - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990. 	<p>() Sim () Não (X) Não se aplica</p>	<p>n/a</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	
<p>15. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.</p>	<p>() Sim () Não (X) Não se aplica</p>	<p>n/a</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	

Observações Adicionais
<p>- n/a</p>

Conclusão

A documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 06/04/2023, às 16:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10464738** e o código CRC **BA73056D**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 5097/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.020482/2014-94

INTERESSADA: ALPHA COMUNICAÇÕES LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Alpha Comunicações Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 03.852.305/0001-10** objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Macatuba/SP, vinculado ao **FISTEL nº 50401342310**, referente ao período de 2 de setembro de 2014 a 2 de setembro de 2024.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão

judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à Alpha Comunicações de Macatuba Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 1065, de 26 de junho de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 1º de julho de 2002 (SUPER 10465684 - Pág. 1) e Decreto Legislativo nº 257, de 8 de julho de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 9 de julho de 2004 (SUPER10465684 - Pág. 2). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 2 de setembro de 2004 (SUPER10465684 - Págs. 3-8). Ressalta-se, ainda, que a razão social da referida pessoa jurídica foi alterada para **Alpha Comunicações Ltda**, por ocasião da 4ª alteração contratual, arquivada no órgão de registro competente, em 10 de março de 2014, sob o nº 093.582/14-6 (SUPER 4476301 - Págs. 18-29).

7. Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida desde 2 de setembro de 2014, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica.

9. Pela análise dos autos, observa-se que, em **6 de maio de 2014**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 0008521 - Pág. 1). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 2 de março de 2014 a 2 de junho de 2014.

10. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER10464738). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

11. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

12. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, assinadas, de forma isolada, pelo sócio administrador José Antônio Orsi Moretto nos termos da Cláusula 12ª da Consolidação do Contrato Social, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, em 10 de março de 2014, sob o nº 093.582/14-6 (SUPER 4476301 - Págs. 18-29).

13. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretor coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 10464738).

14. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 5 de abril de 2023 (SUPER 10465604).

15. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCOa entidade explora somente o serviço de radiodifusão em testilha e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. De igual modo, os sócios administradores José Antônio Orsi Moretto e Silvana Maria Orsi Moretto não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

16. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER10323851 - Págs. 1-3). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10327424).

17. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 10464738).

18. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão.

19. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia;
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço;
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou direutivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobretestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

20. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e

permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

21. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

22. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 16 de fevereiro de 2022, com validade até 2 de setembro de 2024 (SUPER 10323851 - Págs. 4-5).

23. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Macatuba/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

24. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

25. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

- a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações** para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Portaria (SUPER10843117) e de Exposição de Motivos (SUPER 10843119), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e
- b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

26. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

27. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

SUPER GOV.BR  Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 06/04/2023, às 16:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

SUPER GOV.BR  Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 06/04/2023, às 16:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

SUPER GOV.BR  Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 06/04/2023, às 16:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

SUPER GOV.BR  Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 06/04/2023, às 16:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10843114** e o código CRC **A5B710CA**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.020482/2014-94

Documento nº 10843114

MINUTA DE
PORTARIA N° , DE DE 2023.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.020482/2014-94, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5097/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 2 de setembro de 2014, a permissão outorgada à Alpha Comunicações de Macatuba Ltda, atualmente denominada de ALPHA COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 03.852.305/0001-10), nos termos da Portaria nº 1.065, datada em 26 de junho de 2002, publicada em 1º de julho de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 257, de 2004, publicado em 9 de julho de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Macatuba, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 06/04/2023, às 16:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 06/04/2023, às 16:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 06/04/2023, às 16:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 06/04/2023, às 16:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10843117** e o código CRC **3B954A6B**.

MINUTA DE
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.020482/2014-94, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5097/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____, acompanhado da Portaria nº ____, de ____ de ____ de ____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 2 de setembro de 2014, a permissão outorgada à Alpha Comunicações de Macatuba Ltda, atualmente denominada de ALPHA COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 03.852.305/0001-10), nos termos da Portaria nº 1.065, datada em 26 de junho de 2002, publicada em 1º de julho de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 257, de 2004, publicado em 9 de julho de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Macatuba, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 06/04/2023, às 16:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 06/04/2023, às 16:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 06/04/2023, às 16:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 06/04/2023, às 16:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10843119** e o código CRC **CD828484**.

Ofício Interno nº 34188/2023/MCOM

Brasília, 06 de abril de 2023

A Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 5097/2023/SEI-MCOM (10843114)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o, faço referência à Nota Técnica nº 5097/2023/SEI-MCOM (10843114), a qual trata do requerimento da **Alpha Comunicações Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 03.852.305/0001-10** objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Macatuba/SP, vinculado ao **FISTEL nº 50401342310**, referente ao período de 2 de setembro de 2014 a 2 de setembro de 2024.

Dessa forma, de ordem, encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,

Caroline Menicucci Salgado
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Menicucci Salgado, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 06/04/2023, às 17:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10848792** e o código CRC **D6A5CEF3**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00234/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.020482/2014-94

INTERESSADAS: ALPHA COMUNICAÇÕES LTDA. E SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTOS: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. VIABILIDADE

EMENTA:

I – Pleito de interesse da **ALPHA COMUNICAÇÕES LTDA.**, visando à renovação da outorga que recebeu para explorar serviço de radiodifusão sonora em **frequência modulada**, no Município de **Macatuba/SP**, referente ao período de **2 de setembro de 2014 a 2 de setembro de 2024**.

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III - Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 5097/2023/SEI-MCOM**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV - Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, **sem embargo de ser observada as exigências constantes dos parágrafos 42 e 43 deste parecer**.

V - Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e § 1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII - Pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para providências a seu encargo.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da **ALPHA COMUNICAÇÕES LTDA.**, encaminhado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para análise e manifestação dessa Consultoria Jurídica - CONJUR, no qual a parte interessada veicula pedido de **renovação da outorga** que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em **frequência modulada**, no Município de **Macatuba/SP**, referente ao período de **2 de setembro de 2014 a 2 de setembro de 2024**.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 5097/2023/SEI-MCOM (SUPER 10843114)**, da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, eis o histórico da outorga de que se cogita, consoante documentação que informa os autos:

"6. No caso em apreço, conferiu-se à *Alpha Comunicações de Macatuba Ltda* a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme *Portaria nº 1065, de 26 de junho de 2002*, publicada no Diário Oficial da União do dia 1º de julho de 2002 (SUPER 10465684 - Pág. 1) e *Decreto Legislativo nº 257, de 8 de julho de 2004*, publicado no Diário Oficial da União do dia 9 de julho de 2004 (SUPER 10465684 - Pág. 2). O *extrato do contrato de permissão* celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 2 de setembro de 2004 (SUPER 10465684 - Págs. 3-8). Ressalta-se, ainda, que a razão social da referida pessoa jurídica foi alterada para *Alpha Comunicações Ltda*, por ocasião da 4ª alteração contratual, arquivada no órgão de registro competente, em 10 de março de 2014, sob o nº 093.582/14-6 (SUPER 4476301 - Págs. 18-29).

7. Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida desde **2 de setembro de 2014**, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica.

8. Pela análise dos autos, observa-se que, em **6 de maio de 2014**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 0008521 - Pág. 1). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época.

A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 2 de março de 2014 a 2 de junho de 2014. " (sublinhamos)

3. Conforme transcrição acima, por meio do requerimento protocolado em **6 de maio de 2014**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade do serviço de radiodifusão sonora para novo período de dez anos, 2018-2028 (SUPER 0008521 - Pág. 1), solicitando, assim, a renovação da outorga então recebida, deflagrando o presente processo administrativo.

4. Analisado o pleito, manifestou-se a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica por meio da citada NOTA TÉCNICA, opinando, ao fim da instrução processual, pelo seu **deferimento** e submissão dos autos à análise jurídica desta CONJUR/MCOM, nos seguintes termos: " *Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Macatuba/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.*" (negritamos)

5. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. - Considerações iniciais

6. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

7. Consequentemente, na hipótese em apreço, compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

8. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para confirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

9. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

II.2. - Legislação aplicável

10. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

11. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens".*

12. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da **Radiodifusão**, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.

13. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível **renovação**. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o § 3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.

14. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

15. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, "*o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência*".

16. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão "*subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço*".

17. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o § 3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: "*os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais*".

18. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "*durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga*", conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o § 1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que "*caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário*".

19. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser "*instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta*". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao **Ministério das Comunicações**, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

20. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

21. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 - Do Pedido de Renovação

22. Conforme já relatado acima, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE opinou pelo **deferimento** do requerimento de interesse da **ALPHA COMUNICAÇÕES LTDA.**[\[1\]](#), que busca ver aprovada a renovação da outorga do **serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada**, que executa na localidade de **Macatuba/SP**, referente ao período de **2 de setembro de 2014 a 2 de setembro de 2024**.

23. Segundo apurado pela referida Secretaria, em sua **NOTA TÉCNICA N° 5097/2023/SEI-MCOM (SUPER 10843114)**, a outorga para exploração do serviço de radiodifusão de que se trata foi conferida com a edição da **Portaria nº 1065, de 26 de junho de 2002**, publicada no DOU do dia **1º de julho de 2002 (SUPER 10465684 - Pág. 1)**, chancelada pelo **Decreto Legislativo nº 257, de 8 de julho de 2004**, publicado no DOU de **9 de julho de 2004 (SUPER 10465684 - Pág. 2)**, tendo o **extrato do contrato de permissão** celebrado entre a União e a pessoa jurídica sido publicado no DOU de **2 de setembro de 2004 (SUPER 10465684 - Págs. 3-8)**.

24. À toda evidência, portanto, que referida permissão se encontra vencida desde **2 de setembro de 2014**, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica.

25. Registra os autos que o pedido de renovação relativo ao decênio de **2018-2028** foi apresentado no dia em **6 de maio de 2014 (SUPER 0008521 - Pág. 1)**, **dentro, portanto, do prazo legal vigente previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972**, que estabelecia ser imperioso apresentar o requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre **2 de março de 2014 a 2 de junho de 2014**.

26. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento a todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo "*Lista de Verificação de Documentos*" (**SUPER 10464738**).

27. Os documentos exigidos foram estabelecidos no **art. 113 do Regulamento de Serviços de**

Radiodifusão, recentemente alterado pelo **Decreto n° 10.775/2021**, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

"Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto n° 9.138, de 2017\)](#)

I - [\(Revogado pelo Decreto n° 10.775, de 2021\)](#)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto n° 9.138, de 2017\)](#)

III - [\(Revogado pelo Decreto n° 10.775, de 2021\)](#)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto n° 9.138, de 2017\)](#)

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto n° 9.138, de 2017\)](#)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto n° 9.138, de 2017\)](#)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto n° 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; [\(Redação dada pelo Decreto n° 10.775, de 2021\)](#)

X - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei n° 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto n° 9.138, de 2017\)](#)

X - [\(Revogado pelo Decreto n° 10.405, de 2020\)](#)

XI - declaração de que: [\(Incluído pelo Decreto n° 10.775, de 2021\)](#)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período [\(Incluído pelo Decreto n° 10.775, de 2021\)](#)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; [\(Incluído pelo Decreto n° 10.775, de 2021\)](#)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; [\(Incluído pelo Decreto n° 10.775, de 2021\)](#)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; [\(Incluído pelo Decreto n° 10.775, de 2021\)](#)

*e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; [\(Incluído pelo Decreto n° 10.775, de 2021\)](#)*

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e [\(Incluído pelo Decreto n° 10.775, de 2021\)](#)

*g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar n° 64, de 1990. [\(Incluído pelo Decreto n° 10.775, de 2021\)](#)*

28. Sobre o assunto, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestou da seguinte forma:

"SUMÁRIO EXECUTIVO

(...)

2. *Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual."*

29. Assim, acrescentou a área técnica:

"ANÁLISE

(...)

10. *A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10464738). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei n° 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, **caput**, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:*

'Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder,

ressalvadas as seguintes hipóteses:

- I - certidão de antecedentes criminais;
- II - informações sobre pessoa jurídica;
- III - outras expressamente previstas em lei.'

11. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

12. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, assinadas, de forma isolada, pelo sócio administrador José Antônio Orsi Moretto, nos termos da Cláusula 12ª da Consolidação do Contrato Social, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, em 10 de março de 2014, sob o nº 093.582/14-6 (SUPER 4476301 - Págs. 18-29.)

30. Com efeito, foi juntado **requerimento de renovação de outorga**, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, bem como a **certidão simplificada** emitida pelo órgão de registro competente em que se encontram arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, que demonstra estarem os atuais quadros societário e diretivo da entidade de conformidade com os últimos homologados por este Ministério (SUPER 4476301 - Págs. 18-29).

31. A entidade e seus sócios/dirigentes se encontram de acordo com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em **5 de abril de 2023** (SUPER 10465604).

32. Verificou-se, ainda, que, segundo ainda o SIACCO, a pessoa jurídica explora **somente** o serviço de radiodifusão em testilha e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. De igual modo, os **sócios administradores José Antônio Orsi Moretto e Silvana Maria Orsi Moretto** não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

33. Demais disso, a área técnica **não vislumbrou**, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a **aplicação de penalidade de cassação** em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 10323851 - Págs. 1-3), **inexistindo**, assim, segundo informado pela Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM, processo de **apuração de infração em trâmite**, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10327424).

34. Inexiste, ademais, registro de distribuição de ações falimentares em desfavor da entidade, aferida com a apresentação de certidão emitida pelo **Tribunal de Justiça de São Paulo**, além de ter sido juntada certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias.

35. Aos autos foi também carreada a certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 10464738).

36. Salientou a área técnica, na oportunidade, que, a partir da vigência do **Decreto nº 10.405/2020**, que alterou o **Decreto nº 52.795/1963**, deixou de ser necessária a apresentação de **laudo de vistoria**, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão, sendo certo que a conclusão do processo de renovação de outorga encontra-se condicionada à regularidade quanto ao **licenciamento** da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021 , a saber:

"Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
 - b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
 - c) o nome fantasia; e
 - d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);
- II - os dados da outorga, com:
- a) o estado e o município de execução do serviço; e
 - b) a frequência, a classe e o canal de operação;
- III - os dados da estação, com:
- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
 - b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
 - c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
 - d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretorio) do sistema radiante; e
- IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobretestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação."

37. No entender da área técnica, significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

38. Explicitou ainda que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (**art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962**). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, conforme pontuou, "a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação."

39. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento, de cujo teor é possível constatar que a licença para funcionamento da estação foi emitida em **16 de fevereiro de 2022**, com validade até **2 de setembro de 2024 (SUPER 10323851 - Pág. 4-5)**.

40. **Como sevê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação d'outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.**

41. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na **Lei Complementar nº 95/98**, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

42. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o **art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, segundo o qual "*Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação*".

43. Ainda, na oportunidade, deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o **inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93**, em decorrência do qual remanesce "*a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação*".

III - CONCLUSÃO

44. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição do processo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 19 de abril de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

[1] Obs.: Informou a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE ter a requerente sofrido **alteração** na sua **razão social**, ao explicitar:

"ANÁLISE

(...)

6. *No caso em apreço, conferiu-se à **Alpha Comunicações de Macatuba Ltda** a outorga do serviço de*

radiodifusão sonora em frequência modulada, (...). Ressalta-se, ainda, que a razão social da referida pessoa jurídica foi alterada para Alpha Comunicações Ltda, por ocasião da 4ª alteração contratual, arquivada no órgão de registro competente, em 10 de março de 2014, sob o nº 093.582/14-6 (SUPER 4476301 - Págs. 18-29)." (destacamos)

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000020482201494 e da chave de acesso 58be0810



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1149536784 e chave de acesso 58be0810 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-04-2023 10:33. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00801/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.020482/2014-94

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica -SECOE

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora

1. Aprovo a conclusão do PARECER n. 00234/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Drª. Lídia Miranda de Lima, advogada da União, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade **Alpha Comunicações Ltda** para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Macatuba/SP**, no período de **2 de setembro de 2014 a 2 de setembro de 2024**.

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 5097/2023/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Macatuba/SP**, concedida à entidade **Alpha Comunicações Ltda**.

4. Conforme os termos do PARECER N. 00234/2023/CGJR/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de **2 de setembro de 2014 a 2 de setembro de 2024**.

6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à entidade **Alpha Comunicações Ltda**.

7. Em razão da ausência de óbice jurídico, a SECOE deve adotar as medidas administrativas rotineiras para edição da portaria ministerial.

8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 19 de abril de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1149753797 e chave de acesso 58be0810 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 20-04-2023 09:29. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00810/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.020482/2014-94

INTERESSADOS: ALPHA COMUNICAÇÕES LTDA

ASSUNTOS: Rádio comercial. Renovação de outorga.

Aprovo o **PARECER n. 00234/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** nos termos do **DESPACHO n. 00801/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**.

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 20 de abril de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000020482201494 e da chave de acesso 58be0810



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1151119410 e chave de acesso 58be0810 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 20-04-2023 15:04. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE DO MINISTRO

PORTEARIA MCOM Nº 9208, DE 20 DE ABRIL DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.020482/2014-94, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5097/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00234/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 2 de setembro de 2014, a permissão outorgada à Alpha Comunicações de Macatuba Ltda., atualmente denominada de ALPHA COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 03.852.305/0001-10), nos termos da Portaria nº 1.065, datada em 26 de junho de 2002, publicada em 1º de julho de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 257, de 2004, publicado em 9 de julho de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Macatuba, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações, em 15/05/2023, às 18:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador 10868485 e o código CRC 7A5FCDA1.

Brasília, 20 de abril de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.020482/2014-94, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5097/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00234/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU acompanhado da Portaria MCOM nº 9208, de 20 de Abril de 2023, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 2 de setembro de 2014, a permissão outorgada à Alpha Comunicações de Macatuba Ltda., atualmente denominada de ALPHA COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 03.852.305/0001-10), nos termos da Portaria nº 1.065, datada em 26 de junho de 2002, publicada em 1º de julho de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 257, de 2004, publicado em 9 de julho de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Macatuba, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 15/05/2023, às 18:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10868490** e o código CRC **A250B51C**.

Ofício Interno nº 34738/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Braunner Fassheber
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 9208/2023/MCOM (10868485) e Exposição de Motivos (10868490)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 5097/2023/MCOM (10843114) e Parecer Jurídico nº 00234/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU10868291), encaminho a Portaria nº 9208/2023/MCOM (10868485) e Exposição de Motivos (10868490), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 05/05/2023, às 18:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10868495** e o código CRC **BC632B70**.

[Imprimir Recibo](#)[Página Principal](#)

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 17/05/2023 15:29:25

Origem do Ofício: Gabinete do Ministro

Operador: Rosiane Caixeta da Silva

Ofício: 9601146

Data prevista de publicação: 18/05/2023

Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1

Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
20607035	PORTARIA MCOM NA 9208.rtf	d8c772d9bc8a2d0a 85cdef13a8c3f9b6	9,00	R\$ 350,28
20607036	PORTARIA MCOM NA 9328.rtf	a5710e7c1ef03fbe 78798c5373f5915f	8,00	R\$ 311,36
20607037	PORTARIA MCOM NA 9234.rtf	4d2044d978de01c7 16bccf2590054f56	8,00	R\$ 311,36
20607038	PORTARIA MCOM NA 9235.rtf	670133b8bd4b1483 28927de3a6bb8b5e	8,00	R\$ 311,36
20607039	PORTARIA MCOM NA 9241.rtf	92bfa6e223b84d68 5b100e52bdec6dcba	8,00	R\$ 311,36
20607040	PORTARIA MCOM NA 9303.rtf	03c253be8359df57 764ec2f600c2c19d	9,00	R\$ 350,28
20607041	PORTARIA MCOM NA 9304.rtf	dcc45a381a80ca17 b5b787a89c4d27b6	9,00	R\$ 350,28
20607082	PORTARIA MCOM NA 9323.rtf	8a0a44ca72525fb1 7175fc1aa656a448	8,00	R\$ 311,36
20607083	PORTARIA MCOM NA 9324.rtf	fb7a714959548d2e 413cac2c8333a27e	8,00	R\$ 311,36
20607084	PORTARIA MCOM NA 9327.rtf	1a70f5444fed5fd0 968c5cb172b47cf9	10,00	R\$ 389,20
TOTAL DO OFICIO			85,00	R\$ 3.308,20

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/05/2023 | Edição: 94 | Seção: 1 | Página: 6

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 9.208, DE 20 DE ABRIL DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.020482/2014-94, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5097/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00234/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 2 de setembro de 2014, a permissão outorgada à Alpha Comunicações de Macatuba Ltda., atualmente denominada de ALPHA COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 03.852.305/0001-10), nos termos da Portaria nº 1.065, datada em 26 de junho de 2002, publicada em 1º de julho de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 257, de 2004, publicado em 9 de julho de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Macatuba, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Id solicitação: 57dbac49a2cd1

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: ALPHA COMUNICAÇÕES LTDA	
Nome Fantasia: HOT 107 FM	
Telefone: (11) 38723003	E-mail: escritcontec@uol.com.br
CNPJ: 03.852.305/0001-10	Número do Fistel: 50401342310
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 02/09/2004	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 02/09/2024	
Observações: SNC422/92;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO 52.516/2005;ATO Nº 233, DE 16/01/2009, PUBLICADO NO DOU. DE 20/01/2009. Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, publicado na Seção 1, página 53, do DOU de 17/02/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Padre Salustio Rodrigues Machado		Complemento: N/I
Bairro: Jardim Ubirama		Numero: 1219
Município: Lençóis Paulista	UF: SP	CEP: 18683471

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA PADRE SALUSTIO RODRIGUES MACHADO		Complemento:
Bairro: JARDIM UBIRAMA		Numero: 1219
Município: Lençóis Paulista	UF: SP	CEP: 18683471

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RODOVIA OSNY MATHEUS - KM 120		Complemento:
Bairro: -		Numero: S/N
Município: Macatuba	UF: SP	CEP: 17290000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Padre Salustio Rodrigues Machado		Complemento:
Bairro: Jardim Ubirama		Numero: 1219
Município: Lençóis Paulista	UF: SP	CEP: 18683471

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização			
Município: Macatuba		UF: SP	
Parâmetros Técnicos			
Canal: 299	Frequência: 107.7 MHz	Classe: A2	ERP Máxima: 24.1625kW
HCI: 68 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 684911779	Número Indicativo: ZYU722
Data Último Licenciamento: 16/02/2022	Número da Licença: 53500.005569/2022-19

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 22° 33' 11.00" S	Longitude: 48° 44' 26.00" W	Cota da base: 637.2 m

Transmissor Principal	
Código Equipmento: 008330700518	Modelo: FM25000S
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	Potência de Operação: 18.5 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA-400		Fabricante: RFS - Radio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 77 m	Atenuação: 0.377 dB/100m	Perdas Acessórias: 1.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMV			Fabricante: IDEAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS LTDA		
Ganho: 2.95 dBd	Beam-Tilt: 4.5 °	Orientação NV: 305 °	Polarização: Circular	HCI: 68 m	ERP Máxima: 24.16 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 2.01	5º: 2.01	10º: 1.91	15º: 1.91	20º: 1.91	25º: 1.91	30º: 1.91	35º: 1.91	40º: 1.91	45º: 1.91	50º: 1.91	55º: 1.91
60º: 1.91	65º: 1.91	70º: 1.91	75º: 1.91	80º: 1.91	85º: 2.01	90º: 2.01	95º: 2.01	100º: 2.11	105º: 2.11	110º: 2.11	115º: 2.21
120º: 2.21	125º: 2.21	130º: 2.21	135º: 2.21	140º: 2.21	145º: 2.11	150º: 2.11	155º: 2.11	160º: 2.01	165º: 2.01	170º: 1.91	175º: 1.91
180º: 1.81	185º: 1.81	190º: 1.71	195º: 1.71	200º: 1.61	205º: 1.61	210º: 1.61	215º: 1.51	220º: 1.51	225º: 1.51	230º: 1.51	235º: 1.51
240º: 1.51	245º: 1.61	250º: 1.61	255º: 1.61	260º: 1.71	265º: 1.71	270º: 1.81	275º: 1.81	280º: 1.91	285º: 1.91	290º: 2.01	295º: 2.01
300º: 2.11	305º: 2.11	310º: 2.11	315º: 2.11	320º: 2.11	325º: 2.11	330º: 2.11	335º: 2.11	340º: 2.11	345º: 2.01	350º: 2.01	355º: 2.01

Coordenadas por radial											
0º: Lat 22° 1' 5" 45.27'' S Lon 48° 44' 26'' W	5º: Lat 22° 1' 6" 31.77'' S Lon 48° 42' 51.53'' W	10º: Lat 22° 1' 6" 57.18'' S Lon 48° 43' 1' 20.44'' W	15º: Lat 22° 1' 6" 57.49'' S Lon 48° 43' 9.44.12'' W	20º: Lat 22° 1' 6" 52.67'' S Lon 48° 43' 6.11.07'' W	25º: Lat 22° 1' 6" 48.66'' S Lon 48° 43' 2.44.82'' W	30º: Lat 22° 1' 6" 17' 3.45'' S Lon 48° 43' 2.44.82'' W	35º: Lat 22° 1' 6" 17' 44.04'' S Lon 48° 43' 2.44.82'' W	40º: Lat 22° 1' 6" 22' 19' 2.19'' S Lon 48° 43' 31.36.56'' W	45º: Lat 22° 1' 6" 20' 34.22'' S Lon 48° 43' 0' 48.42'' W	50º: Lat 22° 1' 6" 22' 10.39'' S Lon 48° 43' 0' 15.45'' W	55º: Lat 22° 1' 6" 23' 45.91'' S Lon 48° 43' 9.54.13'' W
60º: Lat 22° 1' 6" 24' 39.21'' S Lon 48° 28' 28.6' W	65º: Lat 22° 1' 6" 25' 40.11'' S Lon 48° 27' 2.1'' W	70º: Lat 22° 1' 6" 22' 26' 52.8' S Lon 48° 25' 44.91'' W	75º: Lat 22° 1' 6" 28' 33.14'' S Lon 48° 25' 31.08'' W	80º: Lat 22° 1' 6" 22' 30' 5.01'' S Lon 48° 25' 48.09'' W	85º: Lat 22° 1' 6" 31' 39.61'' S Lon 48° 25' 48.42'' W	90º: Lat 22° 1' 6" 22' 33' 9.93'' S Lon 48° 25' 49.09'' W	95º: Lat 22° 1' 6" 34' 40' 24'' S Lon 48° 25' 49.09'' W	100º: Lat 22° 1' 6" 22' 36' 7.45'' S Lon 48° 26' 15.78'' W	105º: Lat 22° 1' 6" 37' 28.44'' S Lon 48° 27' 48.85'' W	110º: Lat 22° 1' 6" 37' 38' 45.1' S Lon 48° 27' 48.43'' W	115º: Lat 22° 1' 6" 37' 38' 45.1' S Lon 48° 28' 47.43'' W
120º: Lat 22° 1' 6" 40' 51.56'' S Lon 48° 30' 0.21' W	125º: Lat 22° 1' 6" 41' 51.36'' S Lon 48° 30' 59.6' W	130º: Lat 22° 1' 6" 42' 20.81'' S Lon 48° 31.16'' W	135º: Lat 22° 1' 6" 42' 39.09'' S Lon 48° 31.98.1'' W	140º: Lat 22° 1' 6" 42' 43' 48.3' S Lon 48° 34.95'' W	145º: Lat 22° 1' 6" 45' 23.03'' S Lon 48° 35' 9.96'' W	150º: Lat 22° 1' 6" 45' 48.57'' S Lon 48° 35' 11.55'' W	155º: Lat 22° 1' 6" 45' 23.72'' S Lon 48° 35' 15.42'' W	160º: Lat 22° 1' 6" 45' 28.48'' S Lon 48° 34.89'' W	165º: Lat 22° 1' 6" 45' 44.52'' S Lon 48° 40.73'' W	170º: Lat 22° 1' 6" 45' 46' 41.3' S Lon 48° 41' 51.03'' W	175º: Lat 22° 1' 6" 47' 40' 0.14'' S Lon 48° 43' 7.32'' W
180º: Lat 22° 1' 6" 46' 15.89'' S Lon 48° 44' 26'' W	185º: Lat 22° 1' 6" 47' 23.34'' S Lon 48° 45' 39.29'' W	190º: Lat 22° 1' 6" 47' 23.34'' S Lon 48° 45' 47' 9.02'' W	195º: Lat 22° 1' 6" 45' 10.66'' S Lon 48° 49' 10.06'' W	200º: Lat 22° 1' 6" 44' 32.16'' S Lon 48° 49' 10.46'' W	205º: Lat 22° 1' 6" 43' 45' 54.7'' S Lon 48° 23.70'' W	210º: Lat 22° 1' 6" 43' 57.62'' S Lon 48° 23.70'' W	215º: Lat 22° 1' 6" 44' 10.08'' S Lon 48° 23.59.1'' W	220º: Lat 22° 1' 6" 43' 12.58'' S Lon 48° 24' 59.1'' W	225º: Lat 22° 1' 6" 43' 12.58'' S Lon 48° 25.59'' W	230º: Lat 22° 1' 6" 41' 41.24'' S Lon 48° 25.59'' W	235º: Lat 22° 1' 6" 41' 41.24'' S Lon 48° 25.59'' W
240º: Lat 22° 1' 6" 22' 40' 1.9'' S Lon 48° 45' 7' 18.24'' W	245º: Lat 22° 1' 6" 22' 39' 2.17'' S Lon 48° 45' 58' 3.37'' W	250º: Lat 22° 1' 6" 36' 42.11'' S Lon 48° 48' 58' 53.37'' W	260º: Lat 22° 1' 6" 35' 31.59'' S Lon 48° 48' 58' 42.01'' W	265º: Lat 22° 1' 6" 34' 20.82'' S Lon 48° 48' 58' 35.88'' W	270º: Lat 22° 1' 6" 33' 10.38'' S Lon 48° 48' 58' 35.88'' W	275º: Lat 22° 1' 6" 22' 32' 1.56'' S Lon 48° 58' 37.64'' W	280º: Lat 22° 1' 6" 30' 51.61'' S Lon 48° 58' 37.9' W	285º: Lat 22° 1' 6" 29' 43.58'' S Lon 48° 58' 17.94'' W	290º: Lat 22° 1' 6" 22' 28' 30.6' S Lon 48° 57' 52.92'' W	295º: Lat 22° 1' 6" 22' 27' 22.7' S Lon 48° 57' 52.92'' W	300º: Lat 22° 1' 6" 22' 26' 4.81' S Lon 48° 57' 43.6' W
305º: Lat 22° 1' 6" 24' 48.61'' S Lon 48° 45' 7' 21.32'' W	310º: Lat 22° 1' 6" 22' 24' 0.33'' S Lon 48° 45' 56' 15.27'' W	315º: Lat 22° 1' 6" 22' 23' 1.98'' S Lon 48° 45' 55' 24.25'' W	320º: Lat 22° 1' 6" 21' 49.49'' S Lon 48° 45' 44.07'' W	325º: Lat 22° 1' 6" 20' 46.78'' S Lon 48° 45' 34.92.11'' W	330º: Lat 22° 1' 6" 19' 56.06'' S Lon 48° 45' 2' 42.04'' W	335º: Lat 22° 1' 6" 22' 19' 6.25'' S Lon 48° 51' 31.73'' W	340º: Lat 22° 1' 6" 18' 48.57'' S Lon 48° 51' 31.73'' W	345º: Lat 22° 1' 6" 18' 48.57'' S Lon 48° 48' 50' 5.27'' W	350º: Lat 22° 1' 6" 22' 17' 25.2'' S Lon 48° 47' 26.23'' W	355º: Lat 22° 1' 6" 15' 58.69'' S Lon 48° 46' 3.59'' W	

Distância por radial													
0º: 32.3	5º: 31	10º: 30.5	15º: 31.1	20º: 32.2	25º: 33.5	30º: 34.5	35º: 34.9	40º: 34.2	45º: 33	50º: 31.7	55º: 30.4		
60º: 31.6	65º: 32.9	70º: 34.1	75º: 33	80º: 32.9	85º: 32	90º: 31.9	95º: 32	100º: 31.6	105º: 30.8	110º: 30.2	115º: 29.5		
120º: 28.5	125º: 28.1	130º: 26.4	135º: 24.8	140º: 25.7	145º: 27.6	150º: 27	155º: 25	160º: 24.2	165º: 24.1	170º: 25.4	175º: 25.7		
180º: 24.2	185º: 24	190º: 26.7	195º: 24.7	200º: 23.7	205º: 23.2	210º: 25.6	215º: 24.4	220º: 26.6	225º: 26.3	230º: 24.5	235º: 25.4		
240º: 25.4	245º: 25.7	250º: 26.4	255º: 25.3	260º: 25.1	265º: 25	270º: 24.2	275º: 24.4	280º: 24.7	285º: 24.7	290º: 25.3	295º: 25.4		
300º: 26.3	305º: 27	310º: 26.4	315º: 26.6	320º: 27.5	325º: 28.1	330º: 28.3	335º: 28.8	340º: 28.3	345º: 29.7	350º: 29.7	355º: 32		

Estação Auxiliar													
Transmissor Auxiliar													
Código Equipamento: 002480300528							Modelo: SP 6000 ágil						
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda							Potência de Operação: 6 kW						

Transmissor Auxiliar 2													
Código Equipamento: 002480300528							Modelo: SP 1000 ágil						
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda							Potência de Operação: 1 kW						

Linha de Transmissão Auxiliar													
Modelo: LCF158-50JA-A0							Fabricante: RFS - Radio Frequency Systems						
Comprimento da Linha: 55 m			Atenuação: 0.67 dB/100m			Perdas Acessórias: 1 dB			Impedância: 50 ohms				

Antena Auxiliar																									
Modelo: FMV-04							Fabricante:																		
Ganho: 2.95 dBd		Beam-Tilt: 0 º		Orientação NV: 230 º		Polarização: Circular		HCl: 47 m		ERP Máxima: 24.16 kW															
RDS																									
Código PI: C5A3																									

Informações do documento de Outorga													
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc		Natureza					
9999	1065	Portaria	MC	26/06/2002	01/07/2002	Outorga		Jurídico					

Informações do documento de Aprovação de Locais													
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc		Natureza					
9999	292	Portaria	SSCE	14/07/2006	20/06/2006	Aprovação de Local		Técnico					

Histórico de Documentos Emitidos													
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc		Natureza					
9999	257	Decreto Legislativo	CN	08/07/2004	09/07/2004	Deliber. do C. Nacional		Jurídico					
535040154732004	47356	Ato	ER	19/10/2004	21/10/2004	Autoriza o Uso de Radiofrequênci		Técnico					
9999	578	Portaria	SSCE	30/11/2006	30/01/2007	Mudança de Local		Técnico					
9999	211	Portaria	MC	22/08/2011	30/08/2011	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação		Técnico					
53500.051810/2017-14	7657	Ato	ORLE	29/03/2017	18/04/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequênci		Técnico					
53000020482201494	9208	Portaria	MC	20/04/2023	18/05/2023	Renovação		Jurídico					

Horário de funcionamento													

Ofício Interno nº 36167/2023/MCOM

Brasília, 19 de maio de 2023

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (10868490)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 9208/2023/SEI-MCOM (10912595), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (10868490), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 19/05/2023, às 16:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10916289** e o código CRC **631B3021**.

EM nº 00146/2023 MCOM

Brasília, 19 de maio de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.020482/2014-94, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5097/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00234/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU acompanhado da Portaria MCOM nº 9.208, de 20 de abril de 2023, publicada em 18 de maio de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 2 de setembro de 2014, a permissão outorgada à Alpha Comunicações de Macatuba Ltda., atualmente denominada de ALPHA COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 03.852.305/0001-10), nos termos da Portaria nº 1.065, datada em 26 de junho de 2002, publicada em 1º de julho de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 257, de 2004, publicado em 9 de julho de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Macatuba, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 13966/2023/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53000.020482/2014-94.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 25/05/2023, às 11:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10924369** e o código CRC **9E9E35FF**.

EM nº 00146/2023 MCOM

Brasília, 24 de Maio de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.020482/2014-94, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5097/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00234/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU acompanhado da Portaria MCOM nº 9.208, de 20 de abril de 2023, publicada em 18 de maio de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 2 de setembro de 2014, a permissão outorgada à Alpha Comunicações de Macatuba Ltda., atualmente denominada de ALPHA COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 03.852.305/0001-10), nos termos da Portaria nº 1.065, datada em 26 de junho de 2002, publicada em 1º de julho de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 257, de 2004, publicado em 9 de julho de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Macatuba, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/05/2023 | Edição: 94 | Seção: 1 | Página: 6

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 9.208, DE 20 DE ABRIL DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.020482/2014-94, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5097/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00234/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 2 de setembro de 2014, a permissão outorgada à Alpha Comunicações de Macatuba Ltda., atualmente denominada de ALPHA COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 03.852.305/0001-10), nos termos da Portaria nº 1.065, datada em 26 de junho de 2002, publicada em 1º de julho de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 257, de 2004, publicado em 9 de julho de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Macatuba, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915**

PARECER n. 00234/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.020482/2014-94

INTERESSADAS: ALPHA COMUNICAÇÕES LTDA. E SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTOS: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. VIABILIDADE

EMENTA:

I – Pleito de interesse da ALPHA COMUNICAÇÕES LTDA., visando à renovação da outorga que recebeu para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Macatuba/SP, referente ao período de 2 de setembro de 2014 a 2 de setembro de 2024.

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III - Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 5097/2023/SEI-MCOM, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV - Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, sem embargo de ser observada as exigências constantes dos parágrafos 42 e 43 deste parecer.

V - Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e § 1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII - Pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para providências a seu encargo.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da ALPHA COMUNICAÇÕES LTDA., encaminhado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para análise e manifestação dessa Consultoria Jurídica - CONJUR, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para promover a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Macatuba/SP, referente ao período de 2 de setembro de 2014 a 2 de setembro de 2024.

2. Conforme narra a NOTA TÉCNICA Nº 5097/2023/SEI-MCOM (SUPER 10843114), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, eis o histórico da outorga de que se cogita, consoante documentação que informa os autos:

"6. No caso em apreço, conferiu-se à Alpha Comunicações de Macatuba Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 1065, de 26 de junho de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 1º de julho de 2002 (SUPER 10465684 - Pág. 1) e Decreto Legislativo nº 257, de 8 de julho de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 9 de julho de 2004 (SUPER 10465684 - Pág. 2). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 2 de setembro de 2004 (SUPER 10465684 - Págs. 3-8). Ressalta-se, ainda, que a razão social da referida pessoa jurídica foi alterada para Alpha Comunicações Ltda, por ocasião da 4ª alteração contratual, arquivada no órgão de registro competente, em 10 de março de 2014, sob o nº 093.582/14-6 (SUPER 4476301 - Págs. 18-29).

7. Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida desde 2 de setembro de 2014, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica.

8. Pela análise dos autos, observa-se que, em 6 de maio de 2014, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 0008521 - Pág. 1). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época.

A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 2 de março de 2014 a 2 de junho de 2014. "(sublinhamos)

3. Conforme transcrição acima, por meio do requerimento protocolado em 6 de maio de 2014, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade do serviço de radiodifusão sonora para novo período de dez anos, 2018-2028 (SUPER 0008521 - Pág. 1), solicitando, assim, a renovação da outorga então recebida, deflagrando o presente processo administrativo.

4. Analisado o pleito, manifestou-se a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica por meio da citada NOTA TÉCNICA, opinando, ao fim da instrução processual, pelo seu deferimento e submissão dos autos à análise jurídica desta CONJUR/MCOM, nos seguintes termos: "Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Macatuba/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963." (negritamos)

5. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. - Considerações iniciais

6. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

7. Consequentemente, na hipótese em apreço, compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

8. Cabe registrar, ainda, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

9. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

II.2. - Legislação aplicável

10. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

11. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que "Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens".

12. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da Radiodifusão, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que "Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei".

13. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o § 3º do mencionado artigo, "o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão".

14. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

15. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, "*o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência*".

16. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão "*subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço*".

17. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o § 3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: "*os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais*".

18. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "*durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga*", conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que "*caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário*".

19. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser "*instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta*". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

20. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

21. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 - Do Pedido de Renovação

22. Conforme já relatado acima, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE opinou pelo deferimento do requerimento de interesse da ALPHA COMUNICAÇÕES LTDA .[\[1\]](#), que busca ver aprovada a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, que executa na localidade de Macatuba/SP, referente ao período de 2 de setembro de 2014 a 2 de setembro de 2024.

23. Segundo apurado pela referida Secretaria, em sua NOTA TÉCNICA Nº 5097/2023/SEI-MCOM (SUPER 10843114), a outorga para exploração do serviço de radiodifusão de que se trata foi conferida com a edição da Portaria nº 1065, de 26 de junho de 2002, publicada no DOU do dia 1º de julho de 2002 (SUPER 10465684 - Pág. 1), chancelada pelo Decreto Legislativo nº 257, de 8 de julho de 2004, publicado no DOU de 9 de julho de 2004 (SUPER 10465684 - Pág. 2), tendo o extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica sido publicado no DOU de 2 de setembro de 2004 (SUPER 10465684 - Págs. 3-8).

24. À toda evidência, portanto, que referida permissão se encontra vencida desde 2 de setembro de 2014, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica.

25. Registra os autos que o pedido de renovação relativo ao decênio de 2018-2028 foi apresentado no dia em 6 de maio de 2014 (SUPER 0008521 - Pág. 1), dentro, portanto, do prazo legal vigente previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, que estabelecia ser imperioso apresentar o requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 2 de março de 2014 a 2 de junho de 2014 .

26. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento a todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo "*Lista de Verificação de Documentos*" (SUPER 10464738).

Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto nº 10.775/2021, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

"Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

X - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

X - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020\)](#)

XI - declaração de que: [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

28. Sobre o assunto, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestou da seguinte forma:

"SUMÁRIO EXECUTIVO

(...)

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual."

29. Assim, acrescentou a área técnica:

"ANÁLISE

(...)

10. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10464738). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

'Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder,

ressalvadas as seguintes hipóteses:

- I - certidão de antecedentes criminais;*
- II - informações sobre pessoa jurídica;*
- III - outras expressamente previstas em lei.'*

11. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

12. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, assinadas, de forma isolada, pelo sócio administrador José Antônio Orsi Moretto, nos termos da Cláusula 12ª da Consolidação do Contrato Social, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, em 10 de março de 2014, sob o nº 093.582/14-6 (SUPER 4476301 - Págs. 18-29.)

30. Com efeito, foi juntado requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, bem como a certidão simplificada emitida pelo órgão de registro competente em que se encontram arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, que demonstra estarem os atuais quadros societário e diretorio da entidade de conformidade com os últimos homologados por este Ministério (SUPER 4476301 - Págs. 18-29).

31. A entidade e seus sócios/dirigentes se encontram de acordo com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 5 de abril de 2023 (SUPER 10465604).

32. Verificou-se, ainda, que, segundo ainda o SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão em testilha e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. De igual modo, os sócios administradores José Antônio Orsi Moretto e Silvana Maria Orsi Moretto não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

33. Demais disso, a área técnica não vislumbrou, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 10323851 - Págs. 1- 3), inexistindo, assim, segundo informado pela Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM, processo de apuração de infração em trâmite, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10327424).

34. Inexiste, ademais, registro de distribuição de ações falimentares em desfavor da entidade, aferida com a apresentação de certidão emitida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo , além de ter sido juntada certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias.

35. Aos autos foi também carreada a certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 10464738).

36. Salientou a área técnica, na oportunidade, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão, sendo certo que a conclusão do processo de renovação de outorga encontra-se condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI- MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021 , a saber:

"Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

- § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: I - a identificação da entidade, com:*
- a) a razão social;*
 - b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;*
 - c) o nome fantasia; e*
 - d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); II - os dados da outorga, com:*
 - a) o estado e o município de execução do serviço; e*
 - b) a frequência, a classe e o canal de operação; III - os dados da estação, com:*
 - a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);*
 - b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;*
 - c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e*
 - d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretorio) do sistema radiante; e IV - a data de emissão da licença.*

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobretestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação."

37. No entender da área técnica, significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

38. Explicitou ainda que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, conforme pontuou, "a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação."

39. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento, de cujo teor é possível constatar que a licença para funcionamento da estação foi emitida em 16 de fevereiro de 2022, com validade até 2 de setembro de 2024 (SUPER 10323851 - Págs. 4-5).

40. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação d'outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.

41. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

42. Importa, ainda, consignar a necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual "Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação".

43. Ainda, na oportunidade, deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce "a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".

III - CONCLUSÃO

44. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição do processo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 19 de abril de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

[1] Obs.: Informou a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE ter a requerente sofrido alteração na sua razão social, ao explicitar:

"ANÁLISE

(...)

6. *No caso em apreço, conferiu-se à Alpha Comunicações de Macatuba Ltda a outorga do serviço de*

radiodifusão sonora em frequência modulada, (...). Ressalta-se, ainda, que a razão social da referida pessoa jurídica foi alterada para Alpha Comunicações Ltda, por ocasião da 4^a alteração contratual, arquivada no órgão de registro competente, em 10 de março de 2014, sob o nº 093.582/14-6 (SUPER 4476301 - Págs. 18-29)." (destacamos)

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000020482201494 e da chave de acesso 58be0810



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1149536784 e chave de acesso 58be0810 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-04-2023 10:33. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915**

DESPACHO n. 00801/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.020482/2014-94

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica -SECOE

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora

1. Aprovo a conclusão do PARECER n. 00234/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Drª. Lídia Miranda de Lima, advogada da União, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade Alpha Comunicações Ltda para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Macatuba/SP, no período de 2 de setembro de 2014 a 2 de setembro de 2024.

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 5097/2023/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Macatuba/SP, concedida à entidade Alpha Comunicações Ltda.

4. Conforme os termos do PARECER N. 00234/2023/CGJR/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 2 de setembro de 2014 a 2 de setembro de 2024.

6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à entidade Alpha Comunicações Ltda.

7. Em razão da ausência de óbice jurídico, a SECOE deve adotar as medidas administrativas rotineiras para edição da portaria ministerial.

8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 19 de abril de 2023.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1149753797 e chave de acesso 58be0810 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 20-04-2023 09:29. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00810/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.020482/2014-94

INTERESSADOS: ALPHA COMUNICAÇÕES LTDA

ASSUNTOS: Rádio comercial. Renovação de outorga.

Aprovo o **PARECER** n. 00234/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do **DESPACHO** n. 00801/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 20 de abril de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000020482201494 e da chave de acesso 58be0810



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1151119410 e chave de acesso 58be0810 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 20-04-2023 15:04. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA N° 5097/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.020482/2014-94

INTERESSADA: ALPHA COMUNICAÇÕES LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO.

VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Alpha Comunicações Ltda**, inscrita no **CNPJ n° 03.852.305/0001-10**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Macatuba/SP, vinculado ao **FISTEL n° 50401342310**, referente ao período de 2 de setembro de 2014 a 2 de setembro de 2024.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei n° 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto n° 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei n° 4.117/1962, na Lei n° 5.785/1972, no Decreto-Lei n° 236/1967 e no Decreto n° 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto n° 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei n° 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto n° 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto n° 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto n° 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto n° 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto n° 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto n° 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto n° 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à Alpha Comunicações de Macatuba Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 1065, de 26 de junho de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 1º de julho de 2002 (SUPER 10465684 - Pág. 1) e Decreto Legislativo nº 257, de 8 de julho de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 9 de julho de 2004 (SUPER 10465684 - Pág. 2). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 2 de setembro de 2004 (SUPER 10465684 - Págs. 3-8). Ressalta-se, ainda, que a razão social da referida pessoa jurídica foi alterada para **Alpha Comunicações Ltda**, por ocasião da 4ª alteração contratual, arquivada no órgão de registro competente, em 10 de março de 2014, sob o nº 093.582/14-6 (SUPER 4476301 - Págs. 18-29).

7. Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida desde 2 de setembro de 2014, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica.

9. Pela análise dos autos, observa-se que, em **6 de maio de 2014**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 0008521 - Pág. 1). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 2 de março de 2014 a 2 de junho de 2014.

10. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de

verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10464738). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

11. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

12. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, assinadas, de forma isolada, pelo sócio administrador José Antônio Orsi Moretto, nos termos da Cláusula 12ª da Consolidação do Contrato Social, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, em 10 de março de 2014, sob o nº 093.582/14-6 (SUPER 4476301 - Págs. 18-29).

13. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 10464738).

14. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 5 de abril de 2023 (SUPER 10465604).

15. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora somente o serviço de radiodifusão em testilha e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. De igual modo, os sócios administradores José Antônio Orsi Moretto e Silvana Maria Orsi Moretto não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

16. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 10323851 - Págs. 1-3). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração

de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10327424).

17. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 10464738).

18. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão.

19. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobretestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

20. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

21. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

22. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 16 de fevereiro de 2022, com validade até 2 de setembro de 2024 (SUPER 10323851 - Págs. 4-5).

23. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Macatuba/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

24. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

25. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Portaria (SUPER 10843117) e de Exposição de Motivos (SUPER 10843119), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga,

remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

26. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

27. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 06/04/2023, às 16:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 06/04/2023, às 16:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 06/04/2023, às 16:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 06/04/2023, às 16:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10843114** e o código CRC **A5B710CA**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.020482/2014-94

Documento nº 10843114

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 30 de maio de 2023.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, SALEG e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se de renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 2 de setembro de 2014, da permissão outorgada à Alpha Comunicações de Macatuba Ltda., atualmente denominada de ALPHA COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 03.852.305/0001-10), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Macatuba, estado de São Paulo.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 146 2023 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 30/05/2023, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4298080** e o código CRC **55D48743** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 1711/2023/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretaria-Executiva

Casa Civil da Presidência da República

Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 146/2023.

Senhora Secretaria-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 146/2023 (4298067), do Ministério das Comunicações, referente à renovação, "pelo prazo de dez anos, a partir de 2 de setembro de 2014, a permissão outorgada à Alpha Comunicações de Macatuba Ltda., atualmente denominada de ALPHA COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 03.852.305/0001-10), nos termos da Portaria nº 1.065, datada em 26 de junho de 2002, publicada em 1º de julho de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 257, de 2004, publicado em 9 de julho de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Macatuba, estado de São Paulo".

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 30/05/2023, às 19:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4298200** e o código CRC **222BD1F3** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53000.020482/2014-94

SUPER nº 4298200

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426

Telefone: 61-3411-1754

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

Presidência da República
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: EM nº 146/2023 MCOM (4298067) e anexos, remetidos pelo Ministério das Comunicações.

Assunto: Permissão outorgada à Alpha Comunicações de Macatuba Ltda., atualmente denominada de ALPHA COMUNICAÇÕES LTDA para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Macatuba, estado de São Paulo.

Trâmites: Despacho DIPUBL/CODOC/DILOG/SA/SE/CC/PR (4298080) para os protocolos da SAJ/CC/PR, SAG/CC/PR e CC/PR.

Concluir o registro na SE/CC/PR, tendo em vista que o processo encontra-se em análise na SAJ/CC/PR e SAG/CC/PR, unidades com competência para o assunto.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 31/05/2023, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4300655** e o código CRC **536EB4A3** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53000.020482/2014-94

Nota SAJ - Radiodifusão nº 380 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	ALPHA COMUNICAÇÕES LTDA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de rádio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53000.020482/2014-94

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53000.020482/2014-94, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **ALPHA COMUNICAÇÕES LTDA** CNPJ nº 03.852.305/0001-10, na localidade de **Macatuba/SP**.
2. O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
3. Visando a instrução processual, foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

4. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
5. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
6. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, conforme assegura a NOTA TÉCNICA Nº 5097/2023/SEI-MCOM (4298079), tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a **verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes**, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se

positionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria nº 9.208, de 20 de abril de 2023**, de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica^[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988"^[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM ^[4].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53000.020482/2014-94, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

AMANDA MARQUES RIBEIRO

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

HELOÍSA LINS MUNIZ DUBEUX

Assessora da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

^[1] A “Frequência Modulada (FM)” é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

^[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio LuQ. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Marques Ribeiro, Estagiário(a)**, em 07/06/2024, às 12:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Heloisa Lins Muniz Dubeux, Assessora**, em 15/07/2024, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 15/07/2024, às 19:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 15/07/2024, às 19:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5780263** e o código CRC **C99A2E5C** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil

Secretaria Especial de Análise Governamental

Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica

Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 437/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53000.020482/2014-94.**INTERESSADO:** SAJ/CC/PR.**REFERÊNCIA:** Exposição de Motivos nº 00146/2023 MCOM, de 19 de maio de 2023, do Ministério das Comunicações.**ASSUNTO:** Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Macatuba (SP).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00146/2023 MCOM (4298067), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53000.020482/2014-94, acompanhado da [Portaria nº 9.208, de 20 de abril de 2023](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 2 de setembro de 2014, no município de Macatuba, estado de São Paulo, sem direito à exclusividade, para a empresa ALPHA COMUNICAÇÕES LTDA(anteriormente ALPHA COMUNICAÇÕES DE MACATUBA LTDA.), inscrita no CNPJ sob o nº 03.852.305/0001-10, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações^{\[1\]}](#), em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão^{\[2\]}](#).

2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico nº 00234/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 19/04/2023(4298075), que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de renovação.
- Nota Técnica nº 5097/2023/SEI-MCOM, de 06/04/2023 (4298079), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.
- Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial de 06/04/2023 (4293568), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social^{\[3\]}](#), e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro^{\[4\]}](#), que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).

5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	03.852.305/0001-10
NOME EMPRESARIAL:	ALPHA COMUNICACOES LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$490.400,00 (Quatrocentos e noventa mil e quatrocentos reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	SILVANA MARIA ORSI MORETTO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	JOSE ANTONIO ORSI MORETTO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 17/06/2024 às 10:43 (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR)**não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 2024.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO

Assessor

(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE

Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC

(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI

Secretário Especial de Análise Governamental

(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] O **SIACCO** é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[4] O **MOSAICO** é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 12/07/2024, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 12/07/2024, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 12/07/2024, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5823928** e o código CRC **BAF24AA2** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53000.020482/2014-94

SUPER nº 5823928

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>